



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO:
CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PAULO TIEGO GOMES DE OLIVEIRA

QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS E A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR:
um estudo na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

2021

PAULO TIEGO GOMES DE OLIVEIRA

QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS E A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR:
um estudo na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

Tese apresentada ao Doutorado em Educação: Conhecimento e inclusão social, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Linha de Pesquisa: Psicologia, Psicanálise e Educação

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Isabel Antunes Rocha

Coorientador: Prof. Dr. Luís Flávio Sapori

O48q
T

Oliveira, Paulo Tiego Gomes de, 1986-
Questões étnico-raciais e a formação do policial militar [manuscrito] : um estudo na
Academia de Polícia Militar de Minas Gerais / Paulo Tiego Gomes de Oliveira. - Belo
Horizonte, 2021.
187 f. : enc, il.

Tese -- (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.
Orientadora: Maria Isabel Antunes-Rocha.
Coorientador: Luis Flavio Saporì.
Bibliografia: f. 156-169.
Apêndices: f. 170-187.

1. Academia de Polícia Militar de Minas Gerais -- Teses. 2. Educação -- Teses.
3. Educação militar -- Relações étnicas -- Teses. 4. Educação militar -- Relações raciais --
Teses. 5. Policiais -- Formação profissional -- Relações étnicas -- Teses. 6. Policiais --
Formação profissional -- Relações raciais -- Teses. 7. Polícia militar -- Relações étnicas --
Teses. 8. Polícia militar -- Relações raciais -- Teses. 9. Direitos humanos -- Relações étnicas -
- Teses. 10. Direitos humanos -- Relações raciais -- Teses. 11. Segurança pública -- Relações
étnicas -- Teses. 12. Segurança pública -- Relações raciais -- Teses. 13. Racismo -- Teses.
14. Discriminação na educação -- Teses. 15. Discriminação racial -- Teses.
I. Título. II. Antunes-Rocha, Maria Isabel, 1957-. III. Saporì, Luis Flavio. IV. Universidade
Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação.

CDD- 373.2430981

Catálogo da fonte: Biblioteca da FaE/UFMG (Setor de referência)

Bibliotecário: Ivanir Fernandes Leandro CRB: MG-002576/O



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E
INCLUSÃO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS E A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR: um estudo na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

PAULO TIEGO GOMES DE OLIVEIRA

Tese submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, como requisito para obtenção do grau de Doutor em EDUCAÇÃO - CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

Aprovada em 30 de abril de 2021, pela banca constituída pelos membros:

Prof(a). Maria Isabel Antunes Rocha - Orientador
UFMG

Prof(a). Luis Flávio Saporì (co-orientador)
PUC MINAS

Prof(a). Bernardo Jefferson de Oliveira
UFMG

Prof(a). Jacqueline Sinhoretto
UFSCAR

Prof(a). Jacqueline de Oliveira Muniz
UFF

Prof(a). Eduardo Cerqueira Batitucci
Fundação João Pinheiro

Prof(a). Francis Albert Cotta Formiga
UEMG

Professora Dra. Rosimar de Fátima Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social - FAE/UFMG

Belo Horizonte, 6 de julho de 2021.

Dedico este trabalho a todo preto injustiçado pela beleza de sua cor.

A todos os policiais que no exercício da função acabam sendo alvos daquilo que almejam repelir, inclusive, do preconceito.

Dedico este trabalho, especialmente, à saudosa Prof^a. Dra. Alba Zaluar, com quem tive a sorte de conversar e trocar ideias sobre essa pesquisa.

AGRADEÇO

Ao Bondoso Deus por tudo. Aos meus pais, Onésia e Aneli, que em sua simplicidade me fizeram ser quem sou. A Érica e Igor pelo apoio e companhia nessa longa, trabalhosa e cansativa jornada, pela inspiração e pelo carinho compartilhado em meio a tantas barreiras e empecilhos.

Aos amigos Marcelo Ribeiro, Marlúcia, Dani, Solimar Friaça, Leonardo Martins, Israel Andrade, Assis, Nayara e Mayara Abreu pelo apoio, seja pelo papo descontraído, seja pela indicação de leitura, aporte técnico ou mesmo pelo diálogo sobre o tema. Enfim, pela Cia nos bons e maus momentos da jornada.

Aos professores Maria Isabel Antunes e Luís Flávio Saporì pela acolhida e orientação, construídos ao acaso da vida, durante minha odisseia em águas mui turbulentas até aqui.

Aos professores Nilma Lino Gomes e Francis Albert Cotta, pois suas críticas e olhares foram fundantes para as incursões acadêmicas, enriquecendo a discussão quando da banca de qualificação, direcionando o rumo a se seguir.

Às professoras Jacqueline Muniz e Jacqueline Sinhoretto, que muito gentilmente compõem tão nobre Banca de avaliação doutoral e pela leitura atenta e contribuições tão relevantes.

À professora Ana Maria Galvão, pelas sugestões metodológicas e imensurável solidariedade quando mais precisei.

Aos professores Ana Gomes e Bernardo, por aceitarem compor a banca final, meu muito obrigado!

A todos os professores que me ensinaram o que eu desconhecia e aperfeiçoaram o que me era familiar.

Aos funcionários da Secretaria, da biblioteca, da Comissão de Acompanhamento Discente do Programa e a Coordenação de Linha de Educação, Cultura, Movimentos Sociais e Ações Coletivas por todo o amparo ofertado durante a jornada.

Agradecimento, também, a CAPES/PROEX, pelo apoio ao Programa de Educação e a FAPEMIG pelo auxílio, através de bolsa parcial, cujo apoio permitiu custear despesas fundamentais para o resultado aqui apresentado.

Agradeço, por fim, àqueles que se valendo de um escudo institucional tentaram criar barreiras e empecilhos para dificultar a realização dessa pesquisa. Vocês foram o fôlego extra para alcançar a chegada.

RESUMO

Tendo por objetivo analisar aspectos em torno das questões étnico-raciais, essa pesquisa fixa seu olhar sobre a percepção de policiais militares da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM), em processo de formação, sobre o racismo. A APM é nosso *lócus* de investigação por ser uma instituição de ensino profissional voltada para a formação do policial militar mineiro, passando por ela policiais militares de todo o Estado de Minas Gerais. A pesquisa de campo foi realizada durante os anos de 2019 e 2020, buscando abordar a temática proposta por meio da percepção e representação que policiais militares têm sobre o fenômeno racial. O referencial teórico se constrói a partir de autores que pesquisam temas étnico-raciais e a grande área da Segurança Pública, além de autores que trabalham a teoria de representações sociais. A metodologia que sustenta a pesquisa é do tipo quanti-qualitativa, dispondo de dados documentais, bibliográficos e estatísticas produzidas após aplicação de questionários estruturados. Para melhor captar a realidade social em análise, construímos gráficos e tabelas, com os dados fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) sobre seu efetivo da ativa até dezembro de 2019. O grupo amostral foi composto por policiais militares discentes do Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), Curso de Formação de Sargentos (CFS), e Curso Especial de Sargentos (CEFS), todos da APM, sendo aplicados 240 questionários, indistintamente, para homens e mulheres. O recorte proposto reverbera a necessidade de maior reflexão acerca de instituições fechadas, como são as polícias e, é nessa seara, que buscamos responder a uma certa incipiência nos estudos de violência e relações étnico-raciais e seu paralelo com a polícia, levando-se em conta as muitas narrativas sobre a relação entre preconceito racial e violência contra negros na segurança pública.

Palavras-chave: APM. Direitos Humanos. Polícia Militar. Questões étnico-raciais. Segurança Pública cidadã.

RESUMEN

Con el objetivo de analizar aspectos en torno a las cuestiones étnico-raciales, esta investigación se centra en la percepción de los policías militares, en proceso de formación profesional, de la Academia de Policía Militar de Minas Gerais (APM) sobre el racismo. La APM es nuestro lugar de investigación porque es una institución educativa profesional centrada en la formación de policías militares del estado de Minas Gerais. La investigación de campo se realizó durante los años 2019 y 2020, buscando abordar el tema propuesto a través de la percepción y representación que tienen los policías militares sobre el fenómeno racial. El marco teórico se construye a partir de autores que investigan las cuestiones étnico-raciales y el gran ámbito de la Seguridad Pública, así como de autores que trabajan la teoría de las representaciones sociales. El antagonismo aparente, o explícito, entre algunos autores pretende construir una investigación que integre diferentes vertientes para discutir y presentar mejor el corte propuesto. La metodología que sustenta la investigación es de tipo cuanti-cualitativo, haciendo uso de datos documentales, bibliográficos y estadísticos producidos tras la aplicación de cuestionarios estructurados. Para captar mejor la realidad social analizada, construimos gráficos y tablas con datos proporcionados por la Dirección de Recursos Humanos de la Policía Militar de Minas Gerais (PMMG) sobre su personal activo hasta diciembre de 2019. El grupo de la muestra estaba compuesto por oficiales de la policía militar que eran alumnos del Curso de Formación de Oficiales (CFO), del Curso de Calificación de Oficiales (CHO), del Curso de Formación de Sargentos (CFS) y del Curso de Sargentos Especiales (CEFS), todos ellos de la APM. La insipiente de los estudios con el enfoque propuesto refleja la necesidad de una mayor reflexión sobre las instituciones cerradas, como la policía, y es en este ámbito donde buscamos responder a una laguna en los estudios sobre la violencia y las relaciones étnico-raciales, teniendo en cuenta las numerosas narrativas sobre la relación entre los prejuicios raciales y la violencia contra los negros en la seguridad pública.

Palabras-clave: APM. Derechos humanos. Policía militar. Cuestiones étnico-raciales. Seguridad Pública Ciudadana.

ABSTRACT

Aiming to analyze aspects around ethno-racial issues, this research focuses on the perception of military police officers in the process of training at the Military Police Academy of Minas Gerais (APM) about racism. The APM is the locus of our investigation because it is a professional educational institution focused on the training of military police officers from the state of Minas Gerais. The field research was conducted during the years 2019 and 2020, seeking to address the proposed theme through the perception and representation that military police officers have about the racial phenomenon. The theoretical framework is built from authors who research ethno-racial themes and the large area of Public Security, as well as authors who work the theory of social representations. The apparent, or explicit, antagonism between some authors aims to build a research that integrates different aspects in order to better discuss and present the proposed theme. The methodology that sustains the research is of the quanti-qualitative type, making use of documental, bibliographic, and statistical data produced after the application of structured questionnaires. To better capture the social reality under analysis, we built graphs and tables, with data provided by the Directorate of Human Resources of the Military Police of Minas Gerais (PMMG) about its active personnel until December 2019. The sample group was composed of military police officers attending the Officers' Training Course (CFO), Officers' Qualification Course (CHO), Sergeants' Training Course (CFS), and Special Sergeants' Course (CEFS), all from the APM. The incipency of studies with the proposed approach reflects the need for greater reflection about closed institutions, as are the police forces, and it is in this area that we seek to respond to a gap in the studies of violence and ethnic-racial relations, taking into account the many narratives about the relationship between racial prejudice and violence against blacks in public security.

Key-Words: APM. Human Rights. Military Police. Ethno-racial questions. Citizen Public Security.

LISTA DE SIGLAS

APM	Academia de Polícia Militar
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFS	Curso de Formação de Sargentos
CEFS	Curso Especial de Formação de Sargentos
CHO	Curso de Habilitação de Oficiais
CONSEP	Conselho Comunitário de Segurança Pública
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CEMG	Constituição do Estado de Minas Gerais
DRH	Diretoria de Recurso Humanos
EIR	Estatuto da Igualdade Racial
EUA	Estados Unidos da América
EPM	Educação de Polícia Militar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MG	Minas Gerais
MP	Ministério Público de Minas Gerais
PM	Polícia Militar
PMMG	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
REDS	Registro de Eventos de Defesa Social
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIDS	Sistema Integrado de Defesa Social.
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição dos policiais militares por gênero.....	129
Gráfico 2 - Distribuição dos policiais militares por tempo de serviço.....	130
Gráfico 3 - Distribuição dos policiais militares por escolaridade.....	130
Gráfico 4 - Distribuição dos policiais militares por raça/cútis.....	131
Gráfico 5 - Distribuição dos policiais militares por curso da APM.....	132
Gráfico 6 - Percepção sobre o racismo na sociedade.....	133
Gráfico 7 - Enfrentamento do racismo pela PMMG.....	137
Gráfico 8 - Atitudes racistas dentro da PMMG.....	141
Gráfico 9 - Racismo na Abordagem da PM no Brasil.....	143
Gráfico 10 - Suspeitos de cometerem crimes segundo a cútis.....	145
Gráfico 11 - Ser preto e pardo no Brasil.....	147
Gráfico 12 - Diferenças entre ser preto ou pardo no Brasil.....	150
Gráfico 13 - Formas de lidar com o racismo no Brasil.....	153
Gráfico 14 - Igualdade entre pretos, pardos e brancos no Brasil.....	156

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantitativo total do efetivo da PMMG por posto/graduação e cútis.....	122
Tabela 2 - Distribuição do efetivo da PMMG por cútis e sexo.....	124
Tabela 3 - Ocupação dos postos/graduações da PMMG por sexo.....	125
Tabela 4 - Distribuição do efetivo por tempo de serviço prestado à PMMG.....	127

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ordem de serviço enviada pela PMSP em Campinas.....	57
Figura 2 - Matriz Curricular do 1º ano do CFO da PMMG.....	108
Figura 3 - Matriz Curricular do 2º ano do CFO da PMMG.....	109
Figura 4 - Matriz Curricular do 3º ano do CFO da PMMG.....	110
Figura 5 - Matriz Curricular do CHO da PMMG.....	112
Figura 6 - Matriz Curricular do CFS da PMMG.....	114
Figura 7 - Matriz Curricular do CFS da PMMG.....	116

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Objetivos	20
1.1.1 <i>Objetivo geral</i>	<i>20</i>
1.1.2 <i>Objetivos específicos</i>	<i>20</i>
1.2 Justificativa	20
1.3 Hipótese	30
1.4 Trajetórias metodológicas e percurso da pesquisa.....	30
1.4.1 <i>Quanto à abordagem</i>	<i>31</i>
1.4.2 <i>Quanto ao tipo.....</i>	<i>32</i>
1.4.3 <i>Quanto ao acesso ao campo de pesquisa</i>	<i>34</i>
1.4.4 <i>Quanto à técnica empregada na pesquisa.....</i>	<i>35</i>
1.4.5 <i>Universo da pesquisa.....</i>	<i>37</i>
2 POR UM REFERENCIAL TEÓRICO	42
2.1 Explicando conceitos	42
2.2 Negro, negra, negros, negras: mais que uma definição conceitual	44
2.3 Raça e racismo: breve intróito	44
2.4 Breve contextualização do fenômeno	47
2.5 A atuação policial, o sistema penal e a questão étnico-racial: breves apontamentos.....	52
2.5.1 <i>Polícia e ordem pública.....</i>	<i>54</i>
2.6 Racismo estrutural e institucional.....	62
2.6.1 <i>Racismo estrutural</i>	<i>63</i>
2.6.2 <i>Racismo institucional.....</i>	<i>65</i>
2.6.3 <i>O racismo e os direitos humanos na perspectiva jurídica</i>	<i>70</i>
2.6.4 <i>Direitos humanos na formação do policial militar</i>	<i>75</i>
2.6.5 <i>Os direitos humanos na formação policial militar em Minas Gerais</i>	<i>81</i>
3 A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E SUA ACADEMIA MILITAR	101
3.1 A previsão constitucional da Polícia Militar.....	101
3.2 A Academia de Polícia Militar de Minas Gerais	103
3.3.1 <i>O Curso de Formação de Oficiais - CFO</i>	<i>106</i>

3.3.2 O Curso de Habilitação de Oficiais – CHO.....	111
3.3.3 O Curso de Formação de Sargentos – CFS	113
3.3.4 O Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS	115
3.3.5 Breve análise das grades curriculares do CFO, CHO, CFS E CEFS.....	117
4 POR UMA ANÁLISE DOS DADOS: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL	118
4.1 Representações sociais	119
4.2 Análise do efetivo da tropa da pmmg.....	121
4.3 Análise dos questionários aplicados ao discentes dos cursos de formação profissional da PMMG.....	128
CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS.....	164
APÊNDICES	178

1 INTRODUÇÃO

Depois que passamos as sereias e não mais lhes ouvimos a voz nem o canto, meus fiéis companheiros retiraram a cera, com que lhes tapara os ouvidos, e libertaram-me das cordas (HOMERO, 1993, p. 115).

Existem situações que envolvem grupos cuja atenção estatal tem sido marginalizada, denotando certa injustiça social, em decorrência da trajetória vivida por esses indivíduos que acabam sendo submetidos e subjugados pela própria sociedade ao longo da história. É o caso, dentre muitas outras, da população negra. Ainda, quando se fala em população negra e polícia, parece germinar uma tensa relação, estando de um lado a possível defesa da ordem e, de outro, a possível seletividade racial.

Ao utilizarmos o termo étnico e suas flexões gramaticais, queremos dizer que:

[...] o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, européia e asiática (BRASIL, 2004, p. 13).

Ademais:

[...] muitas vezes, alguns intelectuais, ao se referirem ao segmento negro utilizam o termo étnico-racial, demonstrando que estão considerando uma multiplicidade de dimensões e questões que envolvem a história, a cultura e a vida dos negros no Brasil (GOMES, 2005, p. 45).

Trata-se, portanto, de um conceito carregado de significações e, por isso mesmo, não deve estar desvinculado da resignificação de raça, vez que pode se mostrar inepto para compreender os efeitos oriundos de práticas e preconceitos raciais na sociedade, pessoas e processos identitários (GOMES, 2005).

Sendo o país do mundo com maior população negra fora do continente africano, o que mais importou africanos para serem escravizados e o último país a abolir a escravidão negra, o Brasil precisa debater a questão dessa população, digo especificamente da “questão racial”, visto que existem disparidades entre brancos e negros também quanto ao aspecto da segurança pública.

Essas mudanças são decorrentes da pressão dos movimentos sociais, em especial, dos Direitos Humanos e movimento negro. Em boa medida, isso deve-se ao fato de que ocorreu um vertiginoso crescimento também virtual, incentivado, sobretudo, pelos coletivos de jovens, com pautas mais focadas em direitos de grupos vulneráveis como a população negra, mulheres e a população LGBTQI+ (GOHN, 2013).

As maiores taxas de vitimização da população negra, notadamente, taxa de homicídios e do encarceramento prisional, são elementos que evidenciam tal fenômeno. Sobre o encarceramento em massa, segundo Borges (2018, p. 37):

[...] abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, outros foram os mecanismos e aparatos que se constituíram e se reorganizaram [...] como forma de garantir controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente.

E continua a autora:

[...] o sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquia racial (2018, p. 16).

O encarceramento em massa do povo negro, segundo a autora, seria a ferramenta mais eficaz contemporaneamente para o controle social. É bem verdade que qualquer indivíduo está sujeito ao sistema, mas ser negro aumenta sobremaneira o viés punitivo, pois “56% dos acusados em varas criminais são negros, enquanto que em juizados especiais que analisam casos menos graves, este número inverte tendo maioria branca (52,6%)” (BORGES, 2018, p. 83).

O espectro da violência também atinge os negros em outras vertentes: 75% dos assassinatos têm negros como vítimas, 79% das vítimas em intervenções policiais são negras. Dos policiais assassinados, 65% são negros, mas os negros são apenas 45% da PM brasileira, conforme o Atlas da Violência publicado em 2019 (CERQUEIRA *et al.*, 2019). Nesse sentido, quando se comparam à parcela da população branca e pobre, em geral, negros e pobres se encontram em situação muito inferior. Indicadores sociais “apontam que 73% da população mais pobre é negra; 79,4% de pessoas analfabetas são negras; 62% das crianças que estão fora da escola são negras; em

média a renda de negros é 40% menor que a de brancos” (JUVENTUDES CONTRA VIOLÊNCIA, 2018).

De acordo com o Atlas da Violência 2019, a probabilidade de que um jovem negro seja vítima de homicídio é 2,7 vezes maior em comparação aos jovens não negros. Ainda de acordo com levantamento do estudo, em 2017 foram mais de 60.000 mil mortos no Brasil, sendo que mais da metade desse número (quase trinta e seis mil) eram jovens com idade entre 15 e 29 anos (CERQUEIRA *et al.*, 2019).

Em relação à articulação entre as variáveis “cor/raça” e “faixa etária”, por exemplo, os documentos *Mapa da violência* (WASELFISZ, 2014) e *Vidas perdidas e racismo no Brasil* (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2013) demonstraram que o grupo composto por jovens negros está mais sujeito a mortes violentas do que outros segmentos populacionais. Além dos dados alarmantes, citados anteriormente, ambas as pesquisas mostram a relevância da análise que leva em conta a categoria cor/raça para formulação e avaliação de políticas públicas que considerem a necessidade de superação das desigualdades entre os diferentes grupos étnico-raciais da população.

A partir do que fora exposto até aqui, é preciso, portanto, discorrer sobre a questão étnico-racial *pari passu* sobre o preconceito racial, enquanto elementos primordiais desta tese. Ressalta-se que ponderar sobre o tema do preconceito racial, notadamente, com foco na população negra enquanto grupo vulnerável, é um desafio construído considerando que a atual conjuntura brasileira está determinada em boa parte pela polarização que vive nossa sociedade, seja por que ela está dividida entre os “de direita ou os de esquerda”; católicos ou protestantes; heterossexuais ou homossexuais, ou pela dicotomia racial de negros de um lado e brancos de outro.

É dever observar, ainda, que a sociedade brasileira surge de um processo de colonização e escravidão que deixou marcas profundas na nossa estrutura e imaginário social. Mesmo com a abolição e outros processos democráticos, a sociedade brasileira se inseriu no capitalismo que acirrou ainda mais as estruturas excludentes construídas durante o processo da colonização e da escravidão. Além disso, a estrutura patriarcal da nossa sociedade trouxe não somente desigualdades de gênero como, também, a inferiorização da mulher.

A força da crença cristã enraizou nas relações e nos imaginários a orientação de que a heteronormatividade é a forma “natural” e única de orientação sexual. Tudo isso, hoje, está em ebulição. Está em ebulição porque os indivíduos oprimidos, discriminados, violentados, aprenderam a reagir ao longo dos tempos e o século XXI trouxe a culminância da luta por direitos e a persistência capitalista, patriarcal e heteronormativa hegemônicas. Talvez essa seja a grande dicotomia que vivemos. Ela está no bojo das relações de poder e se expressa na suposta divisão entre: católicos e protestantes, negros e brancos, homossexuais e heterossexuais, por exemplo.

Essa radicalização se engendra de tal forma que chegou a uma certa naturalização, criando uma sociedade não só dividida, mas denunciando que o cotidiano carrega consigo a “era dos retrocessos” onde o passado é sempre presente.

Pensando o atual contexto brasileiro, deparamo-nos com situações que nos deixam perplexos e que requerem muita reflexão. Diante de inúmeros eventos envolvendo corrupção e negligência com os cuidados relativos à vida humana e do planeta, demanda-se um “retorno à ética”. Em razão de ações coletivas contra formas explícitas de dominação, evoca-se o caráter conciliador e cordial da sociedade brasileira, reconstituindo-se, cem anos depois, o mito de um Brasil não violento, de um Brasil não racista. Face ao aumento das liberdades individuais, questionam-se duramente as conquistas advindas dos Direitos Humanos. A nosso ver, essas ações e contrarreações se imbricam e, por isso se explicam pelos mesmos condicionantes (GONÇALVES, p. 106, 2012).

Problematizando a questão levantada pelo autor, vemos que há uma enorme seara sobre a temática. É nesse sentido que esta proposta se insere, primando por investigar e buscar responder à seguinte pergunta: Qual a representação que policiais militares, em processo de formação profissional, têm sobre a questão racial?

Para responder tal problema, devemos imergir no mundo da diversificada formação profissional do policial militar em Minas Gerais, mais especificamente, na Academia de Polícia Militar, situada no bairro Prado em Belo Horizonte, pois é onde se formam e aperfeiçoam os policiais que atuam estado afora. Ademais, todas as políticas educacionais de formação profissional do policial militar mineiro saem dessa instituição pública, pertencente à estrutura da polícia militar.

A metodologia para a pesquisa é dual, quantitativa e qualitativa, visto que busca apurar e identificar a percepção de policiais militares sobre as dinâmicas envolvidas

quanto ao racismo e a segurança pública, pela via de um dos entes da Defesa Social: a polícia militar. Adiante, todo o percurso metodológico será melhor descrito e delineado no tópico 1.4.

Foram alvo da pesquisa de campo os 240 discentes que realizaram os cursos de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS), em 2020, respondendo questionários estruturados, onde as mesmas perguntas foram feitas a todos os participantes do levantamento.

A manutenção da ordem pública é a função constitucional de todas as polícias militares no Brasil. Tendo como função-mor a de defender as pessoas e seu patrimônio, sendo a vida o maior deles. Toda conduta que repercute no direito ou privação de outrem, requer ação do poder público. Todavia, essas ações gozam de maior repercussão quando tal controle e intervenção são exigidos no espaço público.

Explanando em sentido amplo sobre segurança, Filocre (2009, p. 149), diz que “a política educacional objetivando especificamente resultados sobre a criminalidade e a violência que impliquem alcance ou manutenção da ordem pública é política de Segurança Pública”. Logo, é *mister* que os currículos de formação policial contenham temáticas que tratem de questões que são e fazem parte da sociedade para qual a polícia trabalha, inclusive as minorias, como a população negra.

Parte considerável da estruturação de currículos formativos de policiais tem sua origem em políticas públicas, pressões sociais e leis, dentre as quais se destacam àquelas que são oriundas e voltadas para as políticas de Direitos Humanos, especialmente, quanto à opressão de minorias raciais em detrimento de outras, não pelo quantitativo numérico, mas pela hegemonia política, econômica e simbólica.

Na instituição policial se desenvolvem inúmeras estratégias para lidar com a população, especialmente, quanto aos cursos de formação policial, pois a instituição deve capacitar o policial para atuar diante da complexidade de indivíduos que formam a sociedade. Todavia, talvez muito se discuta e pouco se conheça a respeito, mesmo porque o objeto em questão (preconceito racial) é marcado por características

multifacetadas, que tornam o estudo bastante intrincado. Diante desse complexo cenário, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) alterou os currículos de formação policial com vistas a melhor preparar e capacitar o policial militar.

1.1 Objetivos

Os objetivos apresentados são inerentes ao recorte proposto para esta tese, sendo eles as referências norteadoras que visam direcionar o estudo, bem como os meios que delineiam as ferramentas necessárias para a obtenção de respostas quanto a abordagem de fenômeno tão complexo como é a questão étnico-racial.

1.1.1 Objetivo Geral

Conhecer como a questão étnico-racial vem sendo percebida e representada pelo policial militar de Minas Gerais, em processo de formação, no tocante à população negra dentro de uma perspectiva de Direitos Humanos na sociedade.

1.1.2 Objetivos Específicos

- a) Mapear no atual efetivo da PMMG o perfil racial, posto e graduação da tropa até 2019;
- b) Apresentar os currículos de formação do CFO, CHO, CFES e CEFES, a fim de identificar onde se insere o conteúdo de Direitos Humanos e qual percentual da grade curricular total;
- c) Conhecer a representação de policiais militares sobre a questão étnico-racial;
- d) Propor sugestões, por meio dos dados e informações da pesquisa, que possam melhorar a formação do policial militar em MG quanto às questões étnico-raciais.

1.2 Justificativa

Desafio é um substantivo que parece fazer sentido na proposta de pesquisa que se apresenta aqui. Isso por que mesmo que o problema/fenômeno exista, parece que aquele que “põe o dedo na ferida” se torna o criador da questão. Esse parece ser o caso do racismo brasileiro e a questão da segurança pública. Alguns dizem que a “luta

de raças” não existia antes da “esquerda”, pois é ela quem deu brecha para tal discussão. Todavia, ainda que segurança pública seja tema de qualquer agenda política nacional, independente da ideologia, mudanças profundas não acabam sendo.

A primeira motivação para a realização desse estudo, têm origem nas práticas preconceituosas que vivi ao longo da vida, iniciadas, ainda, no ensino fundamental, quando na 5ª série uma colega se sentia e incorporava sentimentos de inferioridade por ser preta. Certamente por que alguns outros alunos, volta e meia, a chamavam de “tribufu, frango do céu ou cabelo de aço”. Incomodado com tal situação e vendo que professores e escola não tomavam atitude, mesmo sabendo, fiz um abaixo assinado e colhi assinaturas levando à direção da escola e a professora responsável pela nossa turma. Houve uma reunião entre alunos, direção e professores discutindo a concepção de respeito, amizade, coleguismo e coisas do tipo.

O abaixo assinado foi um instrumento político capaz de promover reflexão e trazer à tona uma questão particular, mas que afetava toda a coletividade, uma vez que a vítima de tais atos era uma integrante da turma, mas tratada como se estrangeira fosse (SIMMEL, 2005) ou ainda, como *outsider* numa perspectiva de Norbert Elias (2000). A ideia não era só de buscar respeito, mas de afastar de vez tal comportamento e superar a sensação que a colega tinha de ser “uma estranha no ninho”. Objetivo que logrou êxito, pois daquele dia em diante ela passou, de fato, a fazer parte da turma e não mais se ouvia tais insultos, pois a turma se sensibilizou e teve empatia por ela, tratando-a normalmente.

Motivação tão importante quanto, é o fato de que sendo um estudioso, policial militar e pardo, observei, inúmeras vezes, a recorrência de certas atitudes, dentre elas a maior abordagem de indivíduos da população de negros em comparação com brancos. Alguns podem falar que isso é o esperado ou é o óbvio em uma população formada por 56,2% de pretos e pardos (população negra), 42,7% de brancos e 1,1% de amarelos e indígenas, segundo a PNAD de 2019 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019).

O tema da letalidade e vitimização policial também perpassa a discussão proposta, visto que há dados e pesquisas que afirmam residir nesses elementos o fenômeno do

racismo estrutural. E sabendo disso, queremos lançar um olhar interno, ou seja, como os policiais militares são formados internamente para compreender a complexa articulação entre questão racial e racismo.

Segundo Zilli (2018, p. 71), letalidade e vitimização policial figuram-se como os dois maiores problemas de segurança pública, “não apenas pelo grande contingente de perdas humanas que acarretam, mas também porque projetam efeitos deletérios sobre os processos de consolidação das instituições e da própria democracia no país”.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017), o total de 21.910 pessoas morreu em decorrência de intervenções policiais no Brasil entre 2009 e 2016 e no mesmo período 2.996 policiais morreram em serviço ou não. O que revela que a polícia brasileira não só mata muito, mas seus agentes também morrem sobremaneira, em razão da profissão (ZILLI, 2018 *apud* MISSE *et al.*, 2013).

Para melhor estabelecer comparações, ainda que objetivas e simples, a seguir faremos uma breve imersão abordando os Estados Unidos, Brasil, Rio de Janeiro e Minas Gerais. E o fato de optarmos por citar a questão policial dos Estados Unidos, deve-se, principalmente, pelo fato de que é o país onde mais indivíduos dispõem de fácil acesso a armas.

Em matéria veiculada pela Cartacapital (2019), o *Fatal Encounters* (consórcio de jornalistas dos Estados Unidos), em pesquisa divulgada recentemente, descobriu que “homens negros têm 2,5 mais probabilidade de serem mortos pela polícia do que brancos”:

Os dados divulgados pela pesquisa são chocantes: a cada mil homens negros, um será morto pela polícia ao longo de sua vida, seja com arma de fogo, *taser* (arma de eletrochoque) ou sufocamento. O excesso de força policial lidera as causas de mortes de homens negros entre 25 e 29 anos, deixando para trás acidentes, suicídios, doenças cardíacas ou câncer (CARTACAPITAL, 2019, s.p).

O fato destacado reforça o argumento do historiador francês François Durpaire, estudioso da história dos Estados Unidos, que relata: “há o fator do racismo da polícia: isso está enraizado na história americana. Para o mesmo tipo de delito ou abordagem

policial, se a pessoa é negra, maior é o risco que a situação saia de controle” (CARTACAPITAL, 2019, s.p).

A cada dia três americanos são mortos pela polícia, enquanto que no Brasil esse número é de 16, mais que cinco vezes. Devemos lembrar, ainda, que o país americano é o que tem maior taxa mundial de armas, sendo 120 armas para cada 100 habitantes. Logo, como a chance de se abordar alguém armado é grande, o policial age, quase sempre, pronto a atirar. Mas, ainda assim, nos Estados Unidos foram 992 pessoas mortas em 2018, enquanto que no Brasil esse número foi de 6.160 pessoas: 76% eram negras e em sua maioria homens com idade entre 18 e 29 anos (CARTACAPITAL, 2019, s.p).

Assim como a criminalidade é um problema mais social do que policial, a violência por parte da polícia é também, em boa parte, o reflexo de uma cultura de violência espalhada na sociedade. Boa parte da população - amedrontada pela criminalidade e incentivada pelos meios de comunicação - apoia as atitudes de violência e discriminação policial, como tortura, maus tratos e mesmo morte de “bandidos”. A polícia não é democrática porque também a sociedade não o é (...). A polícia militar apenas reproduz uma visão “lombrosiana” do crime que existe na própria sociedade, marcada por estereótipos contra os cidadãos negros e pobres. A polícia é pressionada a agir de forma violenta e discriminatória, como forma de “mostrar serviço” para a população e o governo. Além disso, boa parte da tropa é extraída destas parcelas mais baixas da sociedade onde a violência e o preconceito fazem parte do cotidiano, e reproduz estes comportamentos dentro da instituição (KAHN, 1999, p. 13).

Segundo Kahn (1999), a polícia acaba reproduzindo valores em razão de pressão social, além de “julgar pela aparência”, realimentando, assim, o ciclo de preconceito, especialmente, o racial. Tal dinâmica social é esperada, segundo o autor, pelo fato de que policiais são oriundos da mesma sociedade que os exige serem energéticos.

De acordo com Mazza, Rossi e Buono (2019), do total de 6.160 pessoas mortas em intervenções policiais, 1.534 ocorreram apenas no Rio de Janeiro. Ou seja, a cada quatro mortes cometidas pela polícia, ao menos uma delas ocorreu na cidade do Rio de Janeiro. Ainda, de acordo com o autor, o caso do Rio de Janeiro é caótico:

Os números iniciais de 2019 indicam que o recorde de 2018 pode ser superado. Nos primeiros sete meses do ano passado, a polícia matou 899 pessoas – em média, 29 por semana. Já de janeiro a julho deste ano, foram 1.075 mortos – em média, 35 por semana. Nos últimos vinte anos, a polícia carioca nunca havia matado tanto em um período de sete meses. **O número**

de pessoas mortas pela polícia do Rio entre janeiro e julho deste ano, 1.075, é o dobro de todas as mortes causadas pela polícia nos Estados Unidos nesse mesmo período (528). Os Estados Unidos têm 19 vezes a população do estado do Rio (MAZZA, ROSSI & BUONO, 2019, s.p, grifo nosso).

Salta aos olhos o fato de que esses dados apontam que de cada 13 mortos pela polícia no Rio de Janeiro no ano passado, 7 eram pardos, 4 pretos e 2 brancos. A declaração de cor das vítimas é feita pelo próprio policial no momento em que a ocorrência é registrada (MAZZA, ROSSI & BUONO, 2019, s.p).

O Rio de Janeiro também é um dos estados do Brasil onde mais morrem policiais. Entre janeiro e julho deste ano, 29 policiais militares foram mortos em serviço e fora dele. Ainda assim, para cada agente morto em 2019 no Rio, 37 pessoas foram mortas por policiais (MAZZA, ROSSI & BUONO, 2019, s.p).

Segundo Zilli (2018), há uma tendência de crescimento da letalidade policial. Ele afirma que o Rio de Janeiro foi o estado com mais ocorrências em 2018, sendo “responsável pelas mortes de 9 a cada 100 mil habitantes – uma taxa três vezes e meia maior que nos demais estados do país” (REVISTA PIAUÍ, 2018).

Corroborando a afirmativa acima, Mazza, Rossi e Buono (2019) dizem que “o número de vítimas da polícia fluminense vem crescendo de forma ininterrupta há cinco anos”. Destacando o recorde registrado em 2018, os autores afirmam que “os dados iniciais de 2019 apontam para nova alta. De janeiro a julho, policiais do Rio de Janeiro mataram 1.075 pessoas – o dobro de mortes cometidas pela polícia dos Estados Unidos nesse mesmo período”.

Em São Paulo a possibilidade de um negro ser morto pela polícia é 2,9% maior que um branco. No Estado, considerando dados de 2008 a 2018, a taxa de letalidade policial por 100 mil habitantes negros é três vezes maior do que a taxa por 100 mil habitantes não negros. Esse dado se torna mais alarmante, podendo ser sete vezes maior na capital, conforme o ano de estudo (SINHORETTO *et al.*, 2020).

Já em Minas Gerais, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), no ano de 2017 foram registrados 164 casos de mortes em decorrência de

intervenções policiais em Minas Gerais, totalizando aumento de 41% em relação ao ano anterior (116 mortes registradas). Na capital mineira essas mortes passaram de 15 para 37 (variação de 146%), foi a segunda maior entre as capitais do país.

Em termos proporcionais, Minas Gerais tem apresentado, ao longo dos últimos anos, uma razão média entre cidadãos e policiais mortos maior do que aquela observada no plano nacional. Entre 2009 e 2017, o estado registrou uma razão anual média de aproximadamente 10,6 pessoas mortas em decorrência de intervenções policiais para cada agente assassinado em confronto. No Brasil, durante o mesmo período, essa razão anual média foi de 8,5 pessoas mortas pela polícia para cada agente morto. Cabe observar, no entanto, a inversão deste padrão em anos recentes: desde 2016, Minas Gerais registra uma razão entre cidadãos e policiais mortos menor do que aquela verificada no conjunto do país (ZILLI *et al.*, 2020, p. 55).

Em dados constantes do “Dossiê segurança e justiça criminal”, Zilli e outros autores (2020), apontam que os indicadores de letalidade policial em Minas Gerais apresentam uma forte tendência de aumento. Ao analisarem o período de 2009 a 2017, os autores apontam que houve 821 mortes decorrentes de intervenções policiais, com média de 91 homicídios/ano, o que representa aumento de 240%, para o período: saltando de 50 vítimas, em 2009, para 170 em 2017.

Quanto aos policiais mortos em confrontos, a tendência estatística também revela um aumento quando se considera o mesmo período (2009-2017), passando de 7 policiais em 2009 para 14 mortos em 2017, ou seja, 100% de aumento.

Ao longo dos últimos anos, os indicadores de letalidade policial vêm apresentando um aumento expressivo em Minas Gerais. Entre os anos de 2009 e 2015, por exemplo, houve um crescimento bruto de 110% do número de vítimas de letalidade policial no estado, saltando de cinquenta mortes decorrentes de intervenção policial, em 2009, para 105, em 2015. Já o número de policiais executados ou mortos em confrontos apresentou uma tendência de relativa estabilidade ao longo do mesmo período, oscilando entre sete agentes assassinados, em 2009, para onze mortos, em 2015. Ao longo de todo o período analisado, registrou-se um total de 524 cidadãos mortos pela polícia e o assassinato de 51 policiais, uma proporção de 10,2 óbitos de civis para cada policial morto (ZILLI, 2018, p. 74).

Conforme os dados de 2009 a 2015 (ZILLI, 2018), Minas Gerais teve a maior parte de seus registros de mortes em vias públicas de bairros e no centro da cidade, sendo que apenas 30% dos registros de ocorrências foram em favelas e aglomerados diferentes do padrão que ocorre Rio de Janeiro.

Em Minas Gerais, segundo o autor, há uma discrepância entre o número de indivíduos e policiais mortos em “confrontos”, sendo superior aos limites médios estabelecidos em pesquisas sobre violência, reforçando o uso excessivo e desigual/desproporcional da força pelos órgãos policiais (ZILLI, 2018). Todavia, é importante destacar que no período em análise pelo autor, já havia eclodido no Estado, de forma robusta, o fenômeno criminal do “Novo Cangaço” e a interiorização do crime, o que alterou as estatísticas criminais em MG.

O debate sobre ações afirmativas e Segurança Pública se revela ainda muito incipiente. Estudando o caso de São Paulo, Sinhoretto e Moraes afirmam que:

[...] a violência policial dirigida, sistematicamente, a um público específico revela a institucionalização do racismo nas PMs. Os ativistas reconhecem que o problema público está muito além de haver discriminação racial por parte de alguns agentes policiais. O racismo institucional está enraizado nas próprias organizações, no funcionamento de todo o sistema de justiça criminal, que identifica - desde a formação da sociedade brasileira baseada na escravização de povos africanos - a população negra como alvo de necessário controle produzido mediante violência. Muito mais do que negligência, o racismo institucional, na leitura dos ativistas, é uma forma de convivência com o genocídio ou uma via direta de sua produção (SINHORETTO; MORAIS, 2018, p. 43).

Podemos perceber que, ainda hoje, a população de negros vivencia condições sociais que fazem com que as situações de suas vidas sejam muito inferiores àqueles que dispõem ou atendem a certo padrão baseado no poder (e todas suas variáveis), o que reforça, realimenta e mantém um ciclo que pode interferir na seletividade policial, tendo por consequência a manutenção de um sistema punitivo que tem alvo certo e determinado. E se a “tomada de decisão discricionária é a práxis essencial da polícia” (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2006, p. 235):

[...] a contrapartida à delegação aos policiais de poderes superiores aos de um cidadão comum, em especial a possibilidade do recurso à coerção pelo uso de força, é a apreciação cotidiana dos atores sociais diante de cada saber de polícia. Estes atores reiteram, ou não, sua confiança na polícia. Como resultado desta apreciação, confere-se, ou não, legitimidade, emprestando ou não credibilidade às soluções policiais. Sem embargo do impacto potencial de desvios de conduta e erros, é esta apreciação que afere a aderência das regras de enfrentamento e dos procedimentos policiais aos termos presentes do mandato policial, sob Império da Lei (MUNIZ e PROENÇA JÚNIOR, 2006, p. 236).

Se a ação da PM, por excelência, é discricionária e, portanto, individualizada, a existência de mecanismos de controle é essencial, e perpassa por eles também uma formação que compreenda as dinâmicas sociais. O comportamento do agente de segurança pública deveria ser pautado na legalidade e legitimidade de suas ações e não em um policiamento punitivo, onde o olhar sobre o corpo do suspeito define a filtragem racial.

Cabem às Corporações, primordialmente, e às Controladorias, Ouvidorias e Corregedorias melhorarem os procedimentos que visem coibir ações erráticas, sobretudo àquelas onde a força, especialmente a letal, é utilizada.

Discutir a questão da diversidade implica em problematizar a ideia da universalidade dos Direitos Humanos. Nesse caso, a questão racial ainda mais, pois negros são considerados como não humanos no contexto do racismo. São remetidos ao lugar de coisa, de objeto, de não existência, herdada da escravidão.

Afirma-se, ainda, que para os fins propostos nessa pesquisa, adotar o termo negro revela mais do que uma forma político-identitária, pois a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) usa tal designação em seu Artigo 1º, Parágrafo único, inciso IV: “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010).

Logo, o termo negro contempla a população de pardos e pretos, sendo esses os grupos sociais que mais vivenciam condições e situações que os colocam em lugares inferiores, conforme dados abordados adiante. Ademais, o termo negro/a/os/as é utilizado na perspectiva de Santos (2002), pois entendemos que se justifica agregarmos pretos e pardos para formarmos, tecnicamente, o grupo racial negro visto que a situação destes dois últimos grupos raciais é, de um lado, bem semelhante, e, de outro lado, bem distante ou desigual quando comparada com a situação do grupo racial branco.

[...] A diferença entre pretos e pardos no que diz respeito à obtenção de vantagens sociais e outros importantes bens e benefícios (ou mesmo em termos de exclusão dos seus direitos legais e legítimos) é tão insignificante

estatisticamente que podemos agregá-los numa única categoria, a de negros, uma vez que o racismo no Brasil não faz distinção significativa entre pretos e pardos, como se imagina no senso comum (SANTOS, 2002, p. 13).

Assim sendo, ante a semelhança estatística entre pretos e pardos em termos de obtenção de direitos legais e legítimos, pensamos ser plausível agregarmos esses dois grupos raciais numa mesma categoria, pois o Brasil é, historicamente, estratificado em termos de cor da pele. A junção nos parece adequada e salutar, uma vez que denota mais similaridades do que discrepâncias, reforçando a validade do agrupamento.

A incidência da abordagem policial depende muito do olhar do próprio policial e não do simples fato de haver uma maioria. A abordagem é ato discricionário do policial, portanto, é ele quem define quem abordar. O que me fez refletir sobre o que motiva a recorrência de tal comportamento, vez que, sendo afrodescendente, sempre busquei agir de forma democrática, mas não vi a mesma atitude em outros colegas, em meu percurso profissional.

Outra motivação que justifica essa pesquisa é resultado de inquietações que surgiram quando fui discente no Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola (GDE), que a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) promoveu.

Buscamos enfatizar um problema histórico que se atualiza de forma bastante perversa no cotidiano brasileiro, sendo expresso, muitas das vezes, como preconceito racial e violência, inclusive a policial, violando diretrizes e marcos internacionais de Direitos Humanos.

A maior inovação desta pesquisa se dá no sentido de estudar a questão do preconceito racial em um ambiente até então considerado inacessível, como é o das instituições policiais, e, até certo ponto, sacralizado. Por isso, a escolha do ambiente policial militar, buscando romper com o que chamamos silenciamento, seja pelo que não é conhecido, seja pelo que não é dito no meio policial militar.

Não bastassem os fatos já expostos, é necessário expor que tal pesquisa é relevante no sentido de que com o viés e recorte propostos, o fenômeno do preconceito racial

não dispõe de outros estudos realizados pela PMMG¹, reforçando o ineditismo da proposta por ser um trabalho com foco nos processos formativos e educacionais.

Talvez, enfrentar um tema tão ‘espinhoso’ não é algo que os próprios policiais estão dispostos a discutir na seara institucional. Todavia, o fato de não se discutir não quer dizer que não exista o fenômeno. Com prisma diverso temos temas, como o tratamento que é dispensado à população de homossexuais (NEGRÃO, 2013); do olhar do policial no momento da abordagem de elemento suspeito (RODY, 2002) e na perspectiva de atuação sob os Direitos Humanos (ALMEIDA, 2018; CARDOSO, 2006; GONÇALVES, 2010; MARTINS, 2010; NETO, 2006; PIMENTA, 2013; SANT’ANA, 2018 e DOMINGUES SANTOS, 2013). Ou seja, a população negra ainda não é uma questão amplamente estudada por policiais. Sendo incipientes as pesquisas realizadas no ambiente policial militar.

Urge estudar a dinâmica que se constrói no ambiente de formação policial militar diante de atos sociais cuja questão étnica-racial é impactante, demarcando indivíduos e as implicações dessa violência, pois aceitar o diferente como forma de mostrar inclusão é mera formalidade que não alcança a mudança necessária. Generalizar é criar mecanismos discriminatórios e disparidades diante de um universo de particularidades múltiplas.

Pesquisar tal tema se justifica pela relevância do assunto, e diz respeito às possíveis formas de atuação policial na tentativa de se alcançar equidade entre indivíduos. O que acaba impactando o processo de aprendizagem e vitimiza os que compõem grupos étnico-raciais diferentes daqueles que se entende em uma suposta superioridade socialmente hierárquica.

¹ Em levantamento bibliográfico realizado no site “<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/ebookweb/>”, que é a plataforma que disponibiliza todas as monografias dos cursos de bacharelado e especialização da PMMG, com os descritores/palavras-chave “racismo, preconceito e preconceito racial”, apenas três estudos foram encontrados, o de Louzada Júnior (2012), Saldanha (1994) e o de Silva (2003). Porém, apenas Louzada Júnior e Silva tratam diretamente da questão racial. Entretanto, o primeiro com foco histórico, não necessariamente na atuação policial frente a questão, e a segunda autora aborda a temática na perspectiva de que a PMMG seria reprodutora de estigmas raciais. Saldanha traz o olhar sobre a abordagem policial de “elemento suspeito”.

Considerando as motivações até aqui destacadas, a tese se articula com a linha de pesquisa “Educação, Cultura, Movimentos Sociais e Ações Coletivas”, especialmente, quanto ao alargamento do conceito de Educação e Direitos Humanos e sua implicação no processo de constituição da educação policial.

Nesta pesquisa, nos interessa primar, preservar e garantir a cidadania de minorias, diante de um panorama onde a polícia é tida como braço armado e permanente do Estado e das elites. Tal prisma é uma motivação a mais para pesquisar como as políticas públicas buscam e/ou podem polir condutas, alterar concepções e aprimorar comportamentos diante de uma gama de panoramas que estigmatizam, rotulam e põem indivíduos à margem, especialmente a população negra, que mais vivencia atos de preconceito racial.

1.3 Hipótese

A *priori*, partimos do pressuposto que policiais militares acabam reproduzindo práticas marcadas pelo preconceito racial oriundo da própria sociedade, revelando haver um racismo estrutural.

1.4 Trajetórias metodológicas e percurso da pesquisa

Primeiramente, registra-se que esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP-UFMG), em dezembro de 2019 e atentou-se para os cuidados éticos envolvidos nas pesquisas com humanos, primando pelo sigilo e confidencialidade, inclusive, lançando mão de critérios científicos já consolidados para atender aos parâmetros éticos e morais que tornem a pesquisa científica oportuna e relevante.

Os policiais militares que responderam ao questionário foram informados do sigilo ao participarem e a adesão foi totalmente voluntária, atendendo aos princípios éticos do COEP-UFMG e demais orientações sugeridas pela Plataforma Brasil.

Nessa pesquisa a metodologia é trabalhada no sentido atribuído por Demo (1989), de que ela é uma forma de conhecimento crítico que guia o processo científico, balizado por questões que visam responder o que é possível ou não de se realizar. Portanto, a

metodologia se configura enquanto uma maneira imprescindível, uma ferramenta do “fazer científico”. Trata-se, na perspectiva de Da Matta, da “interação complexa entre o investigador e o sujeito investigado [...] de um mesmo universo de experiências humanas” (1991, p. 23). Diante disso, as questões que surgem são as que desencadeiam novas questões.

Segundo Zaluar (1986), o cientista social não deve esquecer que a relação que se estabelece entre o observador e o observado é uma relação social e política. Entretanto, não podemos esquecer-nos da perspectiva teórica de que o que sustenta e garante a validade desses estudos é que "o rigor vem, então, da solidez dos laços estabelecidos entre nossas interpretações teóricas e nossos dados empíricos" (LAPERRIÈRE, 1997, p. 375 *apud* MARTINS, 2004, p. 295).

A metodologia é o caminho que guia o fazer científico, pautado naquilo que o cientista acredita e suspeita diante da realidade que se direciona a pesquisar. Logo, a metodologia que sustenta essa pesquisa é quanti-qualitativa e utiliza dados documentais, bibliográficos. Dados estatísticos também são apresentados em razão dos dados coletados em questionários estruturados para melhor captar a realidade social em análise.

Reitera-se que esta tese foi formatada em respeito às normas técnicas vigentes e ao Manual de Normatização da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em vigência.

1.4.1 Quanto à abordagem

Através da coleta de dados, utilizando a abordagem quanti-qualitativa, trabalha-se com diversos documentos e pesquisas, além de se aplicar questionários estruturados em paralelo aos dados estatísticos sobre a formação do efetivo policial que compõem a Corporação da PMMG.

A junção de ambas as técnicas permite obter resultados mais profundos por serem ferramentas que se complementam diante do objeto de pesquisa proposto, já que busca conhecer um cenário pouco acessível (tanto a polícia, como um todo, e, mais

ainda, sua “escola” de formação policial, no caso a APM), sendo nosso intento fazer buscas mais gerais e depois delimitar para questões mais específicas.

Quanto ao viés qualitativo, Gil (2008) afirma que a pesquisa exploratória possui íntima relação com a pesquisa qualitativa, pois o uso da abordagem qualitativa:

[...] propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos (GIL, 2008, p.36).

Concomitante à pesquisa qualitativa realizada neste estudo, foi utilizada, ainda, a pesquisa quantitativa, como técnica para obtenção de dados relativos ao tema em estudo. Neste entendimento, Malhotra (2001, p. 155) diz que “a pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplica alguma forma da análise estatística”. Destacamos, ainda, que a pesquisa qualitativa é utilizada, ainda, para interpretar ou ajudar a explicar os resultados obtidos com o método quantitativo.

De acordo com Diehl (2016), a pesquisa quantitativa faz uso da quantificação, tanto na coleta quanto no tratamento das informações, utilizando técnicas estatísticas, objetivando resultados que evitem possíveis distorções de análise e interpretação, possibilitando maior margem de segurança na pesquisa.

.

1.4.2 Quanto ao tipo

Esta pesquisa é do tipo exploratório, pois visa testar hipóteses e ampliar o conhecimento sobre o tema, podendo ser aplicada em estudos iniciais para se obter uma visão geral. Tal método se adequa a esta pesquisa, por se tratar de um tema pouco explorado.

Ademais:

[...] a pesquisa exploratória, permitindo o controle dos efeitos desvirtuadores da percepção do pesquisador, permite que a realidade seja percebida tal como ela é, e não como o pesquisador pensa que seja (...). O estudo exploratório permite, portanto, aliar as vantagens de se obter os aspectos qualitativos das informações à possibilidade de quantificá-los posteriormente.

Esta associação realiza-se em nível de complementaridade, possibilitando ampliar a compreensão do fenômeno em estudo (PIOVESAN e TEMPORINI, 1995, p. 321-322).

Conforme exposto, a metodologia exploratória amplia a possibilidade de planejamento da pesquisa e se torna um meio importante para captar a realidade da forma como ela mesma se revela.

Trata-se, ainda, de uma pesquisa descritivo-explicativa, pois proporciona maior familiaridade com a questão étnico-racial na PMMG, cujo levantamento primaz ocorre em levantamento de informações por meio de livros, periódicos especializados, teses e dissertações que contenham informações e referências sobre o assunto ou mesmo que, indiretamente, apresentem elementos que são bases relevantes para a discussão ora construída (GIL, 2008).

A fim de que possamos melhor descrever as características do fenômeno, a peculiaridade nele contida visa ser descoberta com a utilização de uma técnica padronizada de coleta de dados (GIL, 2008), que, para esta pesquisa, foi definida com a aplicação de questionário estruturado.

Este trabalho se insere na área da Educação, na modalidade de formação profissional. Tendo, ainda, viés qualitativo por meio de revisão de literatura sobre o tema, por pilares teóricos escolhidos dentro da área de educação, sociologia, história e psicologia.

Os elementos acima destacados são subsídios essenciais para se trabalhar os dados e informações disponibilizados pela (PMMG). Por eles, busca-se compreender a natureza das diretrizes, leis e políticas públicas que interferiram e impactaram no sistema de ensino e formação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM) ou como se trata internamente, na Educação de Polícia Militar (EPM). Tal empreitada visa tratar de ações que consubstanciaram o processo de implantação de medidas adotadas pela PMMG, visando contribuir para o debate sobre a pertinência da política educativa e de ações com públicos vulneráveis.

1.4.3 Quanto ao acesso ao campo de pesquisa

O acesso ao ambiente educacional policial militar e a autorização para esta pesquisa se deu porque além de estudioso, o autor desta pesquisa é praça da Polícia Militar de Minas Gerais (na graduação de Cabo).

Quando da delimitação do objeto de estudo e campo de pesquisa, foi encaminhado à PMMG o projeto detalhado e um anexo preenchido, além de um ofício. Documentação exigida pela PMMG para ter uma pesquisa autorizada quando o interesse do pesquisador for qualquer temática que envolva a instituição ou dados produzidos pela Corporação. Por meio do Centro de Pesquisa e Pós-graduação, a documentação foi protocolada para então ser remetida à Chefia do Estado-Maior da PM mineira. Transcorridos sete dias, a solicitação foi autorizada e iniciou-se a pesquisa de campo.

De posse da autorização assinada e com *QRCode* para autenticação, a primeira etapa da pesquisa de campo consistiu em solicitar os dados que compõem o efetivo total policial da PMMG. Tal solicitação foi encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos da PMMG.

Os dados sobre o efetivo da PMMG são importantes por serem uma fonte que, gerida por uma diretoria estratégica, reflete uma realidade que desperta interesse quando avaliamos fenômenos sociais que, muitas vezes, parecem recorrentes por serem, em tese, naturalizados.

Sabendo que seria um banco de dados gigantesco, a julgar que o efetivo da PMMG está entre as três maiores categorias do executivo estadual, seria preciso adotar um instrumento que permitisse recortes baseados em idade, sexo, cútis, por exemplo. Para tanto, adotou-se a ferramenta do *Excel* chamada Tabela Dinâmica, que permite filtrar esses dados em grande quantidade de forma rápida e confiável.

Após o tratamento dos dados, os resultados são apresentados por meio de tabelas e gráficos que permitem ampliar a leitura e a análise da pesquisa de campo à luz do referencial teórico. Realizados tais passos, espera-se construir uma interpretação

capaz de vislumbrar o fenômeno, dada sua complexidade, a partir de diferentes paradigmas.

Em um segundo momento, foi remetida mensagem ao comandante da Escola de Formação de Oficiais (EFO), que também comanda o curso de Habilitação de Oficiais (CHO), e ao comandante da Escola de Formação de Sargentos (CFS), responsável também pelo curso Especial de Sargentos (CEFS), pleiteando autorização para aplicação de questionários aos policiais discentes.

Contudo, há que se deixar bem claro que um dos comandantes foi resistente, opinando pela negativa da realização da pesquisa. Sendo assim, este pesquisador aduz que isso se deveu ao fato de ter sido chamado a reunir-se pessoalmente com aquela autoridade e durante tal encontro ter sido questionado sobre qual faculdade eu cursava e a que universidade a pesquisa estaria vinculada. Contudo, como existe hierarquia militar e a autorização veio de uma instância superior, a pesquisa foi realizada mesmo com certo desgaste pessoal. Enquanto policial militar não pude contar com hospitalidade e receptividade. O que nos leva a indagar o que ocorre com pesquisadores externos.

1.4.4 Quanto à técnica empregada na pesquisa

Na perspectiva de Gil (2008, p. 122), questionário é uma “técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, dentre outros”. Assim, verifica-se que esta técnica de investigação é coerente, hábil e útil para obtenção das informações necessárias para esta pesquisa.

Para os fins propostos, a coleta de dados foi realizada com a aplicação de 240 questionários em maio de 2020. A escolha desse quantitativo buscou comparar variáveis similares, vez que o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) tem certame com previsão máxima de sessenta discentes e os demais cursos excedem sobremaneira, como é o caso do Curso de Formação de Sargentos (CFS) que tem certame com média de 300 vagas.

Ao se definir o limite de 60 discentes por curso (relembremo-nos que são quatro: CFO, CHO, CFS e CEFES), estamos delimitando e primando por uma igualdade numericamente comparativa entre todos os quatro cursos em pesquisa. Ademais, almejamos aplicar os questionários de forma digital, via Formulários *Google*, sendo mais exequível em razão da pandemia do COVID-19, que perpassa o ano de 2020, dificultando, por exemplo, realizarmos entrevistas individuais que seriam mais demoradas para agendar e exigiria um tempo muito extenso, tornando mais complexa a realização da pesquisa de campo.

Os questionários estruturados, que foram aplicados, visam mapear a representação que discentes têm sobre o tema em análise, além de revelar a proximidade destes participantes às violências que vivenciam em seu cotidiano profissional. Questionários são instrumentos de coletas de dados dos mais difundidos em pesquisas e revela ser um forte método científico (ARRUDA, 2005). Entendemos que é um método que se adapta à pesquisa por ser uma alternativa viável de acesso aos conteúdos constitutivos, enfrentamento e naturalização da realidade do sujeito. E, também, apresentam uma forma de simbolizar as situações vividas, aliviando ou tencionando a subjetividade com vistas a identificar o cenário, até então desconhecido, permitindo obter uma visão mais ampla do objeto empírico.

A construção do questionário passou por três momentos: inicialmente, um foi construído para agregar todas as questões principais sobre o tema, contando com 23 alternativas. Após discussão com orientadores, chegamos a 17 questões e, uma vez realizada a banca de qualificação, chegou-se às 13, ainda sem aprimoramento. O questionário final passou por dois pré-testes, sendo aplicado para 29 voluntários, também policiais, mas não dos cursos de formação policial. Com os resultados obtidos, o pesquisador detectou a necessidade de melhorias em algumas questões que não soaram claras ao objetivo proposto. Após um refino, culminou-se no atual e definitivo questionário aplicado aos 240 respondentes.

Com os dados coletados, tabulados e transcritos, empreendemos a fase de análise e interpretação a fim de descrever a realidade resultante das respostas. Primando por identificar as representações sociais e demais aspectos, segundo os participantes da

pesquisa, com fulcro em trazer à tona as implicações para com as subjetividades envolvidas.

Ademais, o estabelecimento de correlações entre teoria e dados é parametrizado tendo por base a opinião, a leitura e representação que têm policiais sobre a questão étnico-racial na formação policial. Para tanto, um dos eixos que estruturam essa pesquisa pauta-se pelo uso do referencial teórico-metodológico da Teoria das Representações Sociais, discutida por Durkheim (1987), mas cujo referencial adotado nesta pesquisa é o de Moscovici (2003). Ele entende que a produção de sentidos no cotidiano, de saberes, sentimentos e modos de agir também se expressa por meio das representações sociais.

Além do investimento do autor na investigação da processualidade dessas relações, complementarmente, vemos que este estudo está no limiar dos eventos que têm caráter dinâmico – e por isso dialético – os quais continuamente se desdobram, renovam e transformam: se movimentam.

1.4.5 Universo da Pesquisa

A APM como ambiente a ser analisado é primordial, pois a análise das políticas públicas que alteraram os currículos de formação policial é a espinha dorsal da pesquisa proposta, já que por meio dessa análise será possível identificar quando, como e porque houve tal mudança de paradigma formativo dos policiais militares de Minas Gerais diante do fenômeno em debate. Além disso, a APM é uma instituição pública, que reflete em alguma instância as pressões e mudanças sociais.

O recorte feito considerado para estudar o objetivo proposto é intencional e considera quatro dos Cursos de Formação da PMMG, a saber: Curso de Oficiais (CFO), de Habilitação de Oficiais (CHO), de Formação de Sargentos (CFS) e Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS). Tal delimitação deve-se ao fato de serem os que habilitam o policial militar a comandar a tropa, exercer a administração e gestão institucional, técnica, operacional e de recursos humanos e logísticos na PMMG. Esses são os cursos com mais tradição na formação policial da PMMG, sendo,

inclusive, reconhecidos como cursos de nível superior (exceto, o CEFS que é um curso livre).

Além disso, o CFO² é um curso superior com duração de 3 anos (3.257 horas), conferindo ao concludente o título de Bacharel em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Social, sendo aberto ao público, desde que o interessado tenha a titulação de bacharel em Direito, ou seja, trata-se de uma segunda graduação.

O CFO permite ao concludente obter o posto inicial no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) de 2º Tenente, quando satisfeitos todos os requisitos, podendo chegar na ativa ao último posto da Corporação que é o de Coronel. E, quiçá, vir a ser Comandante-Geral da PMMG. Ainda que seja um concurso aberto ao público, notoriamente, têm sido composto praticamente por pessoas que já são policiais, visto que nos últimos certames mais de 80% já eram componentes de forças policiais.

O CHO³, por sua vez, é um curso superior de 1 ano (1.692 horas), conferindo ao formando o diploma de Tecnólogo em Gestão de Segurança Pública. É restrito ao público interno desde que sejam Subtenentes e 1º ou 2º Sargentos com no mínimo 15 anos e no máximo 24 anos de efetivo exercício profissional na PMMG, portanto, para policiais militares que já realizaram, no mínimo, 3 outros cursos na carreira policial militar.

Em linhas gerais, tem as mesmas funções do CFO. Contudo, após formados, obtém o posto inicial no Quadro de Oficiais Complementares (QOC e não QOPM como é o caso do CFO), de 2º Tenente quando satisfeitos todos os requisitos, podendo chegar na ativa apenas ao posto de Capitão.

Tanto o Oficial oriundo do CFO quanto o do CHO tem como função: comandar pelotão; coordenar policiamento ostensivo, reservado e velado; assessorar o comando; gerenciar recursos humanos e logísticos; participar do planejamento de ações e operações; desenvolver processos e procedimentos administrativos; ações e

² Edital DRH/CRS nº 11/2019, de 06 de dezembro de 2019.

³ Edital DRH/CRS nº 01/2020, de 13 de janeiro de 2020.

operações; desenvolver processos e procedimentos administrativos; atuar na coordenação da comunicação social; promover estudos técnicos e de capacitação profissional e pautar suas ações em preceitos éticos, técnicos e legais.

O CFS é um curso superior com duração de 1 ano (1.602 horas) voltado para o Soldado ou Cabo, que preencham certos requisitos, a fim de serem promovidos à graduação de 3º Sargentos. É realizado por concurso restrito ao público interno, que ao final do curso confere ao concludente o diploma de Tecnólogo em Segurança Pública. Acaba sendo o curso de acesso para promoções da praça e mesmo para os que almejam o Oficialato via CHO.

Já o CEFS é um curso livre com duração de 3 meses (358 horas), que visa promover o Cabo à graduação de 3º Sargento (não há concurso, mas convocação para o público interno). Dentre inúmeros outros requisitos, deve ser para o Cabo com 16 anos de efetivo exercício profissional na PMMG, desde que tenha no mínimo 8 anos nessa graduação. O curso é executado de forma semipresencial.

É, notoriamente, o curso com menor duração, porém não menos importante, na atual estrutura da formação policial em MG, pois almeja oferecer ao policial que não foi aprovado em outro concurso interno ou no CFO, a possibilidade de ser promovido em razão do seu tempo de efetivo serviço policial. Atualmente, é marcado pelo perfil de policiais com larga experiência no serviço policial operacional.

O Sargento (seja formado no CEFS⁴ ou no CFS⁵) possui como funções básicas: supervisionar, comandar, realizar policiamento ostensivo fardado; comandar e executar atividades operacionais diversas; atender e solucionar ocorrências policiais de modo a manter ou restabelecer a ordem pública; redigir boletins de ocorrência e relatórios; estabelecer contatos com a comunidade, envolvendo-a na promoção da segurança pública; formular diagnóstico de segurança pública de seu subsetor de responsabilidade, auxiliar nas diversas atividades administrativas, desenvolver processos e procedimentos administrativos e confeccionar documentos

⁴ EDITAL DRH/CRS nº 05/2019, de 07 de junho de 2019 (CEFS)

⁵ EDITAL DRH/CRS nº 02/2020, de 17 de fevereiro de 2020 (CFS).

administrativos diversos; pautar suas ações em preceitos éticos, técnicos e legais e comandar/conduzir viaturas da PMMG.

Para todos os quatro cursos a previsão legal para seus cargos decorrem, basicamente, do art.144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988; no art. 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais (CEMG), de 1989; da Lei Estadual nº 5.301, de 16/10/1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais).

Pesquisar esta instituição de educação profissional militar, situada no Prado em Belo Horizonte, possibilita conhecer a realidade que nos é próxima acerca de uma instituição bissecular, presente em todos os municípios mineiros, como é a PMMG. Entretanto, que não é acessível para todos, menos ainda para fins de pesquisa, devido seu cunho militar.

1.4.6 Procedimentos de coleta e apresentação de dados

Em um primeiro momento, obtivemos dados estatísticos resultantes da composição da tropa, a fim de saber o efetivo total e sua classificação por raça/cor, posto e graduação ocupados por cada um. No segundo momento foram aplicados 240 questionários para discentes dos cursos de formação policial cuja finalidade é formar comandantes nos diversos níveis. O que oportunizou a elaboração de análises e interpretações acerca da percepção desses policiais sobre o fenômeno em questão.

Buscando tornar possível a análise e chegar à compreensão mais ampla do problema delineado, a pesquisa de campo identifica padrões e visões de mundo sobre a questão.

Na Sociologia e nas Ciências Sociais como um todo, diferente de química, física e biologia, os fenômenos abordados são complexos e não podem ser experimentos de laboratório, submetidos a mecanismos de controle. Segundo Da Matta (1991, p. 21), reconstruções são “sempre parciais, dependendo de documentos, observações, sensibilidades e perspectivas”. Diante disso, a pesquisa proposta não é isenta de interesses. Logo, o processo de produção do conhecimento é um caminho escolhido,

não havendo neutralidade, pois “a neutralidade e a objetividade do saber se relacionam cada vez mais com a questão do poder do que do querer do cientista” (THIOLENT, 1980, p. 43).

Após a análise dos dados, a apresentação dos resultados é realizada por meio de um capítulo específico que relaciona os resultados obtidos com as teorias adotadas com relação ao tema, problematizando a questão do racismo, do racismo institucional, da política pública de Direitos Humanos e da própria formação policial para atuar com minorias em Minas Gerais. Tal esforço permite a organização do resultado sob a forma dissertativa e argumentativa, construindo interpretações diante do fenômeno dada a complexidade do objeto de pesquisa.

Esta proposta de tese se estrutura em 5 capítulos, sendo o primeiro e o quinto, respectivamente, a Introdução e as Considerações Finais. Outros três capítulos são de desenvolvimento da temática, sendo a disposição capitular assim disposta: no segundo capítulo abordamos o referencial teórico, abordando conceitos, contextualizando o fenômeno racial e iniciando a abordagem da atuação policial; no terceiro capítulo, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) é abordada de forma mais detalhada, com ênfase em sua Academia de Polícia Militar (APM), e seus cursos de formação, notadamente, os que são objeto do nosso recorte empírico. O quarto capítulo apresenta os dados coletados em campo, tanto os dados estatísticos que compõem a tropa da PMMG, quanto os dados oriundos da aplicação de questionários aos policiais militares dos cursos de formação policial profissional em Minas Gerais.

A organização e estética propostas visam melhor informar ao leitor sobre o fenômeno em discussão.

2 POR UM REFERENCIAL TEÓRICO

Seja como for, o importante é não reduzir o realismo ao que existe, pois, de outro modo, podemos ficar obrigados a justificar o que existe, por mais injusto ou opressivo que seja (BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS, 1997, p. 121).

A partir de agora, neste capítulo, buscou-se realizar um apanhado de trabalhos já existentes sobre e correlacionados ao tema abordado, a fim de verificar o panorama do problema a ser pesquisado, sob o aspecto teórico de pesquisas já realizadas (LAKATOS; MARCONI, 2003).

De acordo com Marion, Dias e Traldi (2002, p. 38), “o referencial teórico deve conter um apanhado do que existe, de mais atual na abordagem do tema escolhido, mesmo que as teorias atuais não façam parte de suas escolhas”.

Segundo Elias (2012), a revisão de literatura é uma forma de revisão cujo maior ganho é a construção de relações entre produções de períodos distintos, focando um mesmo assunto, porém, trazendo novas perspectivas e possibilidades para um ramo da ciência.

2.1 Explicando conceitos

Neste momento pretende-se explicitar como adotamos alguns conceitos que surgem ao longo da pesquisa. Entendemos que tal imersão é primordial, vez que permite construir uma melhor interlocução com o debate teórico proposto, mesmo porque alguns conceitos se confundem e acabam se entrelaçando em um fenômeno tão complexo.

Indo e vindo, diversos conceitos são abordados, pois revelam ser essenciais para compreender a dimensão da discussão teórica que faremos. Contudo, os abaixo destacados nos parecem mais indispensáveis e, portanto, os detalhamos, a saber:

1) **Raça**, o termo é constantemente descrito e estudado em diversas ciências, dispondo de leituras que “possam ser considerados como contribuições e avanços no estudo sobre relações entre negros e brancos no Brasil, quando se discute a situação

do negro, a raça ainda é o termo mais usado nas conversas cotidianas” (GOMES, 2005, p.45-46). E isso se deve, em boa medida, “porque raça ainda é o termo que consegue dar a dimensão mais próxima da verdadeira discriminação contra os negros, ou melhor, do que é o racismo que afeta as pessoas negras da nossa sociedade [...]”, porque vivemos em um país com uma estrutura racista onde a cor da pele de uma pessoa infelizmente é mais determinante para o seu destino social do que o seu caráter, a sua história, a sua trajetória. Assim, o termo raça é como:

[...] uma nova interpretação, que se baseia na dimensão social e política do referido termo. E, ainda, usam-no porque a discriminação racial e o racismo existentes na sociedade brasileira se dão não apenas devido aos aspectos culturais dos representantes de diversos grupos étnico-raciais, mas também devido à relação que se faz na nossa sociedade entre esses e os aspectos físicos observáveis na estética corporal dos pertencentes às mesmas (GOMES, 2005, p. 45).

Ainda:

[...] os militantes e intelectuais que adotam o termo raça não o adotam no sentido biológico, pelo contrário, todos sabem e concordam com os atuais estudos da genética de que não existem raças humanas. Na realidade eles trabalham o termo raça atribuindo-lhe um significado político construído a partir da análise do tipo de racismo que existe no contexto brasileiro e considerando as dimensões histórica e cultural que este nos remete (GOMES, 2005, p. 45).

Por esse prisma, podemos dizer que raça é a expressão mais usual e atrelada para designar o racismo enquanto prática que avilta a dignidade da pessoa negra.

2) **Racismo** “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 22). Podemos inferir, portanto, que o racismo molda como as desigualdades se operam.

3) **Preconceito** “é um julgamento negativo e prévio [...]. Preconceito racial em nosso país revela a existência de um sistema social racista que possui mecanismos para operar as desigualdades raciais dentro da sociedade” (GOMES, 2005, p. 55). Podendo ser entendido como um valor, uma pré-noção conferida de/sobre uma

pessoa ou grupo, cujos pilares fundantes residem em questões demarcadas por fatores históricos e sociais (ALMEIDA, 2019).

4) Já a **discriminação** é “a prática do racismo e a efetivação do preconceito. Enquanto o racismo e o preconceito encontram-se no âmbito das doutrinas e dos julgamentos, das concepções de mundo e das crenças, a discriminação é a adoção de práticas que os efetivam” (GOMES, 2005, p. 55). É dar tratamento diferenciado em razão da raça (ALMEIDA, 2019).

Ainda que pareçam similares, separados por linhas muito tênues, tais conceitos revelam que há uma intrínseca relação entre eles e todas elas baseadas em uma característica fundante: a diferença como marca de estigmatização ou rotulagem social. Adiante, os conceitos serão melhor delineados.

2.2 Negro, negra, negros, negras: mais que uma definição conceitual

É essencial destacarmos que existe uma constante discordância em torno dos termos conceituais que melhor podem representar grupos, pessoas ou etnias negras. Segundo Gomes (2005), isso ocorre porque, tanto autores e intelectuais, quanto pesquisadores e militantes, sustentam perspectivas teóricas e ideológicas diversas, cada qual defendendo um ponto de vista, não sendo possível atingir um consenso conforme, também.

2.3 Raça e racismo: breve intróito

Partindo-se do pressuposto de que “raça é, assim, entendida como uma construção social categorizada enquanto pressuposto de marginalização” (JESUS, 2017), é importante discorrer sobre a questão terminológica do termo e sobre as implicações práticas que ele carrega consigo. Segundo Jesus (2017, p. 13), raça é um mecanismo criado para justificar todo um processo marcado pela “dominação e de poder de um determinado grupo sobre outro. Pautados nas diferenças físicas [...], fundamentando suas práticas de racismo, de forma perversa e ordinária”.

A construção do conceito de raça decorre, principalmente, do que nos salta aos olhos: as diferenças fenotípicas (cor da pele, forma do cabelo ou do nariz), que *per se* seriam elementos entendidos como suficientes para representar a subjetividade de indivíduos que cria, para além do imaginário, a hierarquização das raças.

[...] O termo cor substitui o de raça, mas deixou à mostra todos elementos das teorias racistas – cor, no Brasil, é mais que cor de pele: na nossa classificação, a textura do cabelo e o formato de nariz e lábios, além de traços culturais, são elementos importantes na definição de cor (preto, pardo, amarelo e branco). Suprimia-se o termo raça sem que o processo social de marcação de diferenças e fronteiras entre grupos humanos perdesse o seu caráter reducionista e naturalizador (GUIMARÃES, 2011, p. 266).

O entendimento de raça é uma construção social, que se diferencia da realidade biológica, mesmo porque a ultrapassa, vez que o caráter social não se desloca dos indivíduos que são “demarcados” por sua condição fenotípica, sendo reinventada em uma dinâmica social excludente, com ares do mais ardiloso ar de naturalidade.

Em artigo discorrendo sobre a classificação racial no Brasil, Osorio (2003) cita os estudos do sociólogo Oracy Nogueira, que destacam que o preconceito no Brasil é o racial de marca⁶, cuja discriminação decorre da presença de traços e marcas aparentes (fenotípicas), principalmente em razão da cor:

[...] para a qual existe uma espécie de escala de gradação que vai do estritamente branco (o nível ideal) ao completamente preto. O preconceito se intensifica na razão direta dessa escala de cor e do porte de outras marcas: quanto mais negra é uma pessoa maior é a probabilidade de ser vítima do preconceito (OSORIO, 2003, p. 22).

O racismo enquanto um conceito excede ao aspecto biológico, sendo anacrônico, político e, portanto, ideológico. O que permite inferir que o racismo brasileiro seria institucional (o que tratamos adiante). A complexidade semântica do termo tem origem

⁶ Oracy Nogueira compara o preconceito existente nos Estados Unidos e no Brasil, em estudo originalmente publicado na década de 1950, delimitando a análise em dois tipos de preconceito racial: nos Estados Unidos, ele diz vigorar o “preconceito racial de origem”. No Brasil, o “preconceito racial de marca”. No primeiro, o preconceito racial prejudica os descendentes do grupo discriminado, não importando a aparência física herdada pelos parentes, o resultado é a exclusão incondicional. Já o preconceito racial de marca, a origem não importa, mas sim o “fenótipo” que a vítima carrega em si. Esses traços o colocam em lugar de subalternidade, sendo indivíduos preteridos. Segundo Osorio (2003), Nina Rodrigues, Silvio Romero e Oliveira Vianna, destacaram que o “problema” racial no Brasil estava além da presença negra, ele residia na miscigenação, vez que a pureza das raças ainda era superior a qualquer mistura entre elas.

ao longo da própria história nacional e também da história da humanidade, uma vez que dominações sociais de grupos não são “privilégio” tupiniquim, muito pelo contrário, trata-se de uma desumanidade importada, cujas mazelas construíram hegemonias por meio da exploração da mão de obra ao longo dos tempos. Ainda que importado, o racismo brasileiro é a:

[...] consequência de uma nação que nasceu sob a imposição do regime escravista e que após a abolição delimitou hierarquias de raça pautadas em características fenotípicas, culturais, morais, intelectuais (...) através de diferentes teorias científicas que afirmavam a superioridade do branco em comparação com o negro (RIBEIRO, 1995, p. 106 *apud* GOIZ, 2016, p. 110).

Bourdieu (1978, p.1) diz ser “preciso ter em mente que não há um racismo, mas vários racismos: há tantos racismos quantos grupos que precisem justificar sua existência como tal, o que constitui a função invariante dos racismos”. Observando tal afirmativa, trazemos algumas definições do que seria o racismo. Para Munanga e Gomes, é:

[...] um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação às pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como cor da pele, tipo de cabelo, formato de olho etc. Ele é resultado da crença de que raças ou tipos humanos **superiores e inferiores**, a qual se tenta impor como única e verdadeira (MUNANGA; GOMES, 2004, p.179, **grifo nosso**).

Segundo Milles (1993, p. 101 *apud* Diehl, 2016):

[...] o conceito de racismo, parte-se da compreensão de que ele é construído socialmente e que se diferencia não apenas na ordem de “**excluir**”, mas adicionalmente na ordem de **marginalizar** uma coletividade social com a particular questão de relações de dominação” (**grifo nosso**).

Para a UNESCO (1978) é:

[...] toda teoria que leve a admitir nos grupos raciais ou étnicos, qualquer **superioridade ou inferioridade** capaz de atribuir a alguns o direito de dominar ou eliminar outros, pretensamente inferiores, e que leve a fundamentar julgamentos de valor em qualquer diferença racial, (bem como) as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e práticas institucionalizadas que provoquem, desigualdade racial bem como a ideia falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos justificavam-se moral e cientificamente (UNESCO, 1978, **grifo nosso**).

Racismo seria então:

[...] a crença de que a humanidade pode ser dividida em raças e que algumas são naturalmente **inferiores** e outras **superiores**. Esta ideologia impõe uma cruel relação entre as características físicas e a personalidade, a inteligência, a cultura e a moral das pessoas. O racismo, enfim, promove uma hierarquia de valores entre os seres humanos, no caso brasileiro, ela se baseia na cor da pele, no tipo de cabelo, na forma dos lábios e no nariz (SILVA, 2010, s.p, **grifo nosso**).

E para não fugirmos de uma definição legal, teríamos que racismo é:

[...] toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de Direitos Humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (BRASIL, 2010).

Como visto, tanto uma como em outra definição se destaca que o racismo perpassa uma dinâmica comportamental que gravita em torno de uma condição de superioridade que marginaliza e exclui um grupo em relação a outro que é tido como inferior pelo agente que perpetua o comportamento preconceituoso. Todavia, o racismo não é uma discriminação racial, ele transcende, pois, a discriminação existe porque o racismo existe. O racismo é um fenômeno social, um corpo ideológico e prático que tem como resultados a discriminação racial, o preconceito e a violência.

2.4 Breve contextualização do fenômeno

De acordo com Bobbio (2002), o preconceito é uma doutrina completa que perpassa gerações uma vez que é transmitido pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade inquestionável. A forma de validar esse preconceito dá-se com base na indiferença, temor ou respeito, o que seria suficiente para resistir à argumentação mais sólida possível. Desta feita, preconceito é um fenômeno que se manifesta tanto individualmente como coletivamente, tendo suas origens na sociabilidade de cada indivíduo.

Classificações e categorias raciais, brasileiras, têm sido praticadas há séculos. “Desde os Seiscentos e os Setecentos” crianças são enfeitadas em função da cor da pele, o que “remetia o indivíduo a um lugar socialmente pré-estabelecido; a pigmentação remetia à identificação pela cor ou pela raça, as quais demarcam os referenciais

especiais, inclusive da forma de tratamento dispensado” (SANTOS, 2005, p. 1). Logo, evidencia-se o fato de que a cor é um mercado social, por assim dizer uma categoria analítica, que carrega consigo valores pejorativos sob a veste da discriminação e da desigualdade.

Ignácio Cano (2014, p. 1) diz que índios e negros ocupam a camada mais baixa da pirâmide social no Brasil. Afirma, ainda, que “existe uma quantidade crescente de pesquisas empíricas demonstrando que negros (pretos e pardos) recebem salários mais baixos” e que a mobilidade social do negro é menor.

Para reforçar suas alegações, Ignácio Cano (2014) expõe que sistema e justiça criminais brasileiros conferem aos negros tratamento mais rígido se comparado a pessoas brancas. Constata tal panorama ao citar pesquisa sobre procedimentos judiciais nos crimes de homicídios ocorridos no Rio de Janeiro de 1900 a 1930.

Em outra pesquisa realizada em São Paulo em 1990, por Sergio Adorno, sobre o roubo qualificado nos crimes de concursos de agentes (várias pessoas participam na realização de uma infração penal), os resultados apontam que há uma maior condenação de negros em homicídios tentados e consumados e nos crimes de roubo o negro tem 9% mais chance de ser condenado. Ainda, segundo o autor, “nesse cenário, a noção de discriminação é central. Se existe um viés racial, isto significa que pessoas nas mesmas condições e com o mesmo perfil pessoal podem receber tratamento diferenciado em função da cor da pele” (CANO, 2014, p.1).

Kahn (1998, *apud* CANO, 2014, p. 3) expõe, em pesquisa sobre vitimização realizada em São Paulo, entre 1995 e 1997, que pretos têm mais medo da polícia do que brancos, revelando uma diferença de 20% daqueles contra 11% desses. A mesma pesquisa ainda mostra que os pretos temiam mais a polícia que os próprios criminosos, o que revela uma inversão tamanha nos valores sociais esperados. Quanto à agressão física, 6% de brancos e 14% de pretos disseram ter sofrido agressões pela polícia. Ou seja, quanto mais escura for a pele da pessoa, mais ela pode ser vítima de abuso de autoridade.

Pretos e pardos têm uma probabilidade mais alta de serem mortos em tiroteios com a polícia. (...) Policiais usam suas armas com mais frequência nas favelas, onde os resultados letais são também muito mais altos. Considerando que as ações policiais são mais letais nas favelas e que lá já moram mais pretos e pardos, isso poderia também justificar a maior proporção de pretos e pardos serem mortos simplesmente por que eles vivem em uma área onde as ações policiais tendem a ser mais letais (CANO, 2014, p. 11).

Na perspectiva de Kahn (1999), é um desafio nacional superar o mal da discriminação, pois sustentamos a ideia de sermos pacíficos e cordiais, não havendo espaço para preconceitos. No “Brasil considera-se e é considerado por muitos povos como um exemplo de democracia racial, com sua grande população mestiça, apontada como prova da ausência de preconceitos na nação” (KAHN, 1999, p. 5).

Ainda que sutil e implícito, ou em menor grau do que em outros povos, é inegável a existência do preconceito contra os não brancos no país, obstaculizando sua ascensão social e perpetuando a situação de desigualdade econômica e social de negros e mulatos em relação aos brancos, tal como evidenciado pelas estatísticas econômicas e educacionais. Formado no decorrer dos séculos e perpetuando de geração em geração, o preconceito racial, como outros valores culturais, é de complexa erradicação (...). De fato, entre a população não branca no país, são inúmeras as reclamações de preconceito por parte da polícia nas ruas e nos distritos, nos tribunais ou mesmo na fase de execução da pena. Existe um forte estereótipo que associa pobres em geral e os não brancos em particular ao mundo do crime (KAHN, 1999, p. 5).

Por tais exposições, a maioria das pesquisas indicam haver maior tendência de que o viés racial na polícia brasileira existe e tem sido perpetuado ao longo do tempo.

Entendemos que é preciso destacar que o preconceito racial vem rompendo gerações, se adequando, se adaptando e, por isso mesmo, pode parecer uma frágil fagulha. Todavia, está muito vivo e é justamente aí que reside todo seu perigo, vez que sua aparente fragilidade não incomoda tanto quanto deveria e acaba sendo secundário sob o disfarce do politicamente correto.

As Corporações policiais militares precisam trazer tal tema à baila, uma vez que é só através da discussão cotidiana que o combate às práticas racistas se tornará tão importante quanto o respeito à técnica policial.

O tema proposto abarca aspectos referentes ao papel da Academia de Polícia Militar, dos movimentos sociais, da sociedade, dos órgãos de Segurança Pública e, principalmente, dos indivíduos envolvidos, pois eles podem impactar direta ou indiretamente na atuação policial, quanto às condições de adequação das instituições policiais, repercutindo em políticas públicas e possíveis mudanças na formação policial.

Em editorial publicado no Jornal “Estado de Minas”, Lopes e Silva (2016), apresentam dados da Polícia Civil de Minas Gerais, demonstrando que depois de registrar queda entre 2011 e 2013, os crimes de racismo voltaram a subir e somaram 326 (trezentas e vinte e seis) denúncias em 2015. Os 147 (cento e quarenta e sete) crimes denunciados em 2013 resultavam em uma média de um delito a cada 60 horas. Com a elevação em 2015, os registros passam para 27 (vinte e sete) crimes por mês, quase um por dia.

Na perspectiva apresentada por Gomes (2018, p. 3), existe um panorama gravoso, pois “os dados e as estatísticas sobre a situação de negação do direito à vida da juventude negra são alarmantes”. Todos eles revelam o alto índice de letalidade que assola a nossa juventude de maneira geral e a negra, em particular. A autora diz que, em boa parte, a responsabilidade é da própria sociedade, uma vez que:

[...] a nossa sociedade é capaz de produzir uma série de mecanismos que acobertam e garantem impunidade aos violentadores e aos agressores. E acusam os jovens negros, mesmo que eles não sejam culpados. A cor da pele, quanto mais escura, mais se torna uma marca que estigmatiza. A periferia e a favela como locais de moradia são suficientes para que o extermínio seja decretado (....?) juventude de maneira geral e a negra, em particular [...]. No nosso cotidiano é comum ouvirmos frases como: “bandido bom é bandido morto; direitos humanos só servem para proteger criminosos; o ECA só serve para proteger a adolescência criminosa e violenta; por isso é preciso reduzir a maioria penal; negro parado é suspeito e correndo é ladrão” (GOMES, 2018, p. 3).

Segundo a autora, existe uma tendência à repressão de certos tipos de pessoas, e que “bandido” seria um indivíduo socialmente “descartável”. Por tal perspectiva podemos verificar que o racismo é uma temática que enfrenta barreiras pelo preconceito disfarçado. Seja pela crença incrustada na mente das pessoas, seja pelo dolo da conduta, contudo, ele pode ter um viés fundante:

[...] o racismo é estruturante dos padrões capitalistas de apropriação/expropriação do trabalho, da terra e do conhecimento. E precisa ser superado. Ele se dá nas relações pessoais, nas instituições, está arraigado em nosso imaginário, práticas e nas estruturas sociais. O grande salto está em compreender que o racismo precisa ser entendido como a principal causa do extermínio da juventude negra. Se a violência contra essa juventude é multicausal, então, reafirmamos que o racismo é a macrocausa dessa violência. Ele é por si só violento. Inspira outras formas de violência, mas não se origina da violência socioeconômica ou do Estado. Como foi discutido nesse artigo, ele é anterior a eles. No Brasil, suas raízes datam do processo de invasão colonial, no século XVI, com a invenção da ideia de raça nas Américas (GOMES, 2018, p. 20).

As implicações e o panorama social envolto em tal dinâmica social criam desdobramentos que, inclusive, foram pauta do poder legislativo federal com a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos Deputados em 2015, com vistas a apurar a questão da violência contra jovens negros. Segundo os dados das investigações, a letalidade de jovens negros é sintoma que reforça o mito de democracia racial, que não se sustenta frente a estudos e análises mais aprofundadas⁷.

A vergonhosa quantidade de mortes dos afrodescendentes é o sintoma mais agudo de uma patologia social que sangra a dignidade brasileira, o racismo. Tal qual o mito da cordialidade, a ideia de que o nosso País vive uma democracia racial não resiste a uma análise séria (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 18).

Belchior e Alves (2011) fazem um estudo onde concluem que apesar de a sociedade brasileira se dizer não racista, os exemplos que sabemos são tantos que foi preciso criar-se mais leis, como a Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e a Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, visando à promoção da igualdade racial no Brasil (BRASIL, 2010).

⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão parlamentar de inquérito. Relatório final comissão parlamentar de inquérito homicídios de jovens negros e pobres. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1358026. Acesso em: 11 jul. 2019.

2.5 A atuação policial, o sistema penal e a questão étnico-racial: breves apontamentos

Conforme já destacado, no sentido impresso por Sinhoretto e Morais (2018) e Kahn (1999), teríamos o prisma da seletividade policial reforçando a ideia de que há a adoção do preconceito racial enquanto prática recorrente. Em uma corroboração de tal afirmativa, Martins Júnior (2016) discorre que existe um viés baseado na militarização, pois “se a militarização existe, seria uma das causas principais para a falência do modelo de segurança pública brasileiro” (MARTINS JÚNIOR, 2016, p. 57). Destacando que o trabalho policial encontra amparo em um “autoritarismo descompromissado”, o autor diz que:

[...] é essa base arruinada, irracional e deslegitimada que a polícia militar sustenta seu trabalho diuturno de seleção de quem sofrerá as brutalidades físicas e psíquicas de um processo de criminalização empreendido em escala cada vez mais massiva (MARTINS JÚNIOR, 2016, p. 110).

Destaca, ainda, que quem dita o alvo do sistema penal seriam o comunicador em massa, os religiosos que almejam ser notados, políticos que buscam holofote, chefes de polícia que querem poder. Isso ocorre, segundo Martins Junior (2016), pelo fato de que as agências públicas que deveriam identificar os verdadeiros agentes não dispõem de capacidade operacional.

O autor observa que entre tantos agentes o perfil definido como o de criminoso no Brasil é sempre o mesmo: “negros, pobres, de baixa escolaridade, moradores de favelas, aglomerados e bairros de periferia” (MARTINS JÚNIOR, 2016, p. 138). E arremata afirmando que a polícia ostensiva é a “agência primeira de criminalização secundária” (MARTINS JÚNIOR, 2016, p. 142). Portanto, haveria um perfil de seleção policial reforçado pela própria sociedade, qual seja o “negro, pobre, jovem, favelado ou de periferia, que ostenta referenciais estéticos especialmente distintivos da cultura da população mais ou menos guetizada” (MARTINS JÚNIOR, 2016, p. 145).

O panorama acima expresso revela que há uma concepção que perpassa a atuação policial. Logo, tem seu próprio processo normativo e formativo, que varia de um ente estatal para o outro, mas que tem em comum a mesma ideia: a polícia se percebe

como “legalista”, portanto, podemos pensar em uma tendência a priorizar o processo normativo.

Se o processo normativo é uma forma de condicionar as pessoas em certos padrões, pautados em princípios éticos, políticos e corporativos, aí pode residir uma linha tênue, gerando estigmatização daquele que é tido como diferente, inferiorizando-o. Logo, pode ser urgente adotarmos um sistema de educação formativo que contemple a diversidade de forma que ultrapasse o “mundo das ideias” e se torne real, pois apenas aceitar o diferente como forma de mostrar inclusão é mera formalidade que não alcança a mudança necessária.

Por sua via, o processo formativo carrega consigo uma ideia, uma concepção que deve transcender a noção normativa, pois segundo Alain Touraine: “a força de uma sociedade traduz-se particularmente na força das suas instituições suscetíveis de produzir a integração social [...]” (2000, p. 13). Portanto, é bem verdade que o processo de formação, e por consequência, de sociabilidade do policial militar, perpassa, necessariamente, pela própria intuição, estando impregnada de uma dimensão simbólica. Ademais, conforme destaca Souhami (2014, p.6), “os serviços policiais devem examinar todos os aspectos de suas políticas e práticas para avaliar se o resultado de suas ações cria ou sustenta padrões de discriminação”.

Gomes (2001, p. 74), questiona: “como indivíduos e grupos portadores de identidades raciais e/ou étnicas distintas da dominante podem ser representados com equidade perante Estados cujas instituições não ‘reconhecem’ as suas identidades particulares, isto é, suas diferenças?”. A resposta gravita em torno de pensarmos que a não visibilidade, negada institucionalmente àqueles que “não se enquadram” no padrão, encontra entraves na constituição dos indivíduos, uma vez que a forma como nos identificamos no mundo depende, em parte, do reflexo que os outros têm de nós. Ou seja, depende da forma como somos vistos e reconhecidos diante da sociedade, sejam imagens que agregam ou não.

Zaconne (2007) afirma que atualmente o problema do sistema criminal não é mais o criminoso ou o motivo do crime, mas sim, definir quem é criminoso, quem é o

desviante. Assim, definir politicamente, selecionar e estigmatizar criminosos seria o fim maior do sistema penal, onde também, de certa forma, se encontram as polícias. Segundo o autor, o sistema instituído cria regras que tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas do que a outras:

Meninos de áreas de classe média não sofrem um processo legal que vá tão longe quando são presos como garotos das favelas. É menos provável que o menino de classe média, quando apanhado pela polícia, seja levado ao posto policial; é menos provável, quando levado ao posto policial, ele seja fichado; e é extremamente improvável que seja indiciado e julgado. Essa variação ocorre mesmo se a inflação original da regra for a mesma nos dois casos (ZACCONE, 2007, p. 48).

Como visto, existiria uma demarcação social que rotula indivíduos. Sendo o pobre o mais vitimizado, por conseguinte, o que mais está à mercê da própria sociedade, que o torna estigmatizado como o 'sujeito à margem'.

Quando observamos a dificuldade em se inserir na matriz curricular de cursos de formação policial temas que abordam questões sobre diversidade e gênero, por exemplo, o tema da "Educação e relações étnico-raciais" mostra-se tão marginal quanto àqueles. Entretanto, o ideal para novas imersões na esfera do ensino e do conhecimento, especialmente, nas Academias de Polícia Militar, que devem ser a primeira instância de ruptura com pré-noções e preconceitos, sejam eles individuais ou institucionais.

2.5.1 Polícia e Ordem Pública

De acordo com a Lei Estadual nº 5.301/1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, em seu art. 14 preconiza que a "função policial-militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado".

A ideia de Ordem insculpida na matriz da polícia brasileira advém de um longo processo inserido ainda no contexto luso-brasileiro, entre os séculos XVIII e XX. E se manteve, talvez com maior duração, pelo fato de que as tropas brasileiras, à época, não adotaram a perspectiva de polícia cidadã proposta na Declaração dos Direitos do

Homem e do Cidadão, na França, 1789. Esse panorama foi reforçado nas décadas de 1960 e 1970 nos governos militares, reforçando a manutenção da Ordem pelos corpos militares.

A polícia estava vinculada “à ordem estabelecida para a tranquilidade e sossego público” (COTTA, 2012). Poderia dizer que há uma percepção, em ambos os países, de que os casos de racismo não recebem o devido reconhecimento popular, o devido reconhecimento das autoridades políticas do país. Em ambos os países tivemos uma passagem de certo otimismo na sociedade, de certa esperança, de mudança para, então, um total desencanto.

Segundo Hasenbalg (1979) a raça é mantida como forte símbolo de demonstração posição hierárquica, marcada por subalternação do trabalho, dando margem a lógica que confina membros de determinados grupos raciais da sociedade em seus “devidos lugares”, que é um dos aspectos da mentalidade por trás da manutenção da ordem pública, onde cada pessoa deve estar em seu “lugar social”.

Além do exposto, estamos em momento de pandemia em que as pessoas estão mais desencantadas, mais desesperançosas e pessimistas em relação ao mundo. Isso vira um grande caldo de cultura, em que a insatisfação popular com a política, a insatisfação popular com a situação da pandemia e a percepção de que as questões do racismo não são devidamente tratadas na esfera pública.

O art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, preceitua que “às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”. Ainda no mesmo artigo, no seu § 6º: “as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, acompanhado das polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

De acordo com a Constituição (1988), a Polícia Militar é força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, instituída sobre os pilares da Hierarquia e Disciplina, estando subordinada ao Governador do Estado e dirigida por Comandante-Geral, cuja atribuição mor é realizar o policiamento ostensivo.

Apanhando os artigos citados, percebe-se que a função mor da PMMG é a de exercer o policiamento ostensivo e preventivo, primando pela manutenção da ordem pública. Ou seja, a polícia militar deve em primeira instância garantir a defesa da vida, da integridade física e da dignidade do ser humano.

Em uma perspectiva de mudar o foco da instrumentalidade da polícia de direito do cidadão para os Direitos Humanos, Balestreri (1998, p. 9) expõe que:

[...] zelar, pois, diligentemente, pela segurança pública, pelo direito do cidadão de ir e vir, de não ser molestado, de não ser saqueado, de ter respeitada sua integridade física e moral, é dever da polícia, um compromisso com o rol mais básico dos Direitos Humanos que devem ser garantidos a todos os cidadãos.

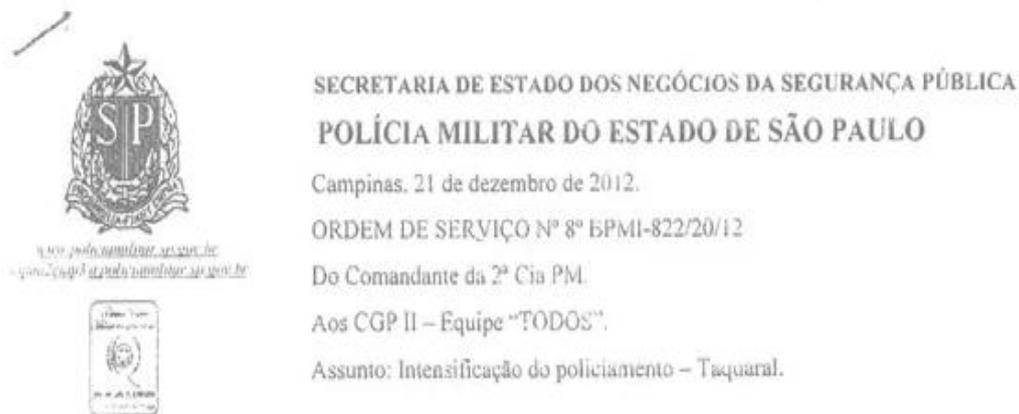
Segundo o autor, o policial militar é um “cidadão qualificado”, pois não só simboliza, mas é estandarte do Estado. Tem sido, notadamente, o elo mais presente e imediato com a população, pois é, em regra, a autoridade mais comumente encontrada. E no caso mineiro, tal assertiva é tão fática que o policial militar é servidor público presente em todos os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado. Por tais motivos, é a autoridade mais presente e também a mais exposta na sociedade.

Perpassa a condição de policial militar o respeito aos princípios da legalidade, necessidade e não arbitrariedade. Sendo exigido de todo policial militar que zele pelo ordenamento jurídico, primando pela ordem pública. Devendo ser exemplo de conduta, se o policial se torna um transgressor ele ratifica a conduta criminosa, aviltando os princípios que revestem sua atuação, tornando igual ao que deveria coibir (BALESTRERI, 1998). Por isso, Santos (2012, p. 120) afirma que “a abordagem policial, as sanções punitivas e a maior rigidez na intervenção destinada àqueles que se encontram sob tutela dos sistemas prisionais são mais severas principalmente com os mais jovens, os mais pobres e os negros”.

O passo seguinte é citar a lei como fonte de imparcialidade ou mesmo a neutralidade das estatísticas para dizer que os negros são mais abordados ou presos porque cometem mais crimes, desconsiderando não só os processos objetivos de criminalização seletiva, como também aqueles subjetivos, ou seja, a visão estereotipada e muitas vezes despercebida do que é um “criminoso”, geralmente identificado como negro e pobre (DUARTE, 2018, p. 1).

Tal situação é de longa duração que, inclusive, pode ser mapeada em vários momentos da história, contudo, corrobora tal afirmativa, a ordem dada por um capitão da PM de Campinas no estado de São Paulo onde a premissa do Ofício expedido pela autoridade policial era a de que as patrulhas deveriam dispensar maior atenção e abordar indivíduos de cor parda e negra cuja idade fosse entre 18 e 25 anos, conforme pode ser confirmado através da imagem a seguir:

Figura 1 - Ordem de serviço enviada pela Polícia Militar de São Paulo em Campinas



Fonte: Site G1.

O fato de que policiais brasileiros abordem mais pessoas negras revela um comportamento tão recorrente que, por exemplo, um branco bem vestido e trajado, se for abordado em fundada suspeita se manifestará ironizando à ação policial.

Na pesquisa “Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo”, a professora Jacqueline Sinhoretto coordenou estudo no Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da Universidade Federal de São Carlos, em 2014. Os dados da pesquisa demonstraram que entre os anos de 2009 e 2011, 939 (novecentos e trinta e nove) casos de ações policiais foram analisados (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014). O resultado revelou que existe letalidade policial no território de São Paulo, destacando-se o fato de que as análises permitem determinar o perfil de vítima e autores, confirmando a seletividade etária e racial com destaque para jovens negros do sexo masculino.

A pesquisa realizada por Sinhoretto, Silvestre e Schlittler (2014) aponta que existem mecanismos de produção da desigualdade racial dentro das instituições de segurança pública. E que o "racismo" identificado no estudo é oriundo de concepções das próprias ações públicas, resultando em uma cultura de retransmissão informal de características que identificam os jovens negros como indivíduos passíveis de cometer violência.

Expõe-se que há uma caracterização do aprisionamento no Brasil que destacam a punição de jovens e negros, especialmente, quanto aos crimes contra o patrimônio e venda e consumo de entorpecentes. Desta feita, a seletividade penal, seja ela de cunho social, racial ou etária é algo recorrente, inclusive, sendo destacada em outros estudos, como os de Garland, 2001; Wacquant, 2007, 2011; Sinhoretto, Silvestre e Melo, 2013.

Os dados trazidos por esta comunicação evidenciam que o racismo institucional opera nas práticas policiais no estado de São Paulo. Os números oficiais de letalidade policial e prisões em flagrante levantados fornecem evidências empíricas da produção cotidiana da desigualdade racial na operação da segurança pública (SINHORETTO, SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014).

Para Flauzina (2006) manifesta-se, na prática, quando as instituições do sistema de Defesa Social e persecução penal se articulam focadas em determinados comportamentos e\ou fenótipos. Tal ação acaba por gerar desigualdades sociais na seara da segurança pública e da justiça criminal. Inferindo-se, que certas infrações e parcela da sociedade são “suspeitos” com maior ênfase que outros, neste caso os

negros. Segundo descreve Flauzina (2006), seria uma condição *sine qua non*, especialmente, no que diz respeito à segurança pública. Todavia, essa seletividade é velada, sem amparo e previsão legal. Sendo, incorporada no fazer e agir policial, manifesta, quase sempre, na abordagem policial, pois:

[...] no dia a dia do policial fardado em sua atividade de vigilância ostensiva, a suspeita e a abordagem são instrumentos de trabalho, para os quais busca estabelecer fundamentos ou racionalizações. Ou seja, o policial deveria ter um argumento articulado para a decisão de parar e revistar um cidadão, ato que constrange, de certa forma, sua liberdade. A abordagem policial é fundamentada no Código de Processo Penal (CPP), que em seus Artigos 240 e 244 trata desse tema, definindo que, mesmo sem mandato, o policial pode realizar busca domiciliar ou pessoal em caso de fundada suspeita. No entanto, o termo fundada suspeita é muito subjetivo, sendo a determinação de sua existência dependente da discricionariedade do poder de polícia (TEIXEIRA JÚNIOR, 2001).

Podemos inferir, então, que o racismo surge como um ato transgressor na ação do policial militar. E se perpetua durante todo o processo subsequente no sistema de justiça criminal. Todavia, nem a abordagem nem a consequência dela, se trata de uma análise que é feita no interior das Corporações policiais militares, embora casos existam. O fato de que as instituições policiais não se indagam ou não deem visibilidade a tais transgressões é um exemplo claro de racismo estrutural, o que tratamos em item a seguir.

Fica evidenciado que as variáveis cor/raça e idade, por exemplo, são extremamente relevantes, conforme já destacamos com o documento “Vidas perdidas e racismo no Brasil” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013) e no Atlas da violência (2019), apresentando dados de que jovens negros são mais sujeitos às mortes violentas do que outros jovens.

Ainda em 1990, pesquisas como as de Adorno (1990), já apontavam que mesmo a transição para o regime democrático não foi capaz de superar a desigualdade racial do campo da justiça criminal. Logo, as pesquisas reforçam a relevância de formular, implementar e avaliar políticas públicas que visem romper com dogmas e desigualdades sociais entre grupos étnico-raciais.

Atualmente, de cada 100 pessoas assassinadas no Brasil 75 são negras, sendo que de 2007 a 2017 a taxa de homicídios de negros cresceu 33%. Em Minas Gerais, no

mesmo período a taxa recuou 4,9%, conforme o Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al.*, 2019).

Para além da extinção física, há milhares de mortes simbólicas por trás das perdas de oportunidades e de crescimento pessoal que muitos indivíduos sofrem, apenas pela sua cor de pele. São vidas perdidas em face do racismo no Brasil (CERQUEIRA E MOURA, 2014, p.10).

Homens, jovens, negros e de baixa escolaridade, da favela e da periferia são as principais vítimas de mortes violentas no país (KAHN, 1999, FLAUZINA, 2006; SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014, CERQUEIRA, 2019, entre outros). Mesmo com alarmante constatação, demonstrada na frieza dos números, a questão, nos parece, não tem tido a pauta necessária na agenda política nacional.

Em pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Fundação Getúlio Vargas e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, realizada com 21 mil agentes de segurança pública de todo o país entre 30 de junho e 18 de julho de 2014, mostra que 43,2% dos policiais brasileiros acreditam que o policial que mata um criminoso, independentemente de cor, dever ser premiado pela corporação (FGV, 2014). Ora, é notória a concepção de que tal constatação avilta os Direitos Humanos e tudo o que ele preconiza e representa.

Não é defensável a garantia da segurança pública em detrimento de uma conduta racista de um PM, logo, não é possível delinear a discussão apenas na existência de um racismo na PM, mas para além dela, na sociedade como um todo, tendo então um racismo estrutural na PM, pois ele é exercido em toda a sociedade onde também se encontram os policiais militares.

Ao que parece existe uma incorporação de valores um tanto abismal dentre muitos propulsores para o comportamento racista no contexto da sociedade brasileira. Poderíamos citar a falta ou a inversão de valores morais e éticos, desvalorização e desprezo pela educação antirracista, banalização da violência e das práticas racistas; falta de valores morais e éticos, não seguindo às normas de convivência sociais; sentimento de impunidade por parte de quem reproduz o racismo.

Atrelado a tudo isso, há um desestímulo profissional, carência de recursos e de materiais adequados para a incorporação cotidiana dos pressupostos da lei 10.639/03; currículos defasados, inadequados e restritivos; centralização excessiva das decisões nos órgãos superiores e Conselho Tutelar pouco atuante ou agindo contra as diretrizes de promoção da igualdade racial na educação (CORRÊA & CARNEIRO, 2008). A sanção da referida lei teve importantes consequência quanto às relações étnico-raciais na educação. O Parecer 03/2004 do Conselho Nacional de Educação que preconiza que as diretrizes: “[...] orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a educação de relações étnico-raciais positivas.” (BRASIL, 2004, p. 9).

Também expedido pelo Conselho, a Resolução 01 de 2004 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas instituições de ensino e que se constituem em:

[...] orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática (BRASIL, 2004, p. 31).

Sobre os currículos de formação, Arroyo (2011, *apud* Gomes, 2012, p.103) destaca que “os currículos passam a ser um dos territórios em disputa, sobretudo desses novos sujeitos sociais organizados em ações coletivas e movimentos sociais”.

Descolonizar os currículos é mais um desafio para a educação escolar. Muito já denunciemos sobre a rigidez das grades curriculares, o empobrecimento do caráter conteudista dos currículos, a necessidade de diálogo entre escola, currículo e realidade social, a necessidade de formar professores e professoras reflexivos e sobre as culturas negadas e silenciadas nos currículos. [...] As mudanças sociais, os processos hegemônicos e contra hegemônicos de globalização e as tensões políticas em torno do conhecimento e dos seus efeitos sobre a sociedade e o meio ambiente introduzem, cada vez mais, outra dinâmica cultural e societária que está a exigir uma nova relação entre desigualdade, diversidade cultural e conhecimento (GOMES, 2012, p. 103).

A ruptura com o padrão estabelecido é condição para que a vida social se transforme de forma mais ampla e contínua. Só dessa forma podemos desmarginalizar os

estigmatizados. Ademais, perpassa pela escola um pouco dessa função, pois é em seu cotidiano, com base em seus currículos, que avanços podem ocorrer no campo educacional.

É bem verdade que legislações em vigor (notadamente, a Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio), buscaram quebrar tal hegemonia, mas a falta de compromisso das instituições com a pauta e a falta de fiscalização do poder público não garantem a efetividade da previsão legal, quando muito, as escolas discutem algo no mês de novembro em decorrência da consciência negra, sendo algo pontual.

2.6 Racismo estrutural e institucional

O preconceito e a discriminação raciais são apenas duas das muitas formas que se manifestam o racismo, visto que são mais percebidos na forma de pré-julgamentos, estigmatizações diversas e generalizações pautadas em traços físicos, o que desaguaria em concepções baseadas em determinados estereótipos.

Segundo Munanga (1994 p. 187), o debate que transpõe algumas barreiras Brasil afora é decorrente de questões que gravitam em torno da identidade dos indivíduos, pois “a tomada de consciência de um segmento étnico-racial excluído da participação na sociedade, para a qual contribuiu economicamente, com trabalho gratuito como escravo, e também culturalmente, em todos os tempos na história do Brasil”. Desta feita, a discussão sobre raça e racismo no Brasil e seus muitos efeitos cotidianos em nossa sociedade perpassa não só gerações, mas encontra desafios constantes na busca de legitimidade e reconhecimento.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o racismo no Brasil é “estrutural e institucionalizado”, tendo sua marca maior na débil transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, que se baseou na marginalização do escravizado e de seus descendentes. O que culminou em uma situação que “permeia todas as áreas da vida”.

Ainda é difícil para os afro-brasileiros incluir na agenda pública o debate sobre tal temática, visto haver a falsa crença de que no país há uma “democracia racial”. Entretanto, “o Brasil não pode mais ser chamado de uma democracia racial e alguns órgãos do Estado são caracterizados por um racismo institucional, nos quais as hierarquias raciais são culturalmente aceitas como normais” (MUNANGA, 2014, s.p).

Ao abordarmos o racismo estrutural e institucional entendemos que no Brasil ambos possuem resultado mais perverso contra a população negra. Todavia, traremos à baila primeiro a discussão sobre o racismo estrutural, por ser ele, no nosso entendimento, o elemento que alimenta àquele.

2.6.1 Racismo Estrutural

Engendrado na cultura brasileira, o racismo estrutural parece tão comum que se naturaliza ao ponto de ocorrer sem, às vezes, ser notado como uma prática perversa e preconceituosa. Quantas não são as expressões linguísticas e piadas racistas que permeiam nosso cotidiano?!

O assassinato de jovens negros, pobres e periféricos ocorre no Brasil desde a pseudolibertação das pessoas negras escravizadas, oriundas da África. Essa constatação é um dos sustentáculos da teoria do racismo estrutural. Somando-se a esse fenômeno, constata-se outro, o aumento sem precedente da violência e criminalidade no país que é enfrentado pelo Estado com ações prioritariamente repressivas, sobretudo nas periferias, onde o racismo estrutural se reveste de uma face mais perversa e violenta, seja por milícias ou mesmo pelo próprio aparelho policial, denotando urgência de revisão e reconstrução dos protocolos policiais de intervenção (SILVA E FONSECA, 2020, p. 154-155).

O racismo estrutural pode se manifestar de forma individual, mas ele é elemento presente em nossa sociedade nos mais variados níveis sociais, mantendo a máxima de privilegiar um grupo em detrimento de outro. Ou seja, é constituinte da composição e dinâmica social, sendo pautada desde o início em uma concepção hegemônica onde realimenta a ideia de superioridade racial. Partindo de tal pressuposto, podemos deduzir que o racismo é e se reconfigura na própria estrutura social, não podendo ser resumido como um comportamento pontual e isolado, devendo, portanto, motivar responsabilização jurídica, presente no espectro da ordem social:

[...] o racismo é decorrência da própria estrutural social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção (ALMEIDA, 2019, p. 33).

Considerando a dimensão de naturalização do racismo no cerne da ordem social, é esperado, inclusive, que ele se manifeste mesmo nas mais simples interações sociais, partindo desde a questão fenotípica/estética até os órgãos e instituições públicas. Contudo, não podemos perder de vista que:

[...] pensar o racismo como parte da estrutura não retira a responsabilidade individual sobre a prática de condutas racistas e não é um alibi para racistas. Pelo contrário: entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas (ALMEIDA, 2019, p. 34).

Evidentemente, se o racismo está impregnado no seio social, ele também detém certo controle social, e o faz por meio da reprodução de atos e comportamentos racistas, na medida em que reforça e revigora o ciclo de sobreposição de um grupo predominante, pois esse grupo têm consigo o exercício desse controle social, engessando a estrutura social, não permitindo mutabilidade – mudança de status - de grupos vulneráveis e minorias como a do povo negro.

Segundo Almeida (2019), o Estado é o agente investido do poder e o racismo seria um elo estruturante da dinâmica estatal, perpetuando o próprio racismo.

É por meio do Estado que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classes e grupos é realizada. Os regimes colonialistas e escravistas, o regime nazista, bem como o regime do apartheid sul-africano não poderiam existir sem a participação do Estado e de outras instituições como escolas, igrejas e meios de comunicação (ALMEIDA, 2019, p. 54).

Conforme discorrido pelo autor, é um equívoco pensarmos o racismo como uma conduta individual, pois ele é um produto da história, portanto, social. Relações e interações sociais reproduzem o racismo de forma velada, ainda que o grupo privilegiado não se veja como racista. São situações assim que revelam essa permanência fincada do racismo estrutural, sendo uma noção constante em diversos nichos e setores sociais. Mas seria apenas de forma velada tal reprodução? A seguir, abordando o racismo institucional, tentamos buscamos uma resposta mais concreta.

2.6.2 Racismo Institucional

É *mister* estudar o racismo institucional com fito de problematizar a questão na seara da escola de formação policial militar, mesmo porque, apesar da alegação de sermos uma “democracia racial” (porém, um dos últimos países a abolir a escravidão em 1888), sabemos que não é isso o que ocorre. São os negros e pobres os que mais morrem por violência? (IPEA/FBSP, 2017) e os que mais lotam as prisões, somando 64% da população carcerária (INFOPEN, 2017). Quem sofre o racismo na sociedade, acaba o vivenciando, inclusive, no tratamento dispensado pelas instituições estatais, entre as quais as de segurança pública.

Na perspectiva de Santos (2012a), o racismo institucional é uma prática velada manifesta através de instrumentos e mecanismos estratégicos que são reproduzidos também nas instituições e organismos públicos, sejam eles explícitos ou não. Notadamente, em sua maioria, dificultando a presença do negro nesses espaços ou a maior presença do Estado onde há maior concentração da população negra.

O acesso do negro é dificultado, não por normas e regras escritas e visíveis (o que afrontaria o ordenamento legal vigente), mas por obstáculos que se reproduzem nos espaços institucionais e públicos, gerando discriminação, e de forma ampla, ainda que difusa, desigualdades e iniquidades (IPEA, 2007). O racismo institucional se configura apenas como mais um elemento das inúmeras formas como o racismo se manifesta.

A noção de Racismo Institucional foi fundamental para o amadurecimento teórico-político do enfrentamento do racismo. Ao fazer referência aos obstáculos não palpáveis que condicionam o acesso aos direitos por parte de grupos vulnerabilizados, o conceito de Racismo Institucional refere-se a políticas institucionais que, mesmo sem o suporte da teoria racista de intenção, produzem consequências desiguais para os membros das diferentes categorias raciais (REX, 1987 *apud*, SOUZA, 2011, p. 79).

Dessa forma, o racismo institucional está presente na ação dos agentes de organizações tanto públicas quanto privadas e, muitas das vezes, acaba sendo naturalizado por uma premissa racista. Que se deve, segundo os ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, “à falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica (1967, p. 4).

Se partíssemos da premissa racista, os negros são presos porque cometem mais crimes. Na verdade, pela premissa não racista, observa-se que condutas ilícitas da população negra são mais vigiadas. Por isso, as prisões em flagrante. Elas não são fruto de investigação policial (MORAIS, 2014, s.p, *apud* VERDELIO, 2014, s.p).

Com a convalidação do Poder Judiciário por meio das prisões realizadas, o encarceramento em massa do povo negro, o Estado legaliza e age de forma a controlar socialmente os indivíduos, os realocando em espaços (ou os retirando deles), reforçando a ideia de ordem, pois “sendo o racismo anterior às instituições, nelas ele encontra força eficiente, pois é nas normativas e dinâmicas institucionais que se definem quem participa do sistema, quem é reconhecidamente cidadão” (PASSOS, 2012, p. 6).

O racismo é institucionalizado não porque as instituições o criam, elas o reproduzem por que estão inseridas na própria sociedade que o revalida, reforça e mantém:

[...] as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. Esta frase aparentemente óbvia tem uma série de implicações. A primeira é a de que, se há instituições cujos padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiem determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social. Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido. Mas que fique a ressalva já feita: a estrutura social é constituída por inúmeros conflitos – de classe, raciais, sexuais etc. –, o que significa que as instituições também podem atuar de maneira conflituosa, posicionando-se dentro do conflito. Em uma sociedade em que o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como “normais” em toda a sociedade (ALMEIDA, 2019, p.31-32).

O racismo institucional carrega consigo uma peculiaridade, que talvez seja única: pode não ser manifesto apenas por uma noção particular do indivíduo, mas sim por uma persistência inerente na instituição da qual ele faz parte.

Relembremo-nos do ocorrido em 2019, no Rio de Janeiro, quando o Exército brasileiro fuzilou uma família negra dentro do carro com 80 tiros. Segundo algumas matérias divulgadas, os militares confundiram o carro da família com outro veículo roubado na região, mas a única semelhança entre os dois carros era a cor, os modelos, marcas e dimensões dos veículos eram totalmente distintos. Na malfadada ação estava no carro

o músico Edvaldo Rosa, que veio a óbito, o seu filho de sete anos e a esposa, além de uma amiga do casal e o sogro de Edvaldo⁸.

Não se trata, infelizmente, de um caso isolado. Podemos citar o caso de Amarildo que vivia na Rocinha, no Rio de Janeiro, e desapareceu no dia 14 de julho de 2013, após ser detido por policiais militares que o levaram de sua casa para uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no bairro. Na ocasião, houve uma operação policial e o pedreiro Amarildo foi detido, mesmo sem ter participação com o arrastão que motivou a ação policial. Mais uma vez, o Estado – através da PMRJ - se manifestou justificando ter confundido o pedreiro com um traficante de drogas. Coincidência ou não, as câmeras de segurança da UPP estavam queimadas e o GPS da viatura policial onde Amarildo foi conduzido ficou desligado.

Não menos revoltante foi o caso da auxiliar de serviços gerais Cláudia Ferreira, morta depois de uma operação da Polícia Militar no Rio de Janeiro no Morro da Congonha. Cláudia foi encontrada baleada por um tiro da PM durante troca de tiros com bandidos. Os policiais tentaram socorrê-la a levando no porta-malas de uma viatura para o hospital. Entretanto, no trajeto ela veio a cair ficando presa pelo short, sendo arrastada por 250 metros. Mesmo avisados por pedestres e motoristas os policiais não colocaram de imediato o corpo de Cláudia para dentro do porta-malas⁹.

Pessoas negras são, rotineiramente, assassinadas em ações policiais ou militares. E o estereótipo, em uma readaptação lombrosiana do negro como criminoso, se mantém vivo, moldando, engessando e reforçando dinâmicas de atuação repressiva do Estado, perpassando desde a seletividade de uma abordagem policial até a confirmação da seletividade penal judicial.

O racismo institucional, portanto:

[...] não é racismo individual. Temos um modelo de policiamento e instituições policiais moldadas para resultados. Estamos falando também do sistema de Justiça. Se os negros são mais presos e continuam presos, significa que o

⁸ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/13/politica/1555172481_557182.html. Acesso em: 20 fev. 2021.

⁹ Disponível em: <https://juntos.org.br/2014/03/claudia-e-amarildo-tragedias-anunciadas-na-cidade-maravilhosa/>. Acesso em: 20 fev. 2021.

Judiciário, de alguma forma, chancela essa forma de segurança pública (MORAIS, 2014, s.p, *apud* VERDELIO, 2014, s.p).

Além das fronteiras nacionais, fatos como os ocorridos no Rio de Janeiro são capazes de mobilizar cidades inteiras. Vejamos os Estados Unidos, onde George Perry Floyd Júnior, afro-americano, foi assassinado em Minneapolis aos 25 de maio de 2020, enquanto um policial branco ajoelhou sob seu pescoço durante vários minutos e não saiu mesmo ouvindo a vítima dizer por mais de 20 vezes que não conseguia respirar.

Tal fato desencadeou inúmeras manifestações em todo o país, especialmente, contra o racismo e a brutalidade policial. Destaca-se, ainda, que as manifestações ganharam força após o presidente Donald Trump enviar agentes federais às principais cidades americanas.

No país da “liberdade” (EUA), essa realidade revela a reprodução do sistema de subalternização e manutenção hegemônica contra o negro afro-americano. É evidente que a polícia acaba sendo utilizada como ferramenta nessa estratégia. Tal afirmação não visa estigmatizar policiais como racistas, mesmo por que no caso brasileiro a maioria dos policiais faz parte dessas minorias raciais, mas é preciso destacar o papel da instituição policial em uma estratégia de perseguição e opressão de minorias raciais.

Passado um ano da morte de Floyd, a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos aprovou no dia 03 de março de 2021 um projeto de reforma policial que foi batizado com o nome de “George Floyd”. Aguardando passar por aprovação no Senado, a proposta visa proibir estrangulamentos e almeja rever as imunidades concedidas aos policiais, viabilizando puni-los por crimes cometidos em serviço (MEIRA, 2021).

O jornal The New York Times resumiu a situação americana assim:

Em qualquer dia, eles se espalham pelas ruas, levados pela fúria. Eles marcham. Eles se ajoelham. Eles cantam. Eles choram. Eles oram. Eles acendem velas. Eles cantam e gritam, vozes urgentes, abafadas por trás de máscaras. Eles bloqueiam rodovias e pontes e enchem praças públicas. Eles pressionam seus corpos no asfalto quente, respirando silenciosamente por oito minutos e 46 segundos. Eles fazem tudo isso sob o olhar vigilante de policiais uniformizados em sentinela. Antes desse momento de ajuste de contas da América com a raça, o ar quente da primavera já estava carregado.

Um vírus assassino havia se espalhado pelas comunidades negras. Balas também. Ahmaud Arbery. Breonna Taylor. E então a morte de um homem negro após um encontro com um policial branco, que pressionou seu joelho esquerdo no pescoço do homem que o mundo agora conhece como George Floyd. Sua morte durante a última luz do Memorial Day desencadeou um dos julgamentos mais explosivos de racismo americano nos tempos modernos (THE NEW YORK TIMES, 2020, s.p).

Seja nos EUA, no Brasil, ou em qualquer outro lugar, fato é que os casos citados formalizam e revelam que a atuação policial pode, quando mal conduzida e, reforçada institucionalmente, ser uma forma de dizimar vidas da população negra, especialmente na periferia e nos aglomerados. Entretanto, nesse paralelo Brasil e EUA, destacamos que por lá a sociedade reagiu por meio do movimento “*Black lives matter*” e saiu às ruas em manifesto e repulsa às ações truculentas do Estado por meio de suas forças policiais.

No Brasil a naturalização da barbárie parece já ter se impregnado ao senso comum e nos acostumamos tanto a ela que a sociedade não se manifesta, não se incomoda ou solidariza, restando, de forma mais contumaz, ao meio acadêmico essa preocupação, esse estorvo.

O “*Black lives matter* (vidas negras importam)” foi fundado em 2013 nos EUA por três ativistas norte-americanas: Alicia Garza, da aliança nacional de trabalhadoras domésticas; Patrisse Cullors, que é da coalizão contra a violência policial em Los Angeles; e Opal Tometi, que milita na aliança negra pela imigração justa. Hoje, o movimento é uma fundação cujo lema é "erradicar a supremacia branca e construir poder local para intervir na violência infligida às comunidades negras" pelo Estado e pela polícia (ARRUDA, 2020).

Sobressai o fato de que as instituições acabam sendo moldadas pelo racismo estrutural sendo, portanto, o *feedback* da ordem social fundada sob forte ideologia racial. As instituições acabam reproduzindo o racismo que os Movimentos Negros já classificam como “genocídio do povo negro”.

2.6.3 O racismo e os Direitos Humanos na perspectiva jurídica

Nem sempre os Direitos Humanos falam explicitamente sobre direitos humanos. Em seu texto, “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”, publicado em 1997 na Revista Crítica de Ciências Sociais nº 48, o sociólogo, pesquisador e professor português Boaventura de Sousa Santos defende que quando adotados e a serviço da sociedade os Direitos Humanos podem criar uma política progressista e emancipatória, mas que para obter sucesso é preciso que as autoridades o coloquem de forma multicultural, do contrário pouco avanço se consegue, mantendo uma estrutura excludente ou de manutenção de privilégios para alguns.

A incompletude dos direitos humanos individuais reside no facto de, com base neles, ser impossível fundar os laços e as solidariedades coletivas sem as quais nenhuma sociedade pode sobreviver, e muito menos prosperar. **Exemplo disto mesmo é a dificuldade da concepção ocidental de Direitos Humanos em aceitar direitos coletivos de grupos sociais ou povos, sejam eles as minorias étnicas, as mulheres, as crianças ou os povos indígenas (SANTOS, 1997, p.117, grifo nosso).**

Como vemos, os Direitos Humanos devem ser entendidos como a linguagem do poder e espaço públicos, rompendo fronteiras geográficas, a fim de ofertar e garantir a perpetuação da inclusão social (SANTOS, 1997).

A ONU criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 10 de dezembro de 1948, sendo o documento mais universal existente, vez que foi elaborada com representantes de várias nações.

O conceito de Direitos Humanos é compreendido como aqueles direitos que o indivíduo tem por ser pessoa humana, ou seja, simplesmente por sua importância de existir. Assim, compreendem-se tais direitos como: o direito à vida, a alimentação, a família, a educação, a liberdade, a religião, ao trabalho, ao meio ambiente sadio e à orientação sexual, entre vários outros, independentemente de qualquer condição que esteja inserido, como por exemplo, raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra condição.

Direitos são universais, sendo aplicados de maneira igual e sem discriminação a todos os indivíduos; são inalienáveis, ou seja, ninguém pode ser privado de seus direitos;

são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos e outros não; e todos os direitos devem ser observados como de igual importância, respeitando assim, a dignidade e o valor de cada indivíduo (ONU BRASIL, 2015).

O Código Penal de 1940 em seu art.140, § 3º, aborda um aspecto que versa sobre crime racial, agora, na modalidade de crime de injúria racial, que constitui no fato de um indivíduo atribuir qualidades negativas e pejorativas à outra pessoa, ofendendo-a quanto à cor, raça, etnia, religião ou origem. Entretanto, não são raros os casos noticiados pela mídia em que delegados e juízes tipificam a conduta como crime de injúria. Na prática, tal enquadramento jurídico altera a forma processual de tratar o fenômeno: no crime de injúria a ação penal só é feita mediante representação do ofendido, já no crime de racismo, propriamente dito, o processo tem início por ação pública, por iniciativa do Ministério Público.

As diferenças entre as normas jurídicas e o posterior enquadramento refletem diretamente em aspectos que vão além da técnica jurídica, ou seja, a questão que deve sobressair é a de dignidade humana e não de técnica legal. Logo, não pode haver discricionariedade no tratamento jurídico da conduta, devendo prosperar a positividade da lei.

Em 2007, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos publicou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), documento federal que diz ser princípio do Estado brasileiro a afirmação dos Direitos Humanos, sendo eles universais e indivisíveis, além de interdependentes (BRASIL, 2007).

É *mister* a efetivação e promoção da igualdade de oportunidades, da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã. Segundo Bobbio, os Direitos Humanos são:

Universais – Pois atingem todos os seres humanos, sem distinção alguma;
Absolutos – Gozam de prioridade absoluta, sobre qualquer outro interesse estatal ou coletivo;
Inalienáveis – São intransmissíveis e inegociáveis por essências;
Indisponíveis – Mesmo sendo motivo de renúncia por parte do indivíduo o Estado deve primar por sua efetivação;
Consagrados na ordem jurídica – Decorrentes da evolução humana, servem de traço distintivo em

face dos Direitos Humanos. O Estado os reconhece como essenciais e fundamentais, para a existência do próprio Estado. - Limitativos dos poderes constituídos na medida em que nenhuma determinação legal possa olvidar das diretrizes impostas por ele; De aplicabilidade imediata – Sendo desnecessário norma infraconstitucional para que possam ser efetivados (BOBBIO, 2004, p. 98).

Se os Direitos Humanos são universais, eles estão associados com a justiça, a igualdade, a cidadania e a democracia, uma vez que são esses os sustentáculos de uma sociedade democrática e universal. Do contrário torna-se difícil construir o respeito à dignidade do ser humano e lhe garantir a atuação do Estado em respeito à sua dignidade e incolumidade física, com a limitação do poder estatal.

Em 1952 o Brasil ratificou a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio em 1952 e, por meio do Decreto nº 30.822/1952, definiu como genocídio “qualquer ato de violência cometido com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso” (BRASIL, 1952).

Ainda que legalmente tipificado o que seria o genocídio, parece que ainda sobressaem resquícios de tal conduta, pois

[...] a mídia e outros aparelhos ideológicos de Estado constantemente tentem omitir. Podemos dizer que esta situação é uma das consequências de uma sociedade erguida sob a herança de 388 anos de escravidão e ideais de branqueamento, sobretudo no pós-abolição, que fez uso de teorias racialistas para propor e justificar a exclusão e o extermínio da população negra (GOIZ, 2016, p.108).

Seja pela via estadual ou mesmo pelo poder manipulativo que a mídia exerce, parece reverberar a sensação de que há um embate social que aprisiona e exclui negros no Brasil.

Nesta seara, destacamos a construção teórica de Zaffaroni (2010) sobre culpabilidade e a seletividade da punição. O cerne da teoria é que a culpa se manifesta pela via da vulnerabilidade, notadamente, àquela de cunho social e de classe à seletividade penal. Segundo o autor, é o sistema penal que seleciona indivíduos e os demarcam como forma de exercer e justificar seu poder. Vejamos abaixo dados do Departamento Penitenciário Nacional:

[...] diante dos dados sobre cor/raça verifica-se que, em todo o período analisado, existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em números absolutos: em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Consta-se assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados. O crescimento do encarceramento é mais impulsionado pela prisão de pessoas negras do que brancas (BRASIL, 2015, p. 33).

Podemos inferir que quanto maior o grau de vulnerabilidade da pessoa ao sistema penal, maior também é a possibilidade de que a seletividade penal determine quem será aprisionado, o que, em regra, decorreria de um perfil predeterminado.

Segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988 (CRFB/88), a prática do racismo é tipificada como crime, sendo inafiançável e imprescritível, cuja pena é de reclusão. Aprimorando a norma constitucional, em 1989, um ano após a CRFB/88, foi editada a Lei 7.716, que define quais os crimes são resultantes de preconceito de raça ou de cor. No artigo 20 da referida lei, cuja redação é oriunda da Lei 9.459, de 15 de maio de 1997, são atos de crime racial: praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça cor e etnia.

Para discutir e ampliar as ações governamentais sobre a Questão racial, em 2011 foi realizada a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada na cidade de Durban, África do Sul, de onde surgiu a necessidade de um órgão que gerisse essas políticas no Brasil. Aprovando-se a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), reivindicação dos movimentos negros que realizaram a Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, com 30 mil pessoas em novembro de 1995, em Brasília (BRASIL, 2018).

A SEPPIR nasce aos 21 de março de 2003, em reconhecimento as lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. Essa data é importante, pois é mundialmente o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Destaca-se, que a extinção da SEPPIR chegou a ser aventada pela equipe de transição do governo do atual presidente eleito. Contudo, o Movimento Negro reagiu divulgando uma carta aberta à futura ministra, Damares Alves, anunciando um protesto em defesa do órgão.

A SEPPIR estava vinculada, quando de sua fundação, ao Ministério dos Direitos Humanos e mais recentemente passou para o Ministério da Justiça e Cidadania. Porém, agora em janeiro de 2021, foi incorporada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no governo do presidente Bolsonaro.

É fato que mesmo existindo esse importante órgão já são decorridos mais de trinta anos da promulgação da Lei nº 7.716 de 1989 e pouco mudou. Ainda que haja normativas e diversas tentativas legais de controle social, as estruturas de resistência política dos detentores do poder reforçam a cultura de estigmas, preconceitos, discriminação e, em muitos casos, até por total incapacidade e cultura crítica acabam por fortalecer o *status quo* do racismo.

Em 2010, em atenção a alguns fatos que começaram a eclodir, como mudanças no plano político e alguns marcos constitucionais decorrentes, pela primeira vez no Brasil buscou-se criar uma lei capaz de promover equidade racial em todas as instâncias de poder no país, com vistas a alcançar mais igualdade e justiça racial. Com base na construção de políticas de igualdade racial, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.288 em 20 de julho de 2010, chamado Estatuto da Igualdade Racial (EIR/2010), que passa a ser o documento normativo para criar políticas públicas em âmbito federal, mas subsidiando outros entes federativos. Tal marco legal foi e ainda é considerada uma conquista dos movimentos afrodescendentes e indígenas.

O Estatuto da Igualdade Racial (EIR) poderia ter resolvido o problema de forma mais enfática, mas os avanços foram tímidos, revelando bem quanto o racismo subsiste na sociedade brasileira. Todavia, ao definir a desigualdade racial como matéria de interesse coletivo e, portanto, de caráter difuso, o EIR cria mecanismos de maior eficácia e amplitude para a atuação do Ministério Público, podendo contribuir de forma mais veemente para alterar cenários estanques que requerem mudanças diante do grito social que reclama a aplicação correta, eficaz e eficiente da norma jurídica.

É na Carta Constitucional Federal de 1988 que se encontra o maior marco simbólico da democracia. Carregada de garantias e direitos sociais e humanos (PIOVESAN, 2003), é nela que consta o “Estado Democrático de Direito”, que é destinado a garantir, proteger, assegurar e exigir que se garantam o exercício dos direitos sociais, individuais, de liberdade, da segurança, do bem-estar, além do desenvolvimento, da igualdade e da justiça como valores inalienáveis e imprescindíveis para que haja uma sociedade sem preconceitos, fundada na harmonia e paz sociais. “Não há Direitos Humanos sem democracia e nem tampouco democracia sem Direitos Humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos Direitos Humanos é o regime democrático” (PIOVESAN, 2003, p. 19).

Partindo do pressuposto de que Direitos Humanos são condições essenciais de justiça e de segurança pública em regimes democráticos, o exercício de uma cidadania plena requer que o Estado viabilize esse exercício. Daí que também a PMMG deva controlar o crime, que é um fato social normal, com maior racionalidade, buscando seu fim maior: prevenir a violência com respeito à dignidade e equidade humanas.

Vemos que ainda são muitos os atos veiculados na mídia, quase que diariamente. Todavia, maiores seriam se, de fato, todas as vítimas denunciasses tais atos e se todos os operadores do Sistema de Defesa Social (Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar) reconhecessem tais atos como crimes e violações de Direitos Humanos, posto que no cenário atual ainda seja um grande desafio para a população negra conseguir um acolhimento institucional das denúncias de racismo.

2.6.4 Direitos Humanos na formação do policial militar

Em tese, há certo desconhecimento do real significado e importância dos Direitos Humanos por boa parte dos policiais enquanto servidores públicos. Basta refletir sobre haver resistência sobre o tema e assuntos correlatos, momento no qual sobressai a ideia de que quem defende ou milita a questão dos Direitos Humanos estaria contra a polícia. Romper com esse ideário teve um início significativo com a Secretaria

Nacional de Segurança Pública (SENASP) que conseguiu criar um maior distanciamento entre o Exército e as polícias, vez que, segundo Cotta (2018, p.1):

[...] o controle das polícias pelo Exército atingiu todas as áreas (ensino, logística, efetivo, emprego operacional). No caso de Minas, a partir da década de 1980 observa-se uma “brecha policial”, por meio da qual ocorreram diversas inovações de natureza policial, que podem ser observadas na criação de manuais, unidades especiais de policiamento preventivo, estratégias de controle do crime e implementação efetiva do conceito de operações da Malha Protetora.

A SENASP, por sua vez, foi concebida e formada por pesquisadores das Ciências Sociais, ficando a cargo de inserir mudanças reformistas nas polícias no Brasil. Tal intervenção da SENASP, gerou um conflito sobre a identidade policial-militar que, segundo Cotta (2018), teve base com a exigência de direitos sociais e legais, mudando a cultura e o modo de se fazer polícia. O autor destaca que:

[...] o universo militar clássico da polícia se viu confrontado por demandas relacionadas não mais à “defesa” (da pátria contra “inimigos” internos e externos) e sim à “segurança” (do cidadão e proteção dos seus direitos). Isso seria reflexo, entre outras variáveis, do enfraquecimento da instrumentalização das forças policiais na dinâmica da ideologia ou doutrina de Segurança Nacional. As polícias militares continuam sendo constitucionalmente reserva do Exército, mas agora com maior foco e especialização nas atividades de segurança do cidadão (COTTA, 2018, p. 1).

Essa mudança não só distanciou a PM do Exército, ela permitiu com que o policial militar entendesse seu lugar na sociedade e na estrutura estatal, pois não se trata apenas de ser servidor público, trata-se de ser, de fato, militar estadual.

Estando submetido a várias leis pelo fato de ser um policial militar, com destaque para o Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, Código de Ética (que ainda “julga” à conduta militar do policial), além das demais normas internas com características militares, como o Regulamento de Uniformes e Insígnias e vários cadernos doutrinários que disciplinam a atuação policial militar.

Em pesquisa realizada sobre a formação de policiais no estado do Maranhão, por exemplo, Rodrigues (2017) constatou que há ênfase sobre o tema na disciplina de Direitos Humanos, com carga horária de 60 horas/aulas, onde consta o tema “Aplicação da lei no caso de Grupos Vulneráveis”.

Na Academia de Polícia Militar do Mato Grosso, a questão é mais enfatizada, pois além da disciplina de Direitos Humanos, criou-se outra intitulada “Etnicidade, Cultura e Minorias”, com carga horária de 30 horas/aulas, sendo voltada especificamente para a questão étnico-racial (SILVA, 2018).

Por outro lado, nas Academias da PM de São Paulo, Santa Catarina e Paraná a disciplina é incipiente e ajuda a compreender a percepção que os policiais têm sobre o tema, conforme pesquisa realizada pela UFMG em 2000. Vejamos:

No Curso de Formação de Oficiais da Academia do Barro Branco, em São Paulo, por exemplo, a disciplina somente surgiu em 1994, denominada Direito Internacional Humanitário, passando a ser chamada de Direitos Humanos a partir de 2000. Nesse período, porém, a disciplina pouco evoluiu na Academia, já que em 1994 ela ocupava 1,01% da carga horária total do curso, enquanto em 2013 ela ocupou somente 1,47% da mesma. Porém, ainda que a Academia do Barro Branco demonstre uma enorme carência curricular no que se refere à matéria de Direitos Humanos, ela ocupa posição de destaque se comparada a outras Academias do país. A disciplina integra parcelas ainda menores do currículo dos cursos de formação de oficiais de outros estados, como Santa Catarina com 1,07% e Paraná com 0,68%. Diante de tal quadro, não é surpresa o resultado de uma pesquisa realizada em 2000 pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com integrantes da PM mineira que, ao afirmar que “os Direitos Humanos atrapalham e dificultam o trabalho de controle do crime no Brasil”, obteve a concordância de 47% dos oficiais e de 68% dos praças entrevistados. Quanto à afirmação de que “o policial militar, hoje, encontra-se impossibilitado de realizar bem seu trabalho, já que existem muitas leis que garantem direitos aos criminosos”, 42% dos oficiais e aproximadamente 70% dos praças concordaram com a mesma (LINS, 2011 *apud* FELITTE 2019).

A opinião apurada na pesquisa de 2000, revela que existem comportamentos muito negativos no seio da tropa policial militar mineira, *quiçá* brasileira. Tal perspectiva se deve, dentre inúmeros fatores e aspectos sociais, à carência do ensino referente aos Direitos Humanos na formação dos policiais militares. A questão transcende a formação policial. Sua ressonância se materializa na prática cotidiana e o pontapé inicial está na formação para uma longa trajetória a ser trilhada.

Se a missão da PM é a manutenção da ordem pública, para então assegurar o bem coletivo, é notório que o exercício dos Direitos Humanos é elemento fundante de uma polícia cidadã que atue em respeito às leis. Portanto, polícias figuram como mediadores de conflitos com vistas à redução da violência, mas, contraditoriamente, são diversos os casos em que agentes agravam o quadro.

Para romper o ciclo é necessária a junção de várias medidas e frentes de atuação, contudo, não há dúvidas de que reside na educação a mais importante delas, pois a educação em direitos humanos é um meio de romper estruturas sociais que estigmatizam, rotulam e marginalizam, criando a concepção de cidadania, que é elemento essencial para o exercício da profissão policial militar.

Segundo Carvalho (2017):

[...] os problemas relacionados à violência e a criminalidade são complexos, conflitivos e dinâmicos. A polícia militar não é avocada apenas para garantir a ordem pública, mas também para promover os direitos humanos, mediar conflitos e assegurar os direitos difusos, os direitos coletivos e os direitos individuais homogêneos. A Polícia Militar tem legalidade para cercar o direito de ir, vir e/ou permanecer, abordar e revistas pessoas em atitude suspeita, prender em flagrante delito ou por ordem judicial, empregar a força necessária para coibir injusta agressão, usar arma de fogo quando os meios não letais não forem suficientes para conter a ameaça à vida do policial ou de terceiros.

Ainda, para Balestreri:

[...] evidentemente, isso não significa que devemos esperar que a polícia contenha ações sociopáticas, muitas vezes violentas, sem jamais utilizar mecanismos vigorosos que, a rigor, serão também violentos, como o é qualquer ação de contenção física ou privação de liberdade, mesmo quando exercida em nome de um bem maior. Seria uma candura, um lirismo, imaginar que uma força policial não deva agir com rigor máximo sempre que ações predatórias tenham chegado a extremos que possam comprometer o bem estar-estar social (BALESTRERI, 2005, p.27).

A PM é chamada quando um indivíduo tem seus direitos violados por terceiros. Momento em técnicas e procedimentos operacionais devem ser utilizados a fim de melhor sanar o problema, onde também se espera que o policial seja promotor e defensor dos Direitos Humanos, pois é quando se buscará reestabelecer a ordem pautada, primeiramente, em um diálogo entre as partes.

Assim, Balestreri (2005), abordando a questão educacional do tema, discorre que:

O policial é um pedagogo da cidadania ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião. Dessa forma, o agente de segurança é um educador, o qual educa por meio de suas atitudes ao lidar com situações cotidianas. O policial educador transmite cidadania, a partir de exemplos de conduta, de

comportamentos baseados em moderação e bom senso. O agente de segurança pública não pode mais ser visto, nos dias de hoje, como agente de repressão a mando do Estado (BALESTRERI, 2005, p. 24).

O autor destaca a herança deixada para a PM, marcada pelos resquícios da ditadura, onde ações e condutas policiais são antagônicas. Na perspectiva dos Direitos Humanos, reforça que a PM, “instituição tão nobre e necessária é, ainda, muitas vezes conspurcada pela ação de gente que não entendeu sua dignidade e importância” (BALESTRERI, 1988, p. 4).

Ao colocar o policial no papel de pedagogo da cidadania, o autor quer dizer que cabe a ele ensinar, pois o policial é um formador de opinião, portanto, um educador revestido de um *plus*, qual seja o de representar o Estado com a nobreza agregada (e esperada) de sua profissão. Trata-se de uma atuação acoplada, onde a atitude e o comportamento são elementos que moldam toda uma expectativa social exemplar. Entretanto, para o alcance de tal primazia pedagógica, cabe a PM romper com culturas hegemônicas, e um dos primeiros passos é superar os desvios de conduta.

Balestreri (1998), sugere que o desenvolvimento deste papel de pedagogo policial pode vir a iniciar-se com a educação por “um ‘núcleo comum’, de conteúdos e metodologias na formação de ambas as polícias, que privilegiasse a formação do juízo moral, as ciências humanísticas e a tecnologia como contraponto de eficácia à incompetência da força bruta” (BALESTRERI, 1998, p. 13).

Partindo de tal pressuposto, ao policial cabe um papel dos mais importantes, pois nele está a autoridade de cunho moral sendo, portanto, esperado que ele seja o mais capaz promotor dos Direitos Humanos, cuja atuação com viés cidadão permitirá com que se rompa com a suspeição existente quanto às policiais, sendo o elo entre cidadãos e democracia.

Segundo Balestreri (1998) avanços só serão possíveis quando forem aplicadas as possibilidades da educação na formação policial e no debate acadêmico, pois ainda existe uma grande lacuna, talvez moldada pela complexidade temática.

Ainda que a clausura da polícia gere uma percepção de que sua impenetrabilidade torne infrutífera a tentativa de pesquisá-la (o que, infelizmente, ocorre em alguma medida), aos poucos verifica-se mudanças nessa forma de condução das Corporações policiais, mesmo porque o estabelecimento de elos só amplia o ganho institucional da PM com a sociedade e a comunidade local onde atua.

Destacando a questão acadêmica e a dificuldade de se estudar a PM, Balestreri (1998) expõe:

[...] nesse sentido, pode-se afirmar que a pesquisa, quando envolve instituições públicas muito fechadas e complexas, como é caso da Polícia Militar, existe certa resistência quanto à exposição do que acontece no seu contexto interno. Não obstante, nesse caso houve certa facilidade, uma vez que a identificação de professor e pesquisador facilitou um pouco o acesso à instituição militar deste Estado, porém nem todas as informações referentes ao objeto de estudo deste artigo, foi possível. Mesmo assim, se conseguiu extrair algo de relevante no que toca a estruturação e organização da Escola de Formação dos Polícias Militares. E ainda cabe ressaltar que tudo que envolve formação, implica em aula, portanto quando se busca a cidadania e também quando se procura conhecer os direitos humanos, se faz necessário passar por um processo formativo. Assim, é a partir dessa relação de formação de policial que se configura uma formação pedagógica, seja na universidade, seja na escola.

Sendo difícil acessar o ambiente da instituição policial militar, fica evidente a necessidade de buscar compreender a representação desses agentes, como se dá sua formação em uma perspectiva de segurança cidadã, onde os Direitos Humanos seriam elementos fundantes para a atuação policial.

Há que se destacar que maiores avanços não são possíveis, como já demonstrado anteriormente, pelo fato de que o próprio Estado age amarrando, engessando e mantendo estruturas que persistem em manter indivíduos em “seus lugares”, perpetuando a ideia de ordem, demarcando-os socialmente. Nesse sentido:

[...] os Estados pressupõem a autodefesa como princípio básico para sua continuidade. Essa postura é tanto mais dúbia quando se pensa que o Estado hoje se sente ameaçado pela comunidade que, segundo a doutrina liberal, ele deveria representar e zelar. Hoje, esse mesmo Estado se organiza como se estivesse também, constantemente, sob ameaça de 88 conspirações internas. Tal atitude põe em xeque o princípio da legitimidade e de representatividade (COSTA, 1987, p. 234-235).

O Estado ainda se vê ameaçado pela liberdade de seus cidadãos (BALESTRERI, 1998) e teme que eles possam impedir sua manutenção. Daí que certas omissões e panos quentes passam a ser aceitáveis aos olhos do Estado.

2.6.5 Os Direitos Humanos na formação policial militar em Minas Gerais

O racismo se configura como uma forma de violência. Segundo afirmam Saporì e Soares (2014), a violência estaria intrinsecamente atrelada a fatores internos, nossas próprias mazelas sociais, que agem interferindo na dinâmica do fenômeno. Segundo os autores, estudarmos as contradições de nossa sociedade é um passo necessário e meio eficaz para buscar explicações que nos façam entender e buscar romper o ciclo da criminalidade e, por consequência, da violência.

Pontua-se que não partiremos do questionamento se há ou não racismo, seja na Polícia Militar de Minas Gerais ou em qualquer outra instituição. Os fatos até aqui discutidos solidificam a existência do fenômeno social e, *per si*, bastam para discutir o tema que se mostra tão recorrente na sociedade brasileira, onde o próprio senso comum confirma tal realidade.

O contexto brasileiro nos permite perceber que os defensores (ou ativistas) dos Direitos Humanos e a polícia aparecem em posições antagônicas, restando para a PM o estigma de ser violenta. E o uso indevido das forças policiais de 1964 a 1985 (durante o regime autoritário, cujas ordens fizeram com que ações repressivas estigmatizassem a polícia) abriu fortes rupturas entre a própria polícia e a sociedade, reforçando para a sociedade que esse lapso se deve à construção de uma polícia dominadora e repressiva. O que só veio a minimizar com a Constituição Federal de 1988, na busca por um Estado cuja política agisse em prol dos Direitos Humanos da sociedade, cuja figura policial deve pautar sua ação em respeito à dignidade da pessoa humana, baseando-se nos pilares de hierarquia e disciplina da referida instituição.

Em 1998, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha iniciou um projeto onde a proposta era incluir nos cursos de formação das polícias as normas e tratados internacionais

sobre as questões inerentes ao grande tema dos Direitos Humanos a PMMG tomou a dianteira no país.

Para dar mais ênfase na pauta de Direitos Humanos era fundamental que a PMMG incorporasse em sua Academia de Polícia Militar a missão de ensinar indivíduos a atuar na e para a sociedade, respeitando a diversidade que a compõe. E foi por meio do ex-consultor Sênior das Nações Unidas, Cees de Rover, que a Cruz Vermelha trouxe para a Polícia Militar de Minas Gerais as questões de Direitos Humanos vinculados à prática policial. Este foi o pontapé inicial no desenvolvimento da Polícia Militar em Direitos Humanos.

O “Manual Servir e Proteger” (2017), de autoria de Rover, é instrumento adotado por várias polícias ao redor do mundo, desde sua primeira edição em 1998. Na perspectiva do autor, cabe ao policial ter mais que conhecimento, sendo necessário que todo encarregado de aplicação da lei tenha “habilidades, técnicas e táticas para assegurar a aplicação constante e adequada das exigências impostas por lei para que possam respeitar e proteger os direitos e liberdades individuais” (ROVER, 2017, p. 139). O problema é que nem sempre damos a essas dimensões a devida atenção dentro do ambiente acadêmico e, quando o fazemos, nem sempre as consideramos dignas de maior imersão científica.

Um dos caminhos para a ampliação do estudo da questão racial no campo da educação profissional está na tentativa de compreender a sua relação com o universo simbólico, que pode ser a construção de um olhar mais alargado sobre a educação como processo de humanização (GOMES, 2002).

Há uma tentativa, ora enfática ora apagada, de validação de um “militar de novo tipo” em Minas Gerais, que na perspectiva de Cotta (2018) seria “aplicável ao policial que atua nas atividades de prevenção criminal”, cuja ideia consiste em romper com o ideário de um modelo de atuação policial, de origem militar, pautado na atuação de lutar contra o “inimigo interno”, solidificado com a concepção de “Instituição Total”, aplicável ao corpo militar de polícia.

Abordando a possibilidade de um processo educativo reformulado para que seja viável a emergência de um “militar de novo tipo”, Cotta (2018) discorre sobre a inserção de cursos de formação em Direitos Humanos. Destaca que havia uma grande expectativa de que os policiais militares formados pudessem “atuar como professores, assessores, pesquisadores e comandantes de Unidades Policiais e, assim, aceleraram o processo de mudanças na Instituição” (NUNES, 2013, p.125 apud COTTA, 2018, p. 185).

Se distanciar da ideia de uma polícia autoritária é algo almejado pelos órgãos internacionais há muito tempo, pois a polícia ostensiva, cuja missão constitucional é garantir a paz social, encontra no artigo 12 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) a sua destinação primeira: “a garantia dos direitos do homem e do cidadão requer uma força pública, ela não pode ser utilizada para fins particulares a quem está confiada, e sim para a fruição de todos”.

Reside na polícia contemporânea um dos meios para se ampliar os Direitos Humanos, garantindo a paz social. Buscando ratificar o artigo 12 acima citado, o II Plano Nacional de Direitos Humanos (2002) trouxe algumas direções, a saber:

[...] apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, **negros**, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais; estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção, admissão, capacitação, treinamento e reciclagem de policiais **e incluir nos cursos das academias de polícia matéria específica sobre direitos humanos. Apoiar programas de formação, educação e treinamento em direitos humanos para profissionais** de direito, **policiais**, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias (s/p, **grifo nosso**).

Tais temas já eram pauta da PMMG desde a década de 90, mas foi com o Plano Estratégico da Polícia Militar-2009 a 2011 (MINAS GERAIS, 2011), que a proposta ganhou força. O intento do plano era o de assegurar a dignidade da pessoa humana, as liberdades e os direitos fundamentais, contribuindo para a paz social e tornando Minas Gerais um Estado melhor para se viver. Nesse ponto, houve considerável evolução da polícia, que passou da manutenção da ordem pública para a garantia da dignidade humana.

A visão institucional, à época, consistia em ser um órgão público de excelência na promoção das liberdades e dos direitos fundamentais, para então ser motivo de orgulho do povo mineiro.

A PMMG destacava o respeito aos direitos fundamentais e valorização das pessoas; ética e transparência; excelência e representatividade institucional; disciplina e inovação; liderança e participação. Logo, percebemos que a base da instituição já se estruturava com vistas a uma evolução cada vez maior na seara dos Direitos Humanos.

Embora percebamos que a educação policial militar de Minas Gerais já trazia há muito tempo na ideia de se basear no respeito à vida e à dignidade da pessoa humana, na garantia de direitos e liberdades fundamentais e em preceitos ético-profissionais (MINAS GERAIS, 2012), não podemos perder de vista o fato de que policiais saem da mesma sociedade preconceituosa em que os negros continuam a ser marginalizados e tendentes ao mundo do crime menor, pois é público que quem gerencia o crime maior é social e economicamente bem resolvido.

Não tapemos os olhos às notícias mais recentes da mídia nacional. Entretanto, se a polícia é culpada, não quer dizer, necessariamente, que são os policiais os responsáveis. Infelizmente, somos todos culpados ou inocentes. A atitude de alguns policiais é somente um reflexo sintomático daquilo que a própria sociedade reverbera.

Em 1984, após o fim da ditadura militar, restou apenas o contexto histórico brasileiro de um abismo entre os Direitos Humanos e atividade policial, que relatam constantemente relatos de violência na atividade policial e a imagem de ruins profissionais generalizando todo o corpo policial, mas temos que reconstruir esse paradigma de antagonismo, pois a polícia e os Direitos Humanos devem se aproximar a fim de atuarem juntos em benefício da sociedade e do cidadão de bem (RICARDO, 2017, p. 1).

Como exposto pela autora, percebemos que há uma generalização da atuação do policial desviante em detrimento de inúmeros outros bons serviços prestados, o que, asseveramos, não sobrepõe às ações danosas à sociedade. Contudo, não podemos generalizar. Devemos romper com a concepção de uma polícia que carrega consigo a intimidação, a repressão e o medo. Entretanto, esta é uma pauta que exige alterar a formação policial, sendo viabilizada pela própria PM na forma como ela zela pela

segurança pública a fim de garantir Direitos Humanos. Porém, ainda que possível, esta não é uma tarefa fácil.

E enquanto instituições constitucionais, que devem primar pela garantia de direitos fundamentais como a vida e a liberdade, é primordial que as polícias militares disponham de profissionais engajados, que atuem para o bem coletivo em uma perspectiva cidadã que, por óbvio, só existe vinculada aos Direitos Humanos.

A formação é fundamental para lidar com valores humanos que primam pela igualdade na busca de uma sociedade democrática formada por cidadãos conscientes de seu papel e responsabilidade para a paz social.

Práticas cidadãs extrapolam os muros das instituições de ensino e devem partir de um movimento de mão dupla, permitindo com que novas práticas sejam postas em ação, mesmo porque o processo de aprendizagem é multifacetado. Gomes (2005) reforça essa prática na educação: “ainda encontramos muitos (as) educadores (as) que pensam que discutir sobre relações raciais não é tarefa da educação”.

Vemos crescer práticas e comportamentos que excluem indivíduos na sociedade, seja pela discriminação que há contra negros, em alguma medida explicada por questões étnico-raciais, seja pela repulsa baseada na questão de gênero.

Segundo Teixeira (2002), há “segregação de papéis, atitudes, poderes, enfim, lugares sociais desiguais para os diferentes sexos” e continua expondo que são “resultado de construções culturais reproduzidas e ressignificadas nas organizações escolares” (p.8), revelando que podem ocorrer mutações das ações desempenhadas pelos indivíduos, o que inclui o/no ambiente escolar, visto que existe um jogo de poder, também, nessa instituição.

Seja pela nossa herança escravocrata, seja pela nossa condição fenotípica, as formas e processos de classificação, hierarquização e estigmatização são elementos que teimam em justificar um sistema ideológico que se reinventa, mesmo agora, na contemporaneidade. A noção de raça carrega consigo a ideia de poder e dominação,

que sozinhas já seriam fortes instrumentos de inferiorização de indivíduos, mas juntas colaboram para essa divisão entre brancos e negros.

Um dos grandes desafios no enfrentamento à violência étnico-racial, especialmente contra as juventudes negras, requer que escolas, organismos públicos e sociedade civil organizada se vejam partícipes do processo de construção de ações preventivas, não sendo reduzida à esfera do Sistema de Defesa Social (Segurança Pública) a construção dessas soluções.

O esforço para uma educação de qualidade, com maior reflexão sobre a vida em sociedade não é atividade individual, mas advém de um grande esforço coletivo. Desta feita, “há, assim, uma dimensão pedagógica no agir policial. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes” (BALESTRERI, 1988, p. 19). Portanto, é preciso que haja uma atualização; uma mudança de comportamento de forma que os policiais possam impactar o atendimento ao cidadão e primar por ações que promovam os Direitos Humanos em toda sociedade.

Sobressai da política de Direitos Humanos que do policial é esperado desempenhar o papel de pedagogo, um pedagogo da cidadania, porque suas ações ensinam, esclarecem e informam indivíduos sobre condutas, comportamentos e, mais objetivamente, sobre o respeito à lei.

Partindo do pressuposto de que educação em Direitos Humanos na Polícia não é um estratagema, tampouco visa tornar o policial menos violento, a concepção da Educação em Direitos Humanos tem o viés de criar uma nova cultura de empatia, conscientização e reflexão de condutas, tanto para as pessoas quanto para os policiais. Valores que uma vez pareados aos valores institucionais têm que ser alterados de forma a cumprir com o dever constitucional da Corporação policial militar.

A polícia é um microcosmo da própria sociedade, o que existe na polícia são cidadãos que vieram da sociedade e com eles os vários tipos de pensamentos, crenças, culturas, noções e pré-noções, dentre elas também o preconceito. Abster-se de valores individuais é condição *sine qua non* para o exercício da profissão policial

militar, pois uma pessoa preconceituosa exercendo a função policial tenderá a agir em desacordo com a própria concepção da instituição.

A Educação de Polícia Militar (EPM) deve ter como premissa fazer com que ele entenda que Direitos Humanos são todos os direitos que temos. Portanto, visa desmistificar a ideia de que “Direitos Humanos são para proteger bandido”. Ideia que o indivíduo carrega consigo e a traz da sociedade em que ele nasceu e se criou. Esse agir mais consciente, dentro das diretrizes, protocolos e da legislação internacional e nacional que pode impactar a forma como o serviço policial é prestado na ponta.

Tamanha é a importância de tal conscientização, visto que policial trabalhando nas comunidades, muitas vezes, acaba sendo uma liderança local, interagindo com a comunidade, orientando a busca de direitos e resolvendo demandas das mais diversas. Afinal, é ele o indivíduo que representa o poder estatal do Estado.

Logo, apenas a conscientização em Direitos Humanos não basta. É preciso que haja um fomento mais veemente à discussão, pois entendemos que a Educação em Direitos Humanos perpassa e exige a formação contínua.

A PMMG dispõe de cursos voltados para ampliar esse espectro de atuação pautada nos Direitos Humanos: o curso de Multiplicador das doutrinas de Direitos Humanos, que capacita e forma instrutores em Direitos Humanos; o curso de Promotor de Direitos Humanos, que é feito para a tropa em geral; o de Atualização em Direitos Humanos, curso feito depois dos outros anteriormente referidos; além de estar presente (com carga horária extremamente pequena) em cursos de formação profissional.

Por tudo o que fora exposto até aqui, partimos da premissa de que:

[...] ao se verem como cidadãos, respeitados em seus direitos, os policiais tomariam consciência do seu papel social: ser garantia dos direitos dos demais membros da sociedade. [...] Se os direitos dos policiais são castrados, se não são vistos como cidadãos, se não há essa percepção cidadã ou mesmo a construção da noção de cidadania em seus universos mentais e em suas práticas cotidianas, as diversas normas que colocam o policial como promotor dos direitos humanos se tornam ineficazes. Seria igualmente

ineficiente a tentativa de se estabelecer um ideal de proximidade social entre polícia e comunidade (COTTA, 2006, p. 226).

A dignidade da pessoa humana deve ser sempre um dever por parte do Estado e por qualquer agente público que em seu nome detenha autoridade, sendo preciso que, também, tais agentes sejam possuidores e destinatários de direitos.

Tendo o legislador definido que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, mesmo em posições sociais diversas somos todos destinatários do que preconiza a Constituição. Contudo, a sociedade contemporânea nos leva a observar uma constante de conflitos, muitas vezes marcados por violência, desigualdades e discriminações, o que rotula indivíduos e os coloca no espaço da marginalização e da opressão.

E, segundo Freire (2014), podemos romper com tal tabu: “ao conscientizar as pessoas de sua liberdade, a educação em Direitos Humanos pode ser libertadora, tanto para os oprimidos, como para os opressores”. De fato, ensinar liberta e aprender e reproduzir permite que não se precise aprisionar.

A lógica capitalista macula a dignidade da pessoa humana, por conseguinte, fere e anula os Direitos Humanos do indivíduo, na medida em que o Estado, através de seus órgãos e agentes, permite que o excesso, o abuso e a opressão ocorram, algumas vezes por negligência outras por omissão, mantendo viva a lógica, do senso comum (ou nem tanto) de que a adoção dos Direitos Humanos denota o “amolecer” da PM frente ao enfrentamento da criminalidade e da violência.

Para Freire (2014, p. 41) “quando a educação não é libertadora o sonho do oprimido é ser um opressor”. Dessa perspectiva ressaí que é urgente romper com paradigmas e certos dogmas da formação policial militar que, por ventura, sejam atentatórias à dignidade humana, o que requer incorporar valores afetos ao exercício da cidadania plena, à democracia e, primordialmente, aos Direitos Humanos.

Seria muito imaturo pensarmos que as instituições não reproduzem comportamentos violentos e práticas preconceituosas, visto que elas são geridas por indivíduos que podem, direta ou indiretamente, reproduzir práticas que estigmatizam e rotulam

indivíduos. Ainda vivemos em um país onde a cor da pele, de uma ou outra forma, dita o futuro de cada um de nós, e romper com esse panorama é a única forma de se construir uma Segurança cidadã.

2.7 Segurança Cidadã

A segurança deve-se constituir enquanto elemento garantidor da cidadania, e então, ser instrumento da democracia, assim já prevê o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança (...)** na forma desta Constituição”.

No findar de 1980 o foco da PMMG e da formação policial passou a ser o de “Segurança Pública” revelando uma relação intrínseca com a própria promulgação da Constituição de 1988. Não tardou muito e, em 1990, impulsionada pelo o que os países da América Latina, (Colômbia, por exemplo) vinham fazendo, a polícia militar mineira adotou o conceito de “Segurança Cidadã”.

Segundo Hamada e Cotta (2019, p.19), tal “mudança conceitual de Segurança Pública para Segurança Cidadã impactou as formas de pensar, planejar, formar e agir da Polícia Militar de Minas Gerais”, o que poderia ser bem definido como:

O princípio baseia-se na implementação integrada de políticas setoriais em nível local. O conceito é pautado na natureza multicausal da violência: atuação a partir de políticas públicas que atuem no controle e na prevenção do crime. Nesse cenário, é fundamental a participação das comunidades incentivando o respeito às normas de convivência e a resolução pacífica de conflitos. O foco foi a construção de capacidades institucionais, melhoria da eficácia policial e das autoridades executivas ou judiciais, a confiança dos cidadãos em tais instituições e, por fim, a facilitação do acesso dos cidadãos a mecanismos institucionais e/ou alternativos de resolução de conflito (HAMADA E COTTA, 2019, p. 19).

Deve ficar claro que pensarmos em segurança cidadã amplia, recicla e renova a concepção de segurança pública como era pensada, a modernizando tendo em vista a necessidade que haja democracia representativa com viés participativo. Guardadas as proporções e peculiaridades afins, parece ser esse o meio mais eficiente e eficaz para se resolver os entraves e conflitos oriundos de grandes e modernas nações.

Para o esforço que se busca fazer, a representação é tomada como um dos requisitos de um processo democrático, onde o termo poliarquia, tão bem argumentado e discorrido por Dahl, deve ser entendido aqui como “o governo de muitos”, que segundo o autor é a referência a uma democracia representativa moderna com muitas formas de participação: direta, representativa, delegada, referendada, etc. (DAHL, 1993). Ou ainda, que é um sistema que abarca grande número de pessoas, portanto vários grupos de interesses que devem ter suas demandas consideradas para entrar e serem discutidas na agenda das decisões políticas.

O senso comum considera que é atribuição única e exclusiva da polícia, a manutenção da ordem e o combate à violência. A fala do público é de aumento da tropa, maior número de policiais nas ruas e atuação repressiva. Mas e a atuação policial cidadã e a preservação dos Direitos Humanos, onde ficam?! Segurança Cidadã seria então, o foco para uma atuação policial.

A Constituição Federal de 1988 trata da matéria, no Título V, artigo 144 que diz:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Logo, as instituições que compõem o sistema de Defesa Social devem criar interação com a comunidade, a prevenção e o controle das manifestações da violência, garantindo o exercício da cidadania, bem maior tutelado pelo sistema democrático e jurídico.

Na obra “*La Democracia y sus Críticos*” (1993), Dahl diz que “democracia, como classicamente entendida, significa acima de todas as coisas participação direta dos cidadãos: ou a democracia é participativa ou é uma farsa” (DAHL, 1993, p.272), ou ainda, que “a democracia, mesmo como segunda opção é melhor que a antidemocracia [...]” (DAHL, 1993, p. 278).

A Segurança Cidadã baseada em pilares da cidadania só pode ser fundada em um regime democrático, pois somente assim é que ela trará consigo ações afirmativas de direitos e deveres cidadãos. E isso implica, também, na participação cidadã e uma polícia que prime por esses mesmos pilares. Norteados sua atuação em instrumentos democráticos que preservem o cidadão, a polícia cidadã (e que queremos) deve pautar-se e atuar nas situações de incolumidade, ou seja, em tudo que gerar perigo ou insalubridade à sociedade de forma geral.

O modelo brasileiro de segurança pública nos mostra que as forças de segurança policial são estruturadas em dois modelos dispersos e culturalmente diversos, entretanto, atuando no mesmo espaço territorial, a saber: Polícia Civil, com encargos judiciários e Polícia Militar, com a missão do policiamento ostensivo, ainda muito se discute sobre o Ciclo Completo de Polícia, que é a possibilidade de qualquer polícia iniciar e encerrar o atendimento policial de uma ocorrência, o que já ocorre em MG a despeito e contragosto da Polícia Civil.

Desde a Ditadura Militar (1964-1985) a implantação desse modelo de política pública, que não foi contemplado com a nova organização pela Carta Magna. Há um estigma de que esse seria um modelo fracassado e por isso ineficiente para combater o crime, a motivação maior para que a polícia exista.

A ideia de segurança cidadã constitui o elemento “inovador” da política de segurança pública nacional, primando pela integração com o modelo democrático. Destarte, o objetivo seria recuperar a cidadania e o respeito aos direitos humanos no seio das instituições estatais e a sociedade. Ações que promovam a valorização dos direitos humanos, a proximidade com a comunidade local e a inserção do policial no ambiente escolar, são ferramentas e práticas que transformam a realidade e colaboram para o enfrentamento da violência e a proximidade entre Estado e Sociedade.

Marshall define cidadania como “um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”, (MARSHALL, 1967, p. 76), nesse sentido remete ao ideal de pertencimento, também, na atividade política. A participação política parece ser o mecanismo que permite todo cidadão incorporar-se aos processos de

elaboração, decisão e implementação de políticas públicas. Só assim, os indivíduos teriam condição de interferir nos processos políticos.

Sem dúvida, a democracia participativa significa a possibilidade de novos agentes sociais e de novos temas emergirem na arena e agenda política, exigindo que a forma democrática representativa seja reavaliada e reconstruída. Ela desempenha também um importante papel pedagógico, no sentido do exercício da cidadania e da consciência dos direitos, imprescindível para a construção de sujeitos políticos.

Carvalho (1998), por meio de seu texto “Brasileiro: Cidadão?” (1998), desenvolve uma narrativa, onde um policial define quem é cidadão pelo *status quo* e poder aquisitivo dos atores envolvidos em uma ocorrência policial. Enquanto representante do Estado, o policial é tido como o agente que define quem tem direito à cidadania. Tal fato desvirtua as concepções de integração e pertencimento que o ordenamento democrático prevê, e que, por si só, gerariam direitos de cidadania que extrapolam regulações conferidas por posições sociais.

O exemplo citado na obra é um acontecimento que nos mostra o que vigorava e, talvez, ainda vigore em certa medida: a regulação de direitos por uma autoridade com ampla tomada de decisão e/ou discricionariedade, ou ainda, uma autoridade que inclui ou exclui socialmente quem é cidadão, mas que não pauta suas ações em pilares democráticos de cidadania.

Evidencia-se a necessidade de que existam organismos independentes que façam valer os direitos legais previstos e a atuação policial cidadã, norteadas pelos Direitos Humanos e de Cidadania. Órgãos como as corregedorias, ouvidorias e conselhos comunitários de segurança, atuam não só como demandadores de ações de segurança pública, mas também como mecanismos de controle institucionais.

Se for para garantir os direitos individuais que o Estado deva agir, a garantia da paz e a busca da harmonia dependem desse agente público que é a polícia, detentora do uso legítimo da força. Entretanto, o Estado deve contar com seus cidadãos nas mais diversas formas, inclusive na participação, para juntos agirem, já que um detém a

força legal e o outro a torna legítima por meio do senso moral e consciência democrática enfatizada por meio de leis às quais todos estão condicionados.

Mesmo após vinte e quatro anos da promulgação da Constituição Federal, o modelo de segurança pública idealizado é incipiente para fazer valer as garantias fundamentais, enquanto bens almejados por todo cidadão. Não há democracia onde a liberdade é considerada uma exceção.

Na busca de uma atuação alicerçada pelo positivismo de Ordem e Progresso, e mesmo pela busca do Bem-Estar e Paz Social, violar os preceitos dos direitos humanos não pode figurar-se como elemento garantidor dessa ordem e da lei. Talvez, não esteja tão evidente para os agentes policiais, que sua discricionariedade e autoridade, devem pautar-se na busca de uma sociedade democrática que preserve valores como diversidade, paz, liberdade, tolerância e manutenção de preceitos cidadãos.

Suscita-se que uma polícia democrática, e, portanto, uma polícia cidadã requer que haja constante treinamento e capacitação de sua tropa para lidar com adversidades e outras questões sociais de grupos minoritários e vulneráveis, bem como a diversidade e as configurações de gênero, credo e cor.

A mídia veicula, rotineiramente, que atos de tortura e violência policial ocorrem em larga medida. Mas em um regime democrático que preze a cidadania e norteie sua atuação baseada nela, constatações como essas são inconcebíveis. Todavia, o uso legítimo da força só é respaldado quando usado de forma proporcional à ação recebida pelo agente infrator.

A atuação policial deve e requer que sejam considerados princípios já difundidos nas Academias de Polícia pelo país afora, tais como: legalidade, necessidade, conveniência e proporcionalidade do uso da força. Usar a arma de fogo é caso de extrema necessidade e última instância, já que se figura como elemento potencialmente mortal.

Quanto ao Poder Judiciário, também há problemas crônicos. O acesso à justiça é privilégio de uma pequena parcela da população. A maioria do povo ou desconhece seus direitos ou se os conhece não tem condições de usufruí-los de maneira plena e satisfatória, tendo direitos privados e garantias frágeis frente a agentes mal-intencionados ou potencialmente ofensivos.

E foi a partir da adoção da ideia de segurança cidadã que a PMMG passou a adotar também a perspectiva da “Filosofia de Direitos Humanos”, conciliando a atuação com a prática da Polícia Comunitária. Tal direcionamento visava à construção de ações que culminassem na “polícia de proximidade social”, impactando na agenda de Segurança Pública nos idos de 1990, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) insere em suas políticas públicas o conceito de segurança cidadã. E, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), deveria ter o enfoque em ações multivariadas, pois o fenômeno da violência também o é.

Na década de 90 e, ainda hoje, a inserção de um novo tipo de policiamento pautado na máxima da segurança cidadã, encontra certa dificuldade, pois o conflito de ideologias que culmina em evidenciar que a segurança pública e os Direitos Humanos não se misturam cria a sensação de que seriam propostas avessas. Todavia, trata-se de um falso antagonismo, pois reside na segurança cidadã a perspectiva integral da junção de ambos os conceitos, pois só assim será possível o estabelecimento de uma polícia cidadã.

É natural haver reclamo contra os direitos humanos se a polícia não tiver preparo, desconhecer regras básicas do Direito, depender de armas e veículos velhos ou quebrados e não lastrear a sua investigação na inteligência, mas na pura sorte ou na pressão exercida contra os suspeitos. Nesses casos, os direitos individuais poderiam atrapalhar a investigação ou a colheita de provas. Noutros termos, possam os direitos humanos obstar o trabalho ínquo do agente policial descompassado com as regras do Estado Democrático de Direito (NUCCI, 2018, s.p).

Portanto, o respeito aos Direitos Humanos é uma forte ferramenta para repelir abusos estatais de qualquer ordem, sendo elemento fundante. Da mesma feita, as ações que almejam maximizar a eficiência da segurança pública são primordiais.

Logo, para a ONU é preciso uma atuação policial voltada tanto para o controle quanto para a repressão qualificada, pois esta seria também uma forma de prevenção

alicerçada, evidentemente, em políticas públicas integradas (PIRES, WANDERLEY E HORTON, 2017).

A mudança de paradigma revela a tentativa de tentar fazer com que o Estado amplie sua atenção e guie sua política governamental de forma a tratar a questão da segurança pública como algo amplo e coletivo e não restrito, tendo na ação estatal sua única origem. Ilustrativamente, temos a seguinte demonstração de mudanças:

Quadro 1 - Mudanças na agenda de Segurança Pública

Segurança Pública Tradicional	Segurança Cidadã
Segurança como ação tática em si mesma.	Segurança como garantidora do pleno exercício de direitos a fim de alcançar o bem comum.
O Estado como patrono da polícia e ações voltadas para a defesa do Estado. Objetivo: tranquilidade e paz para além do agir democrático e/ou autoritário.	Enfatiza o compartilhamento de responsabilidade entre Estado e cidadania. Objetivo: segurança do indivíduo atrelada aos direitos humanos, governança democrática e a convivência social.
Resultado: eliminação do conflito.	Resultado: ações voltadas para solucionar o conflito.

Fonte: Policarpo, 2017, adaptado.

E, devido aos constantes movimentos de greves policiais que eclodiram na década de 1990, especificamente no ano de 1997, o governo federal cria a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), cuja maior missão era o de consolidar os ideais e ações envoltas no conceito de “Segurança Cidadã” (HAMADA E COTTA, 2019).

Devemos destacar, entretanto, que antes da SENASP medidas já haviam sido tomadas na tentativa de uma reestruturação da segurança pública em nível federal, iniciado em meados da década de 90. No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998) é que surge o 1º Plano Nacional de Direitos Humanos, que ganha efetividade, de fato, no segundo governo do presidente, nos idos dos anos 2000. Uma das mais importantes criações de seu governo foram a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (1997) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (1998).

O que podemos chamar de estratégia federal para a Segurança Pública (e não para os “Direitos Humanos”) ocorre no 1º governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2005), com a ideia básica fundada na criação do Sistema Unificado de Segurança Pública

(SUSP). Ainda naquele governo surgiram os Conselhos Comunitários de Segurança Pública (os Consep) no âmbito da União, Estado e município.

O SUSP trata-se de uma política destinada a gerenciar dados e análises sobre a violência e o crime, incentivo às penas alternativas, reforma das polícias e do sistema judiciário (SCHABBACH, 2011). Já em seu segundo mandato (2006-2010), a gestão do presidente Lula, cria o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) com foco na prevenção, controle e repressão da violência. Destacavam-se as políticas sociais de inclusão, valorização profissional, modernização do sistema de segurança pública e reestruturação do sistema prisional.

Ressalta-se, ainda, que em 1997 houve uma onda de manifestações e revoltas das forças de segurança pública brasileiras, notadamente, das polícias militares, tendo os servidores militares de Minas Gerais como os precursores. O motivo maior não era apenas o de melhorias nas condições de trabalho, salarial e valorização profissional, mas também que houvesse Direitos Humanos para policiais militares:

[...] trava-se da defesa de direitos e surpreendeu os espectadores, visão que não se esperava da polícia militar mineira, até então, tal ruptura diante de um regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), que não comportava o direito ao contraditório e a ampla defesa, dispondo de normas que contradiziam valores democráticos: atos normativos aviltantes vigoravam e, estranhamente, talvez ainda vigorem mesmo ao passar do tempo e diante de inovações jurídicas (OLIVEIRA, 2020, p. 8).

Tamanha a repercussão dos movimentos policiais Brasil afora, inclusive sendo citada como a maior paralisação da história das polícias brasileiras:

[...] não houve até os dias atuais movimento sequer similar. Os impactos e as ramificações decorrentes mudaram o modo como a polícia, porventura, até mesmo o próprio Estado se organizam, mas reforçam que toda crise de segurança pública no Brasil só encontra saída quando surgem momentos de extrema tensão (OLIVEIRA, 2020, p. 8)

Evidentemente, que diferente do que se aponta acima sobre as raízes militares inseridas na polícia militar, desaguando em ações que tem no cidadão seu inimigo em potencial, outros comandantes já pensavam de forma contrária. Vejamos a afirmativa do coronel Olímpio Garcia Pereira nos idos de 1983 (COTTA, 2014, p. 15):

A atividade que executamos aqui, nas vinte e quatro horas do dia em todos os municípios, vilas e arraiais de Minas Gerais, é o policiamento ostensivo por etimologia, ação de polícia ostensiva, e em toda ação de polícia, é de capital importância o modo como vão interagir o policial e o cidadão [...] o objetivo geral da ação militar é o inimigo, normalmente representado por um conjunto de pessoas e meios materiais [...] o objetivo da ação policial é a comunidade (polícia preventiva) e eventualmente algum cidadão que, mesmo delinquindo (polícia repressiva), tem a escudá-lo a própria lei com direitos e garantias individuais. Eliminar o inimigo é a regra e até constitui honra. Eliminar o delinquente é a exceção e, na maioria das circunstâncias, um crime sem qualquer excludente de criminalidade.

Em sua fala, o coronel percebia a necessidade de se romper com um ideário pós-ditadura e, mais ainda, de romper com o fantasma da polícia agressiva e apenas repressora. O policial militar lida com o delinquente e não com o inimigo.

O ano de 1997 foi um ano dos mais importantes para a segurança pública, pois a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) tinha como missão padronizar e articular ações entre os três entes federados. Segundo Pereira (2017), foi apontada por aquele órgão, desde o início, a necessidade de se voltar para a formação dos agentes de segurança pública.

Em nível nacional, em dezembro de 1999, o Ministério da Justiça apresentou às forças policiais do Brasil a sua proposta de bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão. Ao tratar da dimensão do conhecimento “querer-fazer” traz como objetivo “desenvolver a postura policial pela consciência de seu papel de cidadão e servidor da cidadania” (BRASIL, 1999, *apud*, HAMADA E COTTA, 2019, p. 23).

Segundo Hamada e Cotta (2019), fica claro que tal proposta tinha o anseio de criar “um novo tipo de policial”. Um que fosse voltado ao seio de sua origem, à sociedade. E o meio mais eficiente para alcançar tal empreitada era romper algumas amarras a fim de mudar a formação/educação policial.

Entretanto, a concepção de um policial de “novo tipo” perpassa a ideia de incluir praças e oficiais, mas como isso seria possível em Minas Gerais? A pergunta se funda com base em pesquisa realizada por Batitucci em 2010 *apud* Batitucci, Zilli e Couto (2020). Com entrevistas de 141 oficiais no último posto da carreira da PMMG, se constatou que apenas 20,6% dos oficiais tiveram mais da metade da carreira (mais de 15 anos na ocasião) diretamente ligadas à atividade operacional. Por outra via, 15,6% dos oficiais com perfil voltado exclusivamente a tarefas administrativas e outros

22% dos oficiais apresentavam trajetória com “perfil de Estado Maior” (com perfil gerencial), o que hoje é até mais difundido se pensarmos que o curso para ascensão dos oficiais intermediários (capitães) é de cunho gerencial. Não à toa se chama Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) e tem 9 das 18 disciplinas voltadas para a gestão (CPP, 2020).

Por derradeiro, o Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP), que é o requisito para que oficiais superiores (majores e tenentes-coronéis) possam ser cogitados à promoção de Coronel, tem como premissa capacitar os policiais militares para comando e assessoria, ambos voltados para o nível estratégico, ou seja, ações voltadas para a administração e gestão da Corporação.

A constatação desse deslocamento da tomada de decisão administrativa estar desvinculada da prática policial, executada quase que exclusivamente pelas praças, cria um panorama dicotômico. E, segundo Batitucci, Zilli e Couto (2020), essa perspectiva de reforçar assessorias administrativas “sem desenvolver mecanismos substantivos de ligação entre teoria e prática” faz ampliar a distância entre teoria e prática, ou, como o autor diz, “a elite policial vêm aprofundando a lacuna entre a concepção e a ação e, conseqüentemente, superficializando a abrangência e o impacto que políticas específicas poderiam ter [...]” (BATITUCCI; ZILLI; COUTO, 2020, 130-131).

A disparidade se acentua, notadamente, com a exigência do curso de bacharelado em Direito, passando a exigir um perfil profissiográfico diferente do policial que atua na linha de frente (SANTOS e OLIVEIRA, 2020). Portanto, a emergência de um policial de “novo tipo” requer a integração entre os quadros (praças e oficiais) a fim de que a alavancada desse conceito se efetue longe da prática que dissocia concepção e ação. Antes integrar-se em “casa” para então integrar-se com a comunidade e com ela transpor velhos paradigmas e dogmas.

Há propostas em âmbito estadual e federal que tentam mitigar a disparidade, acima destacada, com a criação da carreira única, onde o cidadão entraria na condição de soldado tendo conhecimento pleno da realidade operacional, do cotidiano das ruas e

comunidades e, cumprindo requisitos diversos que o qualificassem para tal, poderia chegar ao último posto, como já ocorre nas Guardas Municipais.

A interação entre polícia e sociedade, como entes uno em favor da paz social, permite que haja a efetiva promoção dos Direitos Humanos, mas é preciso que as ações policiais sejam forjadas no sentido de melhor aplicar as leis no enfrentamento da criminalidade.

A polícia ideal não é utópica, mas requer com que se vá além do agir dentro da perspectiva dos Direitos Humanos. Ela deve pautar suas ações para ir além da garantia da ordem pública, mas deve ter como primaz de sua existência a promoção efetiva dos direitos humanos, seja realizando a mediação de conflitos, seja exercendo meios eficazes na efetivação e garantia de direitos difusos, direitos coletivos e individuais. Ainda, conforme expõe Balestreri (2005), isso não significa que a sociedade deve esperar que a polícia não use a força em ações que a exijam. Ela precisa ser vigorosa em ações violentas, devendo usar contenção física e mesmo prender aquele que corrompe a paz social. Do contrário, seria fantasioso esperar respostas brandas em cenários onde “ações predatórias tenham chegado a extremos que possam comprometer o bem-estar social” (BALESTRERI, 2005, p. 27).

Não podemos perder de vista a complexidade do fenômeno, já que tanto a violência quanto a criminalidade são fenômenos mutáveis. Contudo, há que se destacar que as ações dispostas aqui só encontram respaldo dentro de uma lógica de segurança cidadã e não de um sistema que subjuga indivíduos ao seu livre entendimento.

O que se percebe de fato é que uma série de motivos (nossa cultura ou a ausência de uma democracia plena) fez com que tal política pública não se perpetuasse, o que fez com que a própria ideia de polícia comunitária perdesse fôlego e se enfraquecesse sendo “mal compreendida, tanto pelos policiais quanto pela comunidade. Havia um abismo entre o mundo do militar e o mundo do civil” ou, ainda, em uma interpretação antropológica, “os ensinamentos da caserna são fundamentais para a construção do espírito militar. A notícia que eles transmitem é clara: os militares são diferentes dos paisanos” (COTTA, 2015, p.17 *apud* CASTRO, 1990). Entretanto, essa diferença não

deveria ser vista como antagônica, pelo contrário, deveria ser a força a pender a balança em respeito aos Direitos Humanos e a favor de uma polícia cidadã.

3 A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E SUA ACADEMIA MILITAR

Neste capítulo, almejamos destacar a fundamentação e a competência legal da PMMG. Destacando a previsão Constitucional da PM no Brasil e descrevendo seu papel institucional no panorama brasileiro e mineiro (Constituição do Estado de MG). Faremos, ainda, uma explanação acerca da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM) e apresentaremos um pouco da formação policial militar. Entretanto, trata-se de imersão objetiva visto que qualquer que fosse o eixo adotado, *per si*, daria um trabalho muito extenso, não sendo o alvo dessa pesquisa.

3.1 A previsão constitucional da Polícia Militar

Expondo as competências das intervenções policiais, será retomado o aspecto legal, citando-se o artigo 144 da CRFB/1988.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...) § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

É possível citar ainda, o contido na Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo: I – à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural.

A essência do serviço policial consta tanto na CRFB/1988 quanto na CEMG. Todavia, é na Carta estadual que se encontra mais detalhados os serviços que competem a PMMG. Sendo instituição que está presente nos 853 municípios e 193 distritos, é o

único órgão público presente em todo o estado. Por isso mesmo, suas ações têm maior projeção e repercussão e basta apenas um ato mal feito, ilegal ou contraditório para que toda uma imagem seja deturpada, independente de quantos outros bons serviços tenham sido feitos anteriormente.

É fatídico que boas ações não são precedentes liminares para ações ruins ou ilegais, contudo, generalizações também não podem dispor da verdade absoluta, pois tendem a induzir a erros, muitas das vezes, perigosos.

Ainda, no parágrafo 6º do artigo 144 da CRFB/1988, temos “as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército [...]”. Esse trecho merece nossa atenção, pois as polícias militares acabam tendo duas frentes de atuação: são órgãos de segurança dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios ao mesmo tempo em que são forças auxiliares e reservas do Exército (portanto, submetidos à União).

Essa dicotomia em um só órgão mostra que à PM cabe a segurança interna pela via do policiamento ostensivo e repressivo lidando com o cidadão, mas, também, deve lidar com o inimigo para defesa externa e, se preciso for, matá-lo em campo de batalha. Tal panorama reforça, ainda que subconscientemente, haver uma contínua guerra declarada contra o inimigo, que nesse caso passa a ser o cidadão.

A falta de maior dissociação (ou separação total) da PM com o Exército, reforça a ideia de uma democracia que não é plena, é frágil e inacabada. E reforça o temor do governo Federal em que governadores tenham uma polícia autônoma, *quixá*, temem um golpe de Estado, pois assim a história nacional já nos mostrou.

De acordo com a Constituição de 1988, a Polícia Militar é força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na Hierarquia e na Disciplina, está subordinada ao Governador do Estado, é dirigida por Comandante-Geral, tem como atribuição constitucional realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. E seus integrantes são denominados Militares Estaduais.

Considerando as competências atinentes a PMMG, por ambas as Constituições mencionadas, não resta dúvida de que a ela compete intervir de forma que reduz a incidência criminal. Reside nessa competência preservar a igualdade de direitos, de ir e vir, de não ser excluído, barrado ou repellido em função de sua étnica, visto que a atividade fim da polícia militar é a defesa da vida, da integridade física e da pétrea dignidade da pessoa humana.

Nessa seara, Balestreri (1998, p. 8), afirma que o policial não perde a essência de um cidadão, “um cidadão qualificado, que emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de porta voz”. Logo, a garantia da paz social e do respeito à integridade física e moral do indivíduo são elementos que constituem o mais básico dos Direitos Humanos, cabendo e sendo dever da polícia (Estado) garanti-los.

3.2 A Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

A Academia de Polícia Militar (APM) de Minas Gerais é considerada pelas normas legais vigentes uma instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Sistema Estadual de Educação, nos termos do Decreto Estadual s/nº, de 29 de novembro de 2005 e reconhecida por meio da Resolução nº 18, de 02 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. No cumprimento de suas atribuições legais, é a responsável pela estruturação e gestão da Educação de Polícia Militar, o fazendo por intermédio dos cursos de formação, habilitação, especialização, qualificação, bem como das atividades de pesquisa, extensão e treinamento (PMMG, 2019).

Tratando-se de uma pesquisa que almeja ser realizada em uma Academia de Polícia Militar, em uma sociedade tão diversa como é a brasileira, lidar com a diferença tem sido cada vez mais urgente, pois o racismo, sendo uma definição conceitual complexa, tende a ser abordado a partir da perspectiva que consiste em por brancos de um lado e negros de outro.

As Academias de Polícias Militares são onde se encontram práticas e atores capazes de mudar o ideário equívoco, revelando as forças que movem os moinhos da igualdade e respeito. Ela tem esse papel que transcende o ato cognitivo, pois:

[...] a ordem, o rigor, a limpeza, a propriedade, a fidelidade à palavra dada, a deferência à autoridade, o respeito ao outro, o cuidado tomado com as coisas, a paciência, a humildade, a capacidade de evitar à violência, o senso de cooperação ou de solidariedade, a capacidade de calar-se ou de assumir não caem do céu, mas de culturas familiares e de itinerários individuais muito diversos, de modo que alguns encontram na escola seu universo normativo familiar, enquanto outros ficam "sem rumo", privados de suas referências habituais (PERRENOUD, 2000, p. 81).

Parece-nos que às instituições de ensino são conferidas certas responsabilidades que extrapolam as suas competências, visto que muito do que lhes é atribuído constitui missão e tarefas de governos em todos os níveis e da sociedade como um todo.

Data de 1912 o incipiente início do processo pedagógico de formação da PMMG, cujo nome à época era o de Força Pública de Minas, tendo a efetiva instalação de uma estrutura formativa aos 3 de março de 1934 foi instalado o Departamento de Instrução, no bairro Prado, em Belo Horizonte, sendo governador Olegário Maciel. Em 16 de abril daquele mesmo ano se inicia o primeiro Curso de Formação de Oficiais. A criação de tal instituição justificava-se para que ali fossem realizados os primeiros cursos de formação de Oficiais da PMMG, idealizados pelo professor João Batista Mariano (MINAS GERAIS, 1973; HAMADA e COTTA, 2019, p. 13).

Reforçou a manutenção do DI o fato de que o ensino ministrado em estabelecimento militar fora regulado por lei específica (Lei Federal nº 5.692 de 11 de agosto de 1971). Já em 1973, o Decreto-Lei nº 6.260 de 13 de dezembro de 1972, instituiu o Sistema de Ensino da Polícia Militar (ato do governador), definindo:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, manterá sistema próprio de ensino, com a finalidade de proporcionar ao respectivo pessoal a capacitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, como proporcionar assistência educacional aos seus dependentes.

Art. 2º - O Sistema de Ensino da Polícia Militar terá a seu cargo o planejamento, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação do Ensino Profissional e do Ensino de 1º e 2º Graus, na Corporação.

Art. 3º - O Ensino Profissional na Polícia Militar será ministrado pelo Departamento de Instrução, Batalhão-Escola, Centros de Aperfeiçoamento Profissional das Organizações Militares (OPM) e por outros órgãos de ensino da Corporação (MINAS GERAIS, 1973).

Percebe-se no ato governamental que já se vislumbrava um modelo para a formação policial militar em Minas Gerais, tendo por Unidade Central o DI, que deveria coordenar e controlar o Sistema de Educação de Polícia Militar, retratados nos diversos cursos de formação e aperfeiçoamento.

Em 1975 o Departamento de Instrução passa a chamar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais sendo criando, ainda, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (antigo CFAP), estabelecendo-se, pela primeira vez, a separação da formação de Oficiais e de praças na PMMG (HAMADA e COTTA, 2019), mas passados apenas 4 anos ambos seriam extintos, dando lugar a Academia de Polícia Militar (APM), criada por meio da Lei nº 7.625, de 21 de dezembro de 1979.

Em 1983 ocorreu o reconhecimento da equivalência do Curso de Formação de Oficiais, até então, de nível médio, passando a ser curso de graduação em nível superior por outorga do Conselho Federal de Educação.

A Resolução nº 3.628, de 24 de outubro de 2001, gera uma guinada no ensino da PMMG com a criação do Instituto de Educação de Segurança Pública, que deveria centralizar esforços na condução dos cursos da PM em toda Minas Gerais. Caberia ao instituto a coordenação e execução de todas as etapas dos cursos na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). Porém, tal mudança só durou até 2002, quando o nome voltou a ser Academia de Polícia Militar (APM), sendo mantidas a mesma estrutura e atribuições do Instituto para o desenvolvimento da Educação de Polícia Militar (EPM).

Para além das mudanças de nomenclatura, mudanças estruturais e normativas foram mais importantes, pois a composição dos currículos dos cursos da APM foi alterada, já que as revisões com base nas normas da SENASP e do Conselho Estadual de Educação condicionavam serem reconhecidos como cursos superiores pelo sistema regular de ensino (PEREIRA, 2017).

Conforme já adiantado nesse capítulo, o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2005, credenciou a Academia de Polícia Militar e autorizou o funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares (Área de Defesa Social) para a formação dos oficiais, no Centro de Ensino de Graduação (CEG, hoje EFO). A partir daí a APM passou a integrar o grupo de instituições de 3º grau, fiscalizadas pelo Conselho Estadual de Educação. E desde então a PMMG passou a desenvolver, pelo Centro de Pesquisa e Pós-graduação, cursos de especialização lato sensu com reconhecimento pelos órgãos de ensino estadual.

Pereira (2017) relata que no ano de 2010 a Educação de Polícia Militar passou por mudanças em razão da Lei Complementar nº 115/2010, onde se obrigou que fosse necessário curso superior para inclusão na PMMG para todos. Para os candidatos ao oficialato seria preciso o título de bacharel em Direito e para as praças qualquer curso superior, o foco então foi redefinido de nível técnico e de graduação para tecnólogos e de pós-graduação.

3.3 O currículo da formação policial militar: CFO, CHO, CFS e CEFS.

A seguir, para melhor demonstrar como se configura o conteúdo da formação policial militar da PMMG, passaremos a destacar a malha curricular dos cursos em análise, detalhando seu funcionamento e forma de acesso.

3.3.1 O Curso de Formação de Oficiais - CFO

Gerenciado pela APM, o Curso de Formação de Oficiais (CFO) é realizado e coordenado pela Escola de Formação de Oficiais e visa formar indivíduos em Ciências Militares, com habilitação em Defesa Social, para o desempenho das funções correspondentes ao cargo de 2º Tenente. O ingresso do candidato ocorre após aprovação em concurso público para possuidores do título de bacharel em Direito.

O aprovado ingressa na graduação de praça especial, como cadete do primeiro ano, sendo do CFO, tendo o curso duração de 03 (três) anos, em regime escolar integral, ou seja, têm atividades escolares extraclasse após às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. No primeiro ano de curso o cadete deve ficar alojado

e pernoitar no Quartel com a finalidade de se familiarizar ao regime da caserna e às atividades militares (PMMG, 2020).

Atualmente o Curso de Formação de Oficiais possui uma malha curricular composta por 65 disciplinas, totalizando uma carga horária de 3.910 horas/aula.

Ao final do curso, se aprovado com aproveitamento e satisfeitas as exigências legais, o cadete é declarado Aspirante-a-Oficial e, passados seis meses do aspirantado, é julgado por uma comissão formada pelos Oficiais da Unidade onde serve. Se declarado hábil e com perfil compatível para o Oficialato é, então, declarado 2º Tenente da PMMG. Segundo sua ordem de classificação no curso, pode atuar em qualquer um dos 853 municípios mineiros, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

Como o curso tem três anos, serão apresentadas três grades curriculares, sendo uma por cada ano de formação.

Figura 2 - Matriz Curricular do 1º ano do CFO da PMMG

ÁREA TEMÁTICA		COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)		
			Total	Teórica	Prática
MATRIZ CURRICULAR					
03 - CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS MILITARES (CBCM) /CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)					
VERSÃO DA MATRIZ: CBCM/CFO 1- 2019.0					
					
Conhecimentos Jurídicos (70)	Direitos Humanos		40	40	-
	Legislação Institucional		30	30	-
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (90)	Educação Física		50	-	50
	Treinamento Esportivo		40	-	40
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública (60)	Sistemas Informatizados da PMMG		30	-	30
	Redação Operacional		30	10	20
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva (100)	Ordem Unida		30	-	30
	História da PMMG		30	30	-
	Liderança Policial Militar		40	40	-
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (220)	Defesa Pessoal Policial		50	-	50
	Armamento e Tiro Policial		50	-	50
	Técnica Policial Militar		50	10	40
	Técnica Militar Básica		30	-	30
	Polícia Comunitária		40	40	-
Atividades Educacionais Interdisciplinares (AEI) (270)	Seminários		20	-	20
	Programa de Acolhimento e Saúde do Policial Militar		30	-	30
	Desfiles Matinais		80	-	80
	Laboratórios de Aprendizagens Policiais Reflexivas		140	-	140
Prática Curricular Supervisionada (PCS) (130)			130	-	130
Total (horas-aulas)			940		

Fonte: PMMG, 2019, adaptado pelo autor.

Figura 3 - Matriz Curricular do 2º ano do CFO da PMMG

 MATRIZ CURRICULAR				
03 - CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS MILITARES (CBCM) /CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)				
VERSÃO DA MATRIZ: CBCM/CFO 2 - 2019.0				
ÁREA TEMÁTICA	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)		
		Total	Teórica	Prática
Conhecimentos Jurídicos (230)	Direito Penal Militar	80	80	-
	Legislação Aplicada à Atividade Policial	40	40	-
	Legislação Institucional	30	30	-
	Processo Administrativo	40	20	20
	Direito Processual Penal Militar	40	40	-
Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos (40)	Operação de Controle de Distúrbios	40	-	40
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (180)	Educação Física	80	-	80
	Natação	40	-	40
	Treinamento Esportivo	60	-	60
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública (90)	Inteligência de Segurança Pública	30	30	-
	Análise Criminal	30	30	-
	Oratória	30	10	20
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva (140)	Ordem Unida	40	-	40
	Comunicação Organizacional	30	20	10
	Processo Decisório	30	10	20
	Liderança Policial Militar	40	-	40
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (290)	Defesa Pessoal Policial	70	-	70
	Armamento e Tiro Policial	60	-	60
	Técnica Policial Militar	60	-	60
	Defesa Civil	30	30	-
	Gestão de Serviços de Segurança Pública	30	30	-
	Polícia Comunitária	40	40	-
Atividades Educacionais Interdisciplinares (AEI) (360)	Práticas Jurídicas Policiais	60	-	60
	Seminários	40	-	40
	Programa de Acolhimento e Saúde do Policial Militar	30	-	30
	Desfiles Matinais	80	-	80
	Laboratórios de Aprendizagens Policiais Reflexivas	150	-	150
Prática Curricular Supervisionada (PCS) (270)		270	-	270
Total (horas-aulas)		1600		

Fonte: PMMG, 2019, adaptado pelo autor.

Figura 4 - Matriz Curricular do 3º ano do CFO da PMMG

 MATRIZ CURRICULAR				
03 -CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS MILITARES (CBCM) /CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)				
VERSÃO DA MATRIZ: CBCM/CFO 3 - 2019.0				
ÁREA TEMÁTICA	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)		
		Total	Teórica	Prática
Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública (130)	Gestão Estratégica	40	40	-
	Gestão por Processos	30	20	10
	Gestão Orçamentária e Financeira	30	30	-
	Gestão Logística	30	30	-
Conhecimentos Jurídicos (70)	Processo Administrativo	40	20	20
	Prática de Processo Penal Militar	30	-	30
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (140)	Educação Física	80	-	80
	Treinamento Esportivo	60	-	60
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública (60)	Metodologia da Pesquisa Científica	30	30	-
	Didática Aplicada ao Ensino Policial	30	30	-
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva (70)	Ordem Unida	30	-	30
	Liderança Policial Militar	40	-	40
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (180)	Armamento e Tiro Policial	60	-	60
	Técnica Policial Militar	60	-	60
	Criminalística	30	30	-
	Gestão de Operações Policiais	30	30	-
Atividades Educacionais Interdisciplinares (AEI) (340)	Gestão e Execução de Seminários	40	-	40
	Desfiles Matinais	80	-	80
	Práticas Jurídicas Policiais	60	-	60
	Laboratórios de Aprendizagens Policiais Reflexivas	100	-	100
	Gestão em Atividades Policiais	60	-	60
Prática Curricular Supervisionada (PCS) (340)		340	-	340
Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de Intervenção nas UEOp)		40	-	-
Total (horas-aulas)		1370		

Fonte: PMMG, 2019, adaptado pelo autor.

Observando-se as três grades curriculares podemos notar que o CFO tem uma carga horária total de 3.910 (três mil novecentos e dez) horas, sendo que a disciplina de “Direitos Humanos” é lecionada aos cadetes apenas no primeiro ano do curso e surge inserida no eixo temático de Conhecimento Jurídicos, com carga horária de 40h dentro de um total. Portanto, ela representa pouco mais de 1% de todo o conteúdo lecionado perdendo espaço, inclusive, para a disciplina de “Desfiles matinais”, presente em todos os três anos do curso, que dispõe sozinha de 240 horas.

3.3.2 O Curso de Habilitação de Oficiais – CHO

O Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) é um curso superior de Tecnologia e Gestão de Segurança Pública gerenciado pela APM, sendo realizado e coordenado pela Escola de Formação de Oficiais. É um concurso interno realizado durante um ano e podem concorrer as vagas ofertadas os Subtenentes, Primeiros e Segundos Sargentos, desde que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos e, no máximo, 24 (vinte e quatro) anos de efetivo serviço na PMMG, além de Ensino Médio completo. Trata-se de um curso que visa formar policiais para atuarem em atividades administrativas, operacionais e especialistas, como músicos, enfermeiros, auxiliares de saúde, mecânicos, etc (PMMG, 2020).

Após aprovação, o policial aprovado acessa ao curso na graduação hierárquica de Aluno (que tem precedência hierárquica, inclusive, sobre os cadetes do 1º e 2º anos do CFO). Tendo concluído com aproveitamento e satisfeitas as exigências legais, será promovido diretamente (diferentemente do CFO) ao posto de 2º Tenente da PMMG, podendo ser classificado em qualquer Unidade da Corporação, em todo o Estado de Minas Gerais, sendo a nota final de curso um critério a ser considerado para as designações.

Figura 5 - Matriz Curricular do CHO da PMMG

 MATRIZ CURRICULAR				
04 - CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CSTGSP)/CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS (CHO)				
VERSÃO MATRIZ: CSTGSP/CHO - 2019.0				
ÁREA TEMÁTICA	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)		
		Total	Teórica	Prática
Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública (150)	Gestão Logística	30	30	-
	Gestão Orçamentária e Financeira	30	30	-
	Gestão Estratégica	30	30	-
	Gestão de Pessoas	30	30	-
	Gestão por Processos	30	20	10
Violência, Crime e Controle Social (10)	Abordagem Histórica, Social e Psicológica da Violência e da criminalidade	10	10	-
Conhecimentos Jurídicos (310)	Processos Administrativos	40	20	20
	Direito Penal Militar	30	30	-
	Direito Penal	30	30	-
	Direito Processual Penal Comum e Militar	60	30	30
	Direito Civil	30	30	-
	Direito Administrativo	30	30	-
	Direito Constitucional	30	30	-
	Legislação Aplicada à Atividade Policial	30	30	-
Direitos Humanos	30	30	-	
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (100)	Educação Física	100	-	100
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública (160)	Inteligência de Segurança Pública	30	30	-
	Didática Aplicada ao Ensino Policial	20	-	20
	Oratória	30	10	20
	Sistemas Informatizados da PMMG	20	-	20
	Análise Criminal	30	30	-
	Redação Operacional	30	10	20
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva (150)	Comunicação Organizacional	30	-	30
	Ordem Unida	60	-	60
	Liderança Policial Militar	30	-	30
	Processo Decisório	30	10	20
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (260)	Armamento e Tiro Policial	80	40	40
	Defesa Pessoal Policial	40	-	40
	Técnica Policial Militar	40	-	40
	Gestão de Operações Policiais	30	30	-
	Criminalística	20	20	-
	Defesa Civil	20	-	20
	Polícia Comunitária	30	30	-
	Gestão e Execução de Seminários	50	-	50
Atividades Educacionais Interdisciplinares(AEI) (310)	Laboratórios de Aprendizagens Policiais Reflexivas	150	-	150
	Programa de Acolhimento e Saúde do Policial Militar	30	-	30
	Desfiles Matinais	80	-	80
	Prática Curricular Supervisionada (PCS) (580)	580	-	580
Total (horas-aulas)		2030		

Fonte: PMMG, 2019, adaptado pelo autor.

O Curso de Habilitação de Oficiais é um curso intenso, onde em apenas 1 ano perfaz metade da carga horária do CFO (3.910). Contudo, seus eixos temáticos são mais enxutos. Observa-se, ainda, pela grade curricular que o viés do curso é o de formar gestores que possam auxiliar o Comando da Unidade na execução do serviço policial, seja ele administrativo ou operacional, sendo dado um grande enfoque quanto à gestão e aos conhecimentos jurídicos.

Nota-se, tal qual o CFO, que o CHO tem apenas 30 horas da disciplina de “Direitos Humanos”, o que representa apenas 1,5% da carga horária total do curso (2.030 horas). Destaca-se, ainda que, mais uma vez, a disciplina de “Desfiles matinais” tem mais que o dobro da carga horária proposta para Direitos Humanos.

3.3.3 O Curso de Formação de Sargentos – CFS

Em 2012 o Curso de Formação de Sargentos (CFS) passou a ser um curso superior de Tecnologia em Segurança Pública (Decreto nº 41, de 23 de janeiro de 2012 e Resolução nº 41, de 26 de novembro de 2015 da Secretaria Estadual de Educação). Gerenciado pela APM ele é realizado e coordenado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos, sendo de tempo integral, com dedicação exclusiva e atividade extraclasse após as 18h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Com a mudança, o CFS ampliou o conteúdo de conhecimentos jurídicos e de liderança, passando a durar 12 meses. É um concurso interno e para concorrer é preciso que o policial militar seja Cabo ou Soldado de 1ª Classe, independente de tempo e possua o Ensino Médio completo. Deve preencher, ainda, os seguintes requisitos:

[...] não ter sido sancionado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave, transitada em julgado ou ativada; estar classificado, no mínimo no conceito B com até vinte e quatro pontos negativos; estar aprovado na prova de conhecimentos do Treinamento Policial Básico, na Prova Prática com Arma de Fogo e no Teste de Capacitação Física; não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Sumário ou Processo Administrativo de Exoneração; não ter sofrido sentença condenatória, da qual esteja cumprindo pena, ou aguardando decisão em instância superior e preencher os requisitos para promoção (PMMG, 2020, s.p).

Além desses itens, para os policiais que concorrem às vagas do quadro operacional, é preciso ter Carteira de Habilitação em qualquer categoria e estar credenciamento para direção de viatura da PMMG.

Figura 6 - Matriz Curricular do CFS da PMMG

ÁREA TEMÁTICA		COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)		
			Total	Teórica	Prática
MATRIZ CURRICULAR					
07 - CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA (CSTSP)/CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS)					
VERSÃO DA MATRIZ: CSTSP/CFS - 2019.0					
Conhecimentos Jurídicos (390)	Direito Civil	30	30	-	
	Direito Constitucional	30	30	-	
	Legislação Aplicada à Atividade Policial	40	40	-	
	Direito Administrativo	30	30	-	
	Direito Penal	50	50	-	
	Direito Penal Militar	30	30	-	
	Direito Processual Penal Comum e Militar	40	40	-	
	Legislação Institucional	50	50	-	
	Processos Administrativos	70	70	-	
	Direitos Humanos	30	30	-	
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (130)	Educação Física	100	-	100	
	Relações Interpessoais	30	30	-	
Comunicação, Informação e Tecnologias em Seg. Pública (160)	Didática aplicada ao Ensino Policial	30	14	16	
	Análise Criminal	30	30	-	
	Metodologia de Pesquisa	30	14	16	
	Redação Operacional	70	30	40	
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva (100)	Ordem Unida	40	-	40	
	Chefia e Liderança	30	14	16	
	Comunicação Organizacional	30	14	16	
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (310)	Técnica Policial Militar	70	-	70	
	Armamento e Tiro Policial	70	12	58	
	Defesa Pessoal Policial	60	-	60	
	Gestão de Serviços de Segurança Pública	40	40	-	
	Defesa Civil	30	30	-	
	Polícia Comunitária	40	30	10	
Atividades Educacionais Interdisciplinares (AEI) (239)	Laboratórios de Aprendizagens Policiais Reflexivas	60	-	60	
	Práticas Desportivas	39	-	39	
	Seminários, Palestras, Visitas	128	64	64	
	Atividades Físicas Programadas	12	-	12	
Prática Curricular Supervisionada (PCS) (594)		584	-	584	
Total (horas/aulas)		1923			

Fonte: PMMG, 2019, adaptado pelo autor.

O Curso de Formação de Sargentos é um curso também muito intenso, onde em 12 meses busca-se ampliar o papel de liderança do Cabo e Soldado, a fim de que ele exerça seu papel de superior hierárquico e melhor conduza as ocorrências policiais, uma vez que a maioria dos Sargentos acaba sendo comandante de guarnições policiais ou mesmo destacamentos no Interior do Estado.

É notória a extensa carga horária do eixo temático das disciplinas do Direito (390 horas), bem como, daquelas inerentes à técnica policial militar (310 horas), ambas atreladas ao cotidiano do policial que atua atendendo ocorrências nas ruas. Sozinhas, as duas disciplinas perfazem praticamente um terço de todo o curso.

Constata-se que, igualmente ao CFO e ao CHO, o CFS tem apenas 30 horas da disciplina de “Direitos Humanos”, o que representa pouco mais de 1,5% da carga horária total do curso (1.923 horas). Entretanto, disciplinas como “Laboratórios de Aprendizagens Policiais Reflexivas” (60 horas) e “Seminários, Palestras, Visitas” (128 horas), tem o dobro e mais que o quádruplo, respectivamente, da carga horária proposta para Direitos Humanos.

3.3.4 O Curso Especial de Formação de Sargentos – CEFS

O Curso Especial de Formação de Sargentos (CEFS) é voltado aos militares que já possuam, no mínimo, oito anos na graduação de Cabo PM, ou seja, pelas normas vigentes, são policiais que têm, no mínimo, dezesseis anos de PMMG. Visa formar Sargentos, para “comandar destacamento, grupo, guarnição de radiopatrulha, guarda de quartel, assessorar os oficiais na administração das atividades da Unidade e participar na formação de policiais” (PMMG, 2020, s.p).

Atualmente é um curso na modalidade semipresencial, com as atividades de ensino padronizadas pela Academia de Polícia Militar (APM) e com duração de quatro meses. No ciclo presencial, o curso é desenvolvido em regime escolar de tempo integral com dedicação exclusiva, atividades escolares e extraclasse após as 18 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados (PMMG, 2020, s.p).

Após a conclusão com aproveitamento, o militar é imediatamente promovido à graduação de 3º Sargento, podendo ser movimentado para uma das unidades da Região de origem. O militar oriundo das Unidades Administrativas da Capital e do CPE poderá ser movimentado para as Unidades da RMBH (1ª, 2ª e 3ª RPM). Em outras palavras, a maioria dos concludentes tende a retornar à Unidade de origem.

Figura 7 - Matriz Curricular do CFS da PMMG

 		
MATRIZ CURRICULAR		
08 - CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CEFS)		
VERSÃO DA MATRIZ: CEFS - 2019.0		
ÁREAS TEMÁTICAS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (HORAS/AULA)
Conhecimentos Jurídicos (170)	Legislação Aplicada à Atividade Policial	20
	Direito Penal Militar	20
	Direito Processual Penal Militar	20
	Legislação Institucional	20
	Processos Administrativos	50
	Direito Constitucional	20
	Direito Penal	20
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador (16)	Educação Física	16
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública (24)	Redação Operacional	24
Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva (50)	Comunicação Organizacional	12
	Ordem Unida	16
	Chefia e Liderança	22
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública (80)	Armamento e Tiro Policial	24
	Defesa Pessoal Policial	16
	Técnica Policial Militar	24
	Polícia Comunitária	16
Atividades Educacionais Interdisciplinares (12)	Seminários, Palestras, Visitas	12
Prática Curricular Supervisionada (77)		77
Total (horas-aulas)		429

Fonte: PMMG, 2019, adaptado pelo autor.

Interessante observarmos que, mesmo sendo o curso voltado para policiais militares com larga experiência do serviço policial operacional, com mais da metade da carreira percorrida (16 anos dos 30 previstos), é o único curso dos analisados que não dispõe da disciplina de “Direitos Humanos” em sua grade curricular.

3.3.5 Breve análise das grades curriculares do CFO, CHO, CFS e CEFS

Esse pesquisador entende que o CEFS também deveria ter o conteúdo de “Direitos Humanos”, pois eles são a “testa”, a frente e primeiro contato com a população. Reside em sua atuação policial quem mais lida com questões delicadas, como é o caso das abordagens, por exemplo.

A falta de tal disciplina e atenção para com o CEFS, nesse sentido, causa perplexidade. Pois romper com pré-noções e valores que estigmatizam indivíduos, perpassa toda a cadeia formativa da PMMG e a cultura educacional pode ajudar a romper, reciclando possíveis concepções formadas e adquiridas como verdade absoluta.

Ao se observarmos os 4 cursos por meio de suas grades curriculares percebemos que a maior ênfase é dada ao eixo temático dos “Conhecimentos Jurídicos” (do Direito), sendo esse o eixo com maior carga horária em todas as malhas curriculares: 370 horas no CFO; 310 horas no CHO, 390 horas no CFS e 170 horas no CEFS.

4 POR UMA ANÁLISE DOS DADOS: AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS NA QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL

Neste capítulo, são apresentados os resultados obtidos por meio da coleta de dados, procedendo-se à análise e compatibilizando-se os resultados encontrados com o referencial teórico da pesquisa.

Conforme descrito no tópico “1.4 Trajetórias metodológicas e percurso da pesquisa” houve certa dificuldade na obtenção de dados. Contudo, perseveramos na crença de que:

[...] o processo de pesquisar é predeterminado por conceitos norteadores, um tanto rígidos, regidos pelo método científico. Entretanto, nem todos os caminhos são tão estanques que não possam, pela necessidade, ser seguidos de outra forma para não estacionar. Por inúmeros motivos a saída, às vezes, é seguir vielas, becos diagonais e, muitas das vezes, construir estradas. Fato é que o pesquisador não pode deixar seu “carro” parar no meio do percurso e, mesmo aos trancos, o carro deve seguir adiante permitindo, quando da sua chegada ao destino, superar todos os percalços e incertezas na construção do trabalho investigativo (OLIVEIRA, 2014, p. 92).

Enquanto um fenômeno que atenta contra a Segurança Pública, a violência étnico-racial perpetrada contra o povo negro é tratada como uma violação dos Direitos Humanos. Contudo, seria ingênuo pensar que uma mudança no tratamento jurídico-social dessa questão, apesar de já refletir significativo avanço, altere ou mesmo influencie de modo definitivo as representações sociais que vêm sendo construídas acerca da questão racial através de séculos de história ocidental.

Um dos pilares que constroem os significados dessa violência são as representações sociais que giram em torno dela. Por representações sociais entendemos as “imagens que condensam um conjunto de significados” (JODELET, 1984, p. 360 *apud* MOSCOVICI, 1985).

Sendo a representação uma forma de ler o mundo ou de interpretar determinadas realidades, ela funciona como um sistema de interpretação da realidade que rege as relações dos indivíduos com seu ambiente físico e social, ela vai determinar seus comportamentos ou suas práticas (OLIVEIRA, 2014).

A fim de identificar essas representações entre os policiais militares buscamos por meio dos dados coletados em questionários, captar como eles interpretam a dinâmica das relações étnico-raciais.

Por todos esses motivos e implicações o conceito de representação se mostra importante na discussão que aqui se faz, pois as representações que permeiam as percepções e crenças desses policiais influenciam no modo como lidam com esse fenômeno em seus cotidianos e desafia o Estado e a própria sociedade, revelando os desdobramentos que essa violência reflete na vida social.

4.1 Representações sociais

Foi com Durkheim (1987) que o termo representação aparece pela primeira vez na teoria sociológica. Na definição de Durkheim (1987, p. 26):

O que as representações coletivas traduzem é a maneira pela qual o grupo se enxerga a si mesmo nas relações com os objetos que o afetam. Ora, o grupo está constituído de maneira diferente do indivíduo, e as coisas que o afetam são de outra natureza. Representações que não exprimem nem os mesmos sujeitos, nem os mesmos objetos, não poderiam depender das mesmas causas (DURKHEIM, 1987, p. 26).

Para Durkheim no estudo do social, precisamos focar nossas atenções na coletividade e não no individual, já que as ações individuais são determinadas pelas representações coletivas. Essas práticas sociais fazem parte de um conjunto de ideias que impulsionam os indivíduos a agir no meio social e permitem a observação das ações que são desempenhadas coletivamente, independentes de outras variáveis sociais.

Assim, podemos entender que as representações permitem, ainda, observar como são operacionalizados os comportamentos coletivos no espaço e no tempo em que eles se dão. Em outras palavras, é considerar os fatos como produtos de seu tempo e contexto histórico.

Também abordando o termo 'representações' Moscovici (2003), traça um paralelo entre as representações sociais na sociedade contemporânea com aquelas crenças,

mitos e ações das sociedades primitivas. Seriam formas que permitem vislumbrar o modo de pensar, agir, interpretar e comunicar dos indivíduos, bem como suas ações e ideias que produzem conhecimento.

Durkheim (1987) e Moscovici (2003), ao abordar o tema das representações, apresentam diferenças que residem para além da terminologia, pois este preferiu o termo representações sociais, enquanto aquele trabalhava com representações coletivas. Contudo, a grande diferença na adoção de tais termos remete, também, ao fato de que Moscovici quis entender a qualidade dinâmica das representações, enquanto Durkheim observava o caráter mais fixo e estático que elas tinham (MOSCOVICI, 2003).

Desta forma, Moscovici (2003), almejou mostrar que as representações sociais não eram simplesmente dadas, mas são produto da dinâmica das relações sociais:

[...] são fenômenos específicos que estão relacionados com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum. É para enfatizar essa distinção que eu uso o termo social em vez de coletivo (MOSCOVICI, 2003, p. 49)

O autor queria entender como ocorriam as mudanças na sociedade, ou ainda, como tais mudanças são inseridas na vida social. Ao passo que as representações coletivas durkheimianas seriam mais engessadas. Ou seja, Durkheim (1987), via tais representações como estáveis e de compreensão coletiva.

Para Moscovici (2003, p.40), “todas as interações humanas, surjam elas entre duas pessoas ou entre dois grupos, pressupõem representações. Na realidade, é isso que as caracteriza”, ou ainda:

[...] para alargar um pouco o referencial, nós podemos afirmar que o que é importante é a natureza da mudança, através da qual as representações sociais se tornam capazes de influenciar o comportamento do indivíduo participante de uma coletividade (MOSCOVICI, 2003, p. 40).

Portanto, o que buscamos ao trabalhar tal conceito é a representação social, conforme proposta por Moscovici (2003), que nos permite ler o ambiente e o meio social onde as representações dos indivíduos e do grupo revelam como eles percebem a si

mesmos nas relações com que trabalham e se deparam, da mesma forma com os fenômenos com que lidam e conhecem.

4.2 Análise do efetivo da tropa da PMMG

A partir de agora iremos descrever como é a organização interna das Polícias Militares no Brasil. Baseadas em um modelo utilizado no Exército Brasileiro, a tropa é dividida em dois quadros: o das praças, classificados por graduações e os dos oficiais, classificados por postos. Toda PM é subordinada ao chefe do executivo estadual, o governador do seu respectivo estado, mas a estrutura de hierarquia é única em todos os estados.

Ambas categorias presentes na hierarquia militar têm atribuições diferentes, de acordo com a qualificação profissional. De forma geral, oficiais atuam mais em funções de gerenciamento e gestão, enquanto as praças executam as funções de policiamento ostensivo geral.

A hierarquia dentro das polícias militares é dividida em: Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, Primeiro e Segundo Tenente, entre os oficiais. Entre as praças, temos: Subtenente, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado de 1ª Classe e 2ª Classe. E as praças especiais: Cadetes e Alunos (em cursos de formação profissional).

Tabela 1 - Quantitativo total do efetivo da PMMG por posto/graduação e cútis

POSTO / GRADUAÇÃO	PARDO	BRANCO	PRETO	NAO INF.	AMARELO	INDIGENA	TOTAL	% Abs
CORONEL	15	13	-	7	10	-	45	0,12
TENENTE CORONEL	84	116	7	11	14	-	232	0,61
MAJOR	131	211	19	14	10	-	385	1,02
CAPITAO	195	321	29	10	7	-	562	1,48
1 TENENTE	375	542	58	20	13	5	1.013	2,67
2 TENENTE	507	601	56	24	17	5	1.210	3,19
ASPIRANTE A OFICIAL	2	3	1	-	-	-	6	0,02
ALUNO	27	29	2	-	1	-	59	0,16
CADETE	124	157	10	-	2	1	294	0,78
SUBTENENTE	180	142	37	26	11	1	397	1,05
1 SARGENTO	298	233	46	26	12	1	616	1,63
2 SARGENTO	1.828	1.504	222	134	53	14	3.755	9,91
3 SARGENTO	3.237	2.690	662	331	64	32	7.016	18,51
CABO	7.535	6.367	1.159	215	173	79	15.528	40,97
SOLDADO DE 1 CLASSE	3.229	2.697	594	32	93	20	6.665	17,58
SOLDADO DE 2 CLASSE	65	46	7	-	1	1	120	0,32
TOTAL	17.832	15.672	2.909	850	481	159	37.903	100,00
% Abs	47,05	41,35	7,67	2,24	1,27	0,42	100	0,26

Fonte: DRH, 28 de Novembro de 2019. Elaborado pelo autor.

Conforme se observa na Tabela 01, a PMMG até novembro de 2019 tinha o efetivo total estabelecido em 37.903 (trinta e sete mil novecentos e três) policiais militares, inclusos aqueles em curso de formação profissional, que sozinhos somam 414 (cadetes e soldados de 2º Classe), excetuados àqueles que estão em curso, mas não figuram em lista separada.

O efetivo apurado é menor que o de vinte anos, quando a PMMG tinha 37.363 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e três) policiais militares (SANTOS, 2000). Ou seja, estamos com um déficit gigantesco e por previsão instituída na Lei nº 23.511 de 20 de dezembro de 2019, o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais deveria ser de 51.669 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove) até aquele ano.

Com a reforma da previdência ocorrida em 2019 houve uma debandada geral da PMMG, pois a permanência poderia acarretar perdas consideráveis para os policiais militares que já preenchiam requisitos para se aposentar.

Outro ponto a se destacar é que a maior parte desse efetivo é formada por cabos (15.528 indivíduos), 3º Sargentos (7.016 indivíduos) e Soldados de 1ª Classe (6.665 indivíduos).

Podemos observar, ainda, que a maior parcela dos policiais militares se identifica como pardos, totalizando mais de 47% (17.832 indivíduos) e os pretos representam aproximadamente 8% (2.909 indivíduos), juntos eles representam a população de negros da PMMG, totalizando 55% do efetivo total.

O grupo de indivíduos que se declara branco corresponde a 41% (15.672), sendo o segundo maior. Destaca-se, ainda, a presença de descendentes orientais (amarelos; 481 indivíduos) e indígenas (159 indivíduos), representando 1,7%.

Quando desdobrados por Quadro da PM, entre os oficiais 54% (1.804) se declaram brancos, enquanto pardos somam 39% (1.307), pretos 5% (169), amarelos e indígenas somam 2% (81).

Entre as praças, 41% (13.868) se declaram brancos, enquanto pardos somam 49% (16.525), pretos representam 8% da tropa (2.740), amarelos e indígenas somam 2% (559).

Como se percebe, entre os oficiais temos uma maioria branca (1.804) e, mesmo que somados os pardos e pretos eles ainda representariam menos que o grupo de brancos. Já entre as praças temos uma maioria de negros (19.265). Portanto, a PMMG tem uma base formada de maioria negra, sendo comandada por uma minoria branca, revelando a disparidade no acesso aos últimos postos (oficiais) para negros.

Coincidentemente, os três grupos destacados pelo efetivo que compõe a tropa da PMMG representam, proporcionalmente, a mesma composição da população brasileira: 56,2% de negros, 42,7% brancos e 1,1% indígenas e amarelos, conforme o IBGE (2019). Logo, podemos inferir que a PMMG é um microsistema representativo da composição étnico-racial do povo brasileiro.

Tabela 2 - Distribuição do efetivo da PMMG por cútis e sexo

POSTO / GRADUAÇÃO	PARDO		BRANCO		PRETO		NAO INF.		AMARELO		INDIGENA	
	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
CORONEL	1	14	-	13	-	-	1	6	-	10	-	-
TENENTE CORONEL	15	69	21	95	1	6	3	8	2	12	-	-
MAJOR	11	120	31	180	3	16	5	9	2	8	-	-
CAPITAO	23	172	58	263	2	27	3	7	3	4	-	-
1 TENENTE	41	334	110	432	7	51	1	19	1	12	1	4
2 TENENTE	75	432	131	470	13	43	2	22	6	11	1	4
ASPIRANTE A OFICIAL	1	1	-	3	-	1	-	-	-	-	-	-
ALUNO	2	25	4	25	-	2	-	-	-	1	-	-
CADETE	10	114	18	139	-	10	-	-	-	2	-	1
SUBTENENTE	27	153	22	120	7	30	1	25	3	8	1	-
1 SARGENTO	34	264	16	217	8	38	3	23	2	10	-	1
2 SARGENTO	199	1.629	174	1.330	24	198	7	127	11	42	2	12
3 SARGENTO	304	2.933	232	2.458	58	604	14	317	13	51	6	26
CABO	449	7.086	497	5.870	72	1.087	10	205	19	154	10	69
SOLDADO DE 1 CLASSE	442	2.787	389	2.308	87	507	2	30	19	74	-	20
SOLDADO DE 2 CLASSE	8	57	9	37	1	6	-	-	-	1	-	1
TOTAL	1.642	16.190	1.712	13.960	283	2.626	52	798	81	400	21	138
% Rel	9,21	90,79	10,92	89,08	9,73	90,27	6,12	93,88	16,84	83,16	13,21	86,79
% Abs	4,33	42,71	4,52	36,83	0,75	6,93	0,14	2,11	0,21	1,06	0,06	0,36

Fonte: DRH, 28 de Novembro de 2019. Elaborado pelo autor.

Entre o grupo de pardos, a presença feminina representa 9% dos indivíduos enquanto o grupo masculino soma 91%. A mesma dinâmica ocorre entre os indivíduos de cútis branca, onde o sexo feminino representa 10% e masculino 90%.

No grupo de cútis preta permanece a lógica de 10% para o sexo feminino e 90% masculino. Tal constatação revela-se interessante, pois a lei de efetivo da PMMG prevê que 10% das vagas em concurso seja reservado para o sexo feminino, conforme Minas Gerais (2016).

Entre o grupo de indivíduos que se declara branco apenas 4,5% (1.712) são mulheres, enquanto que no grupo de negros elas representam 5% do total de mulheres, praticamente um empate técnico, revelando que a mulher está etnicamente distribuída pelos postos e graduações de uniformemente.

As mulheres declaradas como amarelas e indígenas, não chegam a 0,50% (102) do total entre o seu grupo.

Não menos importante, destaca-se que não há nenhum coronel preto, seja homem ou mulher. Entretanto, temos 7 (sete) Tenentes-coronéis aptos a serem coronéis na ativa. Resta saber: eles serão?

Tabela 3 - Ocupação dos postos/graduações da PMMG por sexo

POSTO / GRADUAÇÃO	SEXO						TOTAL
	FEMININO			MASCULINO			
	QTD	% Rel	% Abs	QTD	% Rel	% Abs	
CORONEL	2	0,05	0,01	43	0,13	0,11	45
TENENTE CORONEL	42	1,11	0,11	190	0,56	0,50	232
MAJOR	52	1,37	0,14	333	0,98	0,88	385
CAPITAO	89	2,35	0,23	473	1,39	1,25	562
1 TENENTE	161	4,25	0,42	852	2,50	2,25	1.013
2 TENENTE	228	6,01	0,60	982	2,88	2,59	1.210
ASPIRANTE A OFICIAL	1	0,03	0,00	5	0,01	0,01	6
ALUNO	6	0,16	0,02	53	0,16	0,14	59
CADETE	28	0,74	0,07	266	0,78	0,70	294
SUBTENENTE	61	1,61	0,16	336	0,98	0,89	397
1 SARGENTO	63	1,66	0,17	553	1,62	1,46	616
2 SARGENTO	417	11,00	1,10	3.338	9,79	8,81	3.755
3 SARGENTO	627	16,54	1,65	6.389	18,73	16,86	7.016
CABO	1.057	27,88	2,79	14.471	42,42	38,18	15.528
SOLDADO DE 1 CLASSE	939	24,77	2,48	5.726	16,79	15,11	6.665
SOLDADO DE 2 CLASSE	18	0,47	0,05	102	0,30	0,27	120
Total Geral	3.791	100,00	10,00	34.112	100,00	90,00	37.903

Fonte: DRH, 28 de Novembro de 2019. Elaborado pelo autor.

As mulheres na PMMG representam 10% da tropa da PMMG, atendendo ao que preconiza a lei de efetivo (MINAS GERAIS, 2016), totalizando 3.791 (três mil setecentos e noventa e uma) policiais femininas. As mulheres não chegam a ser maioria em nenhum dos postos e graduações existentes na PMMG.

Ao observarmos a distribuição delas por postos e graduações percebemos que a maior parte delas é Cabo ou Soldado de 1ª Classe, ou seja, perfazem a base do Quadro de praças. Nota-se, ainda, que quanto mais alto o posto/graduação menor é a representatividade feminina. Entre o Quadro de oficiais tal constatação se repete e as

mulheres também estão concentradas na base de acesso ao oficialato, sendo a maioria 2º e 1º Tenentes.

A percepção apontada é notoriamente detectada ao se verificar que apenas 02 (duas) mulheres chegaram ao último posto, o de Coronel, o que nos remete a inferir que os maiores postos são ocupados, em sua maioria, por homens, revelando um caráter conservador no que tange o acesso ao último posto da hierarquia militar.

A indicação de um nome para que o governador promova para ocupar o posto de Coronel decorre de uma medida do Comando da Corporação, tendo grande caráter discricionário mesmo entre aquelas que preenchem os requisitos das normas e leis vigentes.

Tabela 4 - Distribuição do efetivo por tempo de serviço prestado à PMMG

ANO DE SERVIÇO	POSTO / GRADUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES																TOTAL	TOTAL
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1TEN	2TEN	ASP OF	AL CHO	CAD	SUBTEN	1 SGT	2 SGT	3 SGT	CB	SD 1 CL	SD 2 CL		
11 ANOS	-	-	-	-	34	38	1	-	39	-	-	181	351	2.879	40	-	3.563	9,40
12 ANOS	-	-	-	41	138	53	-	-	33	-	-	278	233	2.673	24	-	3.473	9,16
09 ANOS	-	-	-	-	22	17	-	-	38	-	-	30	363	2.563	67	1	3.101	8,18
13 ANOS	-	-	-	14	48	52	-	-	26	-	1	324	137	2.062	27	-	2.691	7,10
25 ANOS	1	46	61	3	85	48	-	-	-	70	115	526	1.265	81	6	-	2.307	6,09
02 ANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	2.098	59	2.172	5,73
14 ANOS	-	-	-	108	66	51	-	1	17	-	-	344	128	1.306	9	1	2.031	5,36
06 ANOS	-	-	-	-	64	14	-	-	12	-	-	-	210	2	1.661	-	1.963	5,18
03 ANOS	-	-	-	-	-	104	4	-	12	-	-	-	3	-	1.717	54	1.894	5,00
15 ANOS	-	-	-	33	99	48	1	39	3	-	20	301	105	1.204	16	-	1.869	4,93
17 ANOS	-	-	-	113	51	144	-	12	2	-	29	211	52	1.220	13	1	1.848	4,88
24 ANOS	-	38	56	4	62	36	-	2	-	53	109	297	940	68	8	-	1.673	4,41
26 ANOS	-	32	37	6	66	36	-	-	-	95	106	448	780	35	5	-	1.646	4,34
10 ANOS	-	-	-	-	74	5	-	-	18	-	-	24	137	1.139	16	-	1.413	3,73
21 ANOS	-	-	38	18	37	80	-	1	-	1	52	140	614	56	5	-	1.042	2,75
20 ANOS	-	-	22	54	37	84	-	2	-	-	37	82	619	51	6	-	994	2,62
04 ANOS	-	-	-	-	-	4	-	-	1	-	-	-	45	-	892	3	945	2,49
23 ANOS	-	-	57	7	21	32	-	1	-	17	56	116	540	38	5	-	890	2,35
27 ANOS	7	36	17	3	28	16	-	-	-	58	37	209	233	13	6	-	663	1,75
28 ANOS	10	29	24	9	28	6	-	1	-	36	34	135	138	8	1	-	459	1,21
<i>Demais dados</i>	27	51	73	149	53	342	0	0	78	67	20	109	123	130	43	1	1.266	3,34
TOTAL	45	232	385	562	1.013	1.210	6	59	294	397	616	3.755	7.016	15.528	6.665	120	37.903	100,00

Fonte: DRH, 28 de Novembro de 2019. Elaborado pelo autor.

De acordo com a Tabela 4, podemos observar que a maior parte da tropa se encontra com 9, 11 ou 12 anos de serviço sendo, portanto, uma tropa ainda jovem, estando passível de romper com paradigmas arcaicos. Ademais, pelo pouco tempo de serviço eles ainda passarão por, no mínimo, dez Treinamentos Policiais Básicos, que é um curso de reciclagem e aprendizado que a PMMG realiza de forma bienal, sendo obrigatório para toda a tropa. Esse grupo sozinho comporta mais de dez mil policiais, sendo quase 1/3 (um terço) da tropa.

4.3 Análise dos questionários aplicados ao discentes dos cursos de formação profissional da PMMG

O questionário, segundo Gil (2008), é uma técnica de investigação com um número considerável de questões escritas que visa obter opiniões, sentimentos e situações vivenciadas, sendo que para as questões empíricas serve como técnica onde se expõe a realidade, permitindo conhecê-la.

Diante de vários ganhos possíveis, destacamos dois que são indispensáveis para a adoção do questionário enquanto ferramenta de pesquisa:

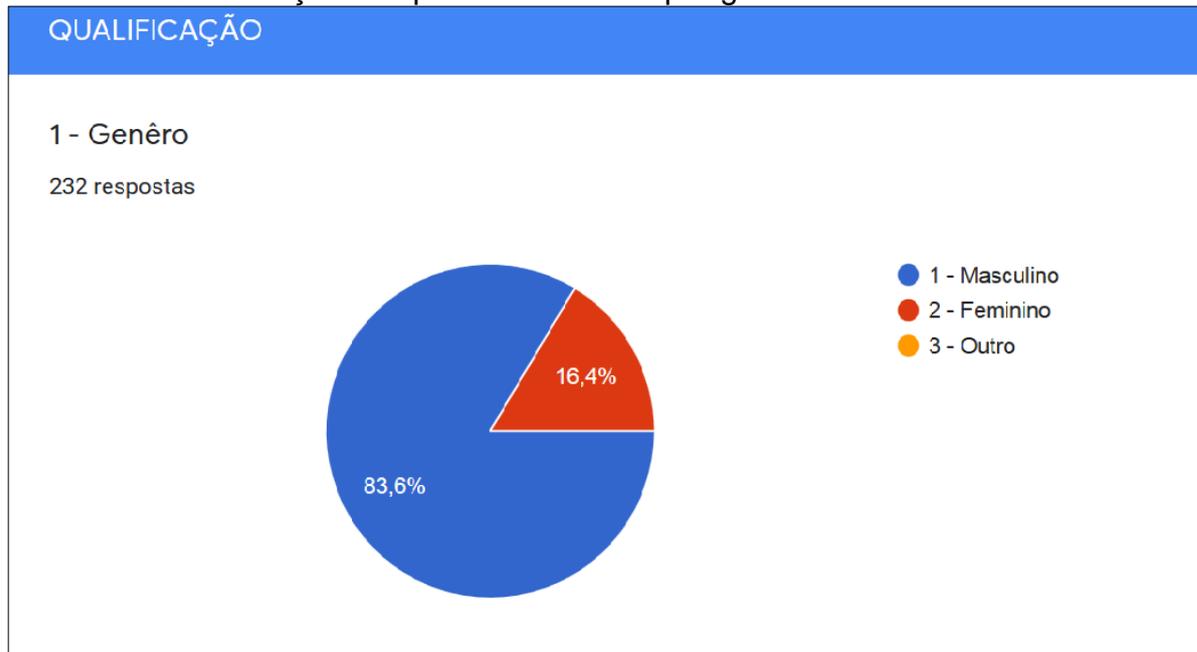
a) garante o anonimato das respostas: o que é fundamental em se tratando de uma pesquisa realizada em uma Corporação policial militar, pois o temor de retaliações ainda percorre os corredores dos quartéis e:

b) permite que se atinja um grande número de pessoas mesmo que estejam em situações distintas, como é o caso de cada um dos cursos em análise.

Abaixo, apresentamos o resultado dos 240 questionários aplicados, com 232 respostas, o que representa 97% de retorno. Para os fins propostos, a coleta de dados foi realizada durante os dias de 11 a 29 de maio de 2020.

Um adendo estatístico: cada respondente só pode preencher 1 questionário e uma única vez. Porém, em algumas questões era possível marcar mais de uma alternativa. Logo, é normal haver situações em que o percentual apurado ultrapassa 100%.

Gráfico 1 - Distribuição dos policiais militares por gênero



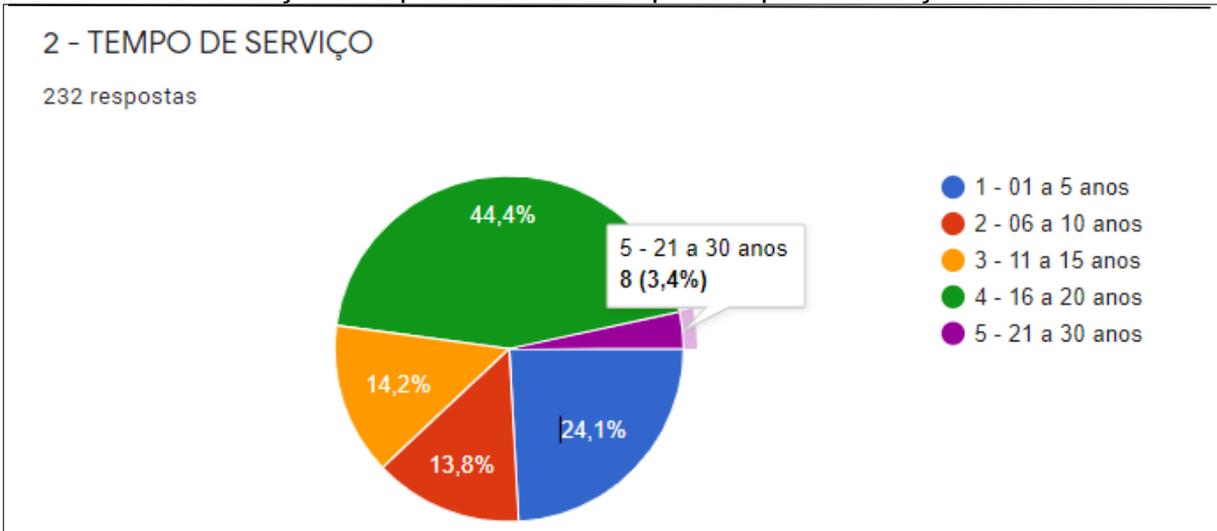
Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

É possível observar que a maioria dos policiais militares se identifica como gênero masculino, o que era esperado em se tratando de uma instituição cujo percentual de mulheres não pode ultrapassar 10% por previsão legal (MINAS GERAIS, 2016). O que, todavia, revela também que:

[...] o trabalho policial, que vinha sendo visto, necessariamente, como uma ocupação masculina, apresenta desde então uma estrutura que está sofrendo mudanças, na medida em que entram em crise valores característicos da organização, como a força física e a identificação tradicional com a figura masculina. Passaram-se a buscar outros valores condizentes com a realidade atual, como a inteligência, a capacidade de resolução de conflitos, a inovação e o trabalho em equipe, uma vez que os policiais defrontam-se com novas situações em que não é tão necessária a força física, tais como a redução de situações potencialmente violentas e conflituosas e o atendimento a coletivos que exigem tratamento diferenciado (CALAZANS, 2004, p. 144).

A alteração ou ruptura dessa condição, revela que a função policial militar passou a exigir a presença feminina em seus quadros, seja pela maior aptidão dela para lidar com certas ocorrências, seja por pressões sociais. Fato é que a presença feminina é uma realidade, contudo, ainda encontra resistência aos olhos de muitos policiais masculinos que estão no serviço operacional, que veem no serviço policial militar um serviço essencialmente masculino.

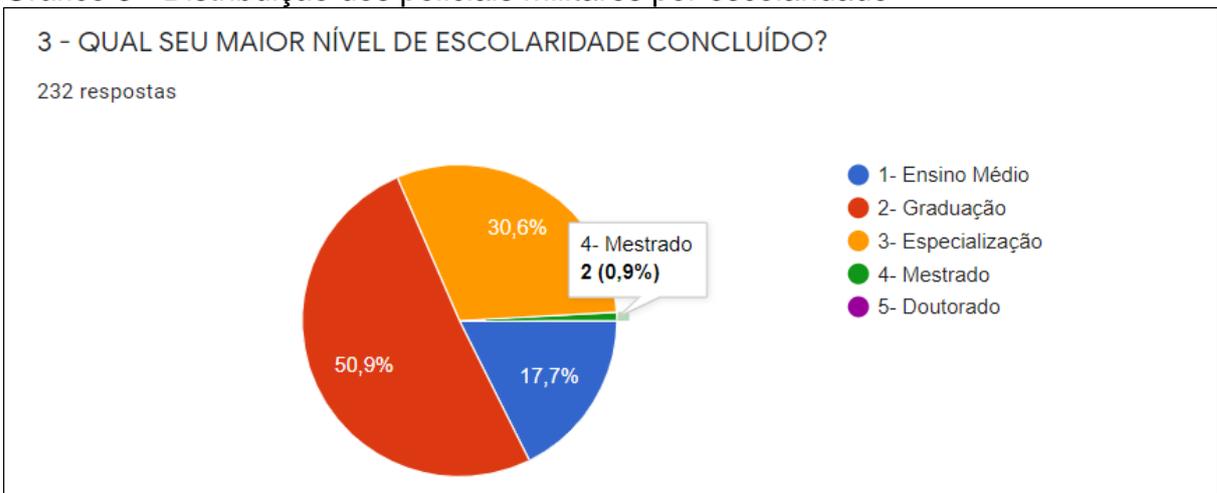
Gráfico 2 - Distribuição dos policiais militares por tempo de serviço



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Observa-se que os policiais militares são, em sua maioria, já uma tropa experiente tendo entre 16 e anos de efetivo serviço prestado à Corporação. A maior concentração desse grupo, pelas exigências dos editais, é dos discentes do CHO, cujo requisito para participação exige ter o mínimo de 15 e máximo de 24 anos de serviço. Por outra via, o segundo maior grupo (24,1%) está nos discentes do CFS, cuja tendência dos últimos 5 (cinco) anos revela que tem sido formado em sua maioria por soldados. Àqueles que têm uma carreira intermediária (6 a 15 anos) somam juntos 28% dos respondentes.

Gráfico 3 - Distribuição dos policiais militares por escolaridade

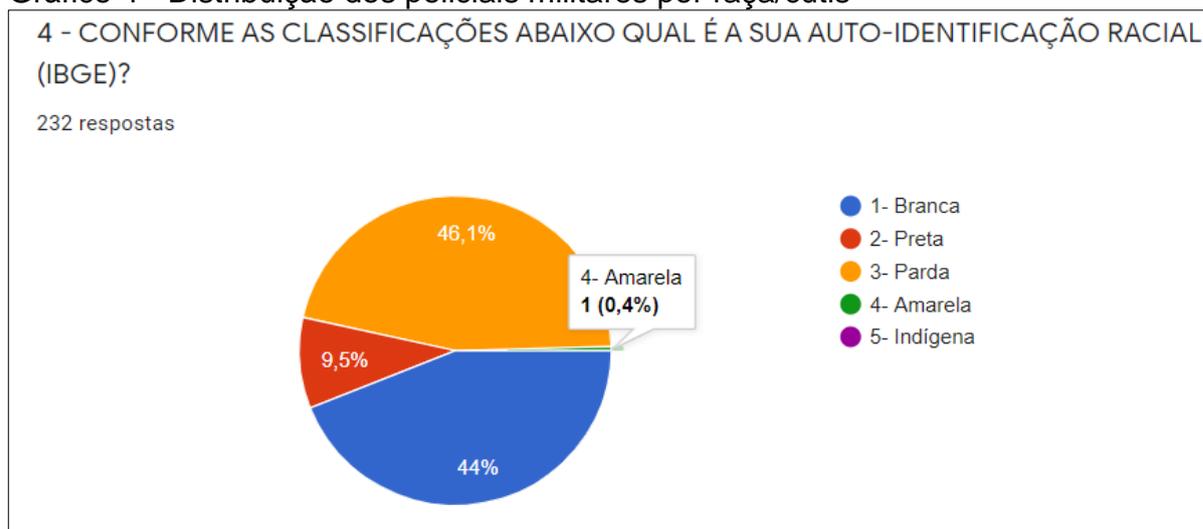


Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Conforme já mencionado, a PMMG exige para a inclusão na Corporação a formação em curso superior, por esse motivo não nos surpreende que o efetivo atual tenha apenas 17,7% com o nível médio de escolaridade. Sendo que mais da metade da tropa já tem curso superior (50,9%) e 30,6 já seja especialista em alguma área do conhecimento.

Os dados acima revelam se tratar de uma tropa com formação superior, portanto, qualificada, cuja ideia de senso comum não deveria se atrelar tão facilmente. Não que a obtenção de uma certificação superior de ensino seja a garantia de autonomia crítica, mas espera-se que ela permita ao indivíduo ampliar seu discernimento de sorte que não se guie pela maioria, mas consiga abstrair e tirar conclusões de mundo a partir de sua própria experiência.

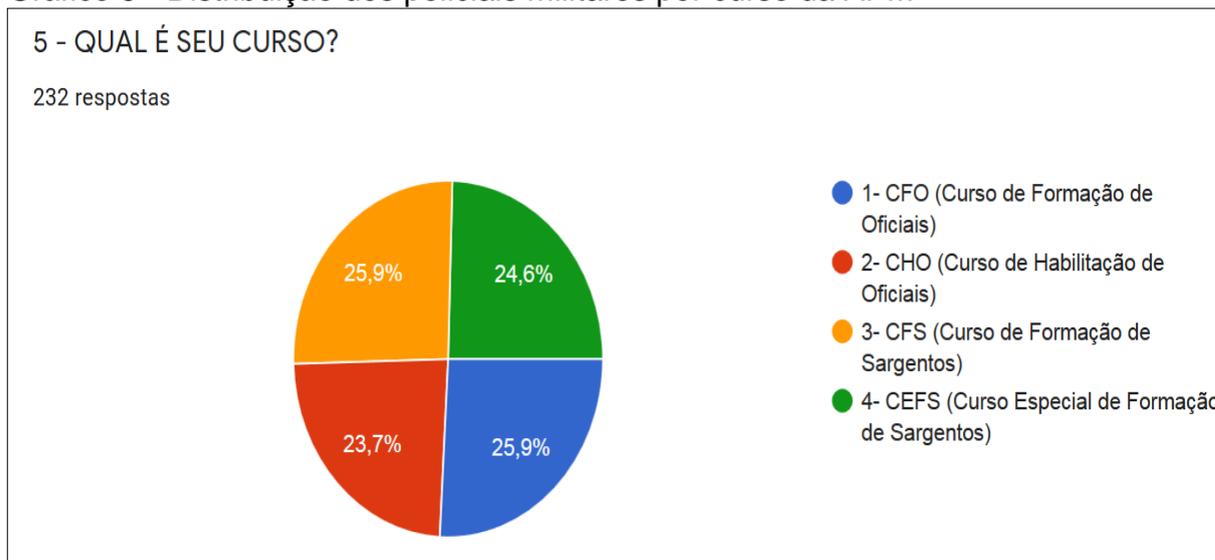
Gráfico 4 - Distribuição dos policiais militares por raça/cútis



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Segundo os respondentes, temos 56% de negros e 44% de brancos. Apenas uma pessoa se manifestou como sendo amarela. Tal panorama reflete a própria composição da tropa, conforme disposto na Tabela 1. Representa, também, a composição da população brasileira, portanto, os policiais militares representam a mesma composição racial que compõe a sociedade, sendo um parâmetro interessante para os fins das perguntas aqui propostas, podendo, nesse sentido, de fato propiciar uma representação social mais próxima de uma realidade experimentada nas ruas, no cotidiano policial e, portanto, da estrutura social vigente.

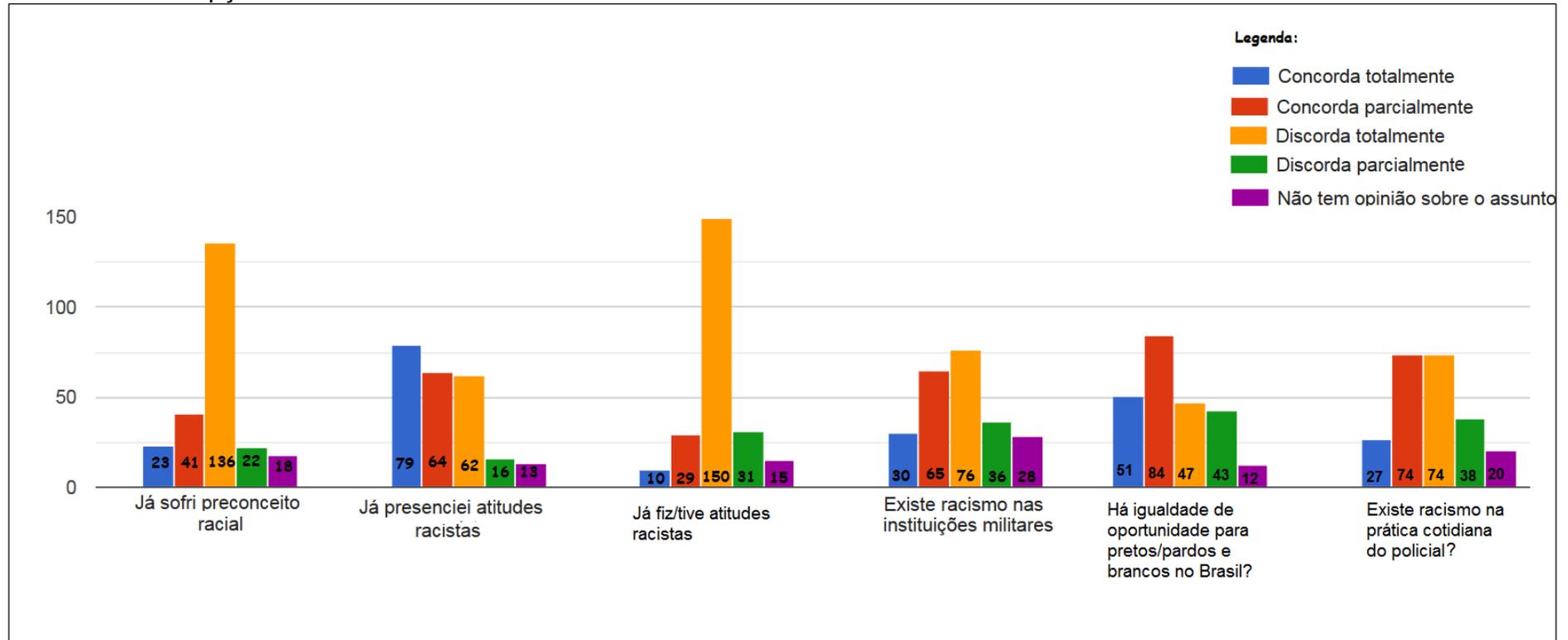
Gráfico 5 - Distribuição dos policiais militares por curso da APM



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Conforme o Gráfico 5, podemos notar que a representação dos cursos foi praticamente idêntica, pois temos a média de 25% de questionários em cada um deles, ou ainda, dos 60 questionários aplicados obtivemos resposta de, em média, 58 em cada curso. Portanto, as representações e opiniões aqui dispostas representam cada um dos cursos com a mesma condição estatística. Logo, a opinião colhida, representa fielmente a visão do grupo.

Gráfico 6 - Percepção sobre o racismo na sociedade



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

O Gráfico 6 ilustra a situação onde os policiais foram solicitados a considerarem as seguintes alternativas:

1. Já sofri preconceito racial;
2. Já presenciei atitudes racistas;
3. Já fiz/tive atitudes racistas;
4. Existe racismo nas instituições militares;
5. Em relação à ideia segundo a qual há igualdade de oportunidades para pretos/pardos e brancos no Brasil, você...? ;
6. Existe racismo na prática cotidiana do policial?

Os policiais deviam responder apenas uma alternativa.

Pelos resultados, percebemos que entre os policiais militares a maioria relata não ter sofrido preconceito racial. Contudo, considerando já ter vivenciado atitudes racistas, também se forma a maioria com 79 indivíduos.

Os que afirmam já terem tido um comportamento ou atitude racista são minoria (10) e há um empate técnico entre os que já tiveram ou fizeram atitudes racistas (29 e 31).

Quando perguntados se existe racismo nas instituições militares, ocorre uma distribuição mais pulverizada: sendo que 76 discordam totalmente, 64 concordam parcialmente, 30 concordam totalmente e 28 discordam parcialmente.

Sobre as oportunidades serem iguais para todos na sociedade, há uma tendência a concordar de forma parcial. E sobre haver racismo na conduta policial cotidiana obtivemos um empate, onde 74 policiais disseram concordar parcialmente com a afirmativa, enquanto outros 74 a negam de forma veemente.

Ao considerarmos os 38 que discordam parcialmente, conseguimos vislumbrar que de alguma forma há comportamentos da atuação policial que se sustentam com base em atitudes racistas.

Há que se destacar que aqueles que responderam não ter uma opinião formada sobre o assunto, poderiam mudar a realidade das respostas caso se posicionassem, pois somam uma quantidade expressiva de respondentes. Esse dado merece atenção, uma vez que todos já passaram por cursos de formação na PMMG cuja grade tem previsão da disciplina de “Direitos Humanos”.

De acordo com Munanga (2013, p. 21): “a educação habitualmente dispensada aos nossos jovens é focada em geral numa visão eurocêntrica que, além de ser monocultural, não respeita nossas diversidades de gêneros, sexos, religiões, classes sociais, ‘raças’ e etnias”. Corroborando com a perspectiva apresentada por Munanga (2013), Boaventura de Sousa Santos (2007) expõe que esse modelo de educação reside na hegemonia do pensamento da modernidade ocidental.

Para romper com essa ideologia seria preciso um aprendizado a partir de epistemologias contra-hegemônicas. Segundo ele, seria um “pensamento abissal” que gera invisibilidade para questões que estão “para além da linha”, sendo consideradas inexistentes, pois o cerne do pensamento eurocêntrico, continua o autor, reside na impossibilidade de convivência e co-presença entre os dois lados da linha (pensamento abissal e pós-abissal).

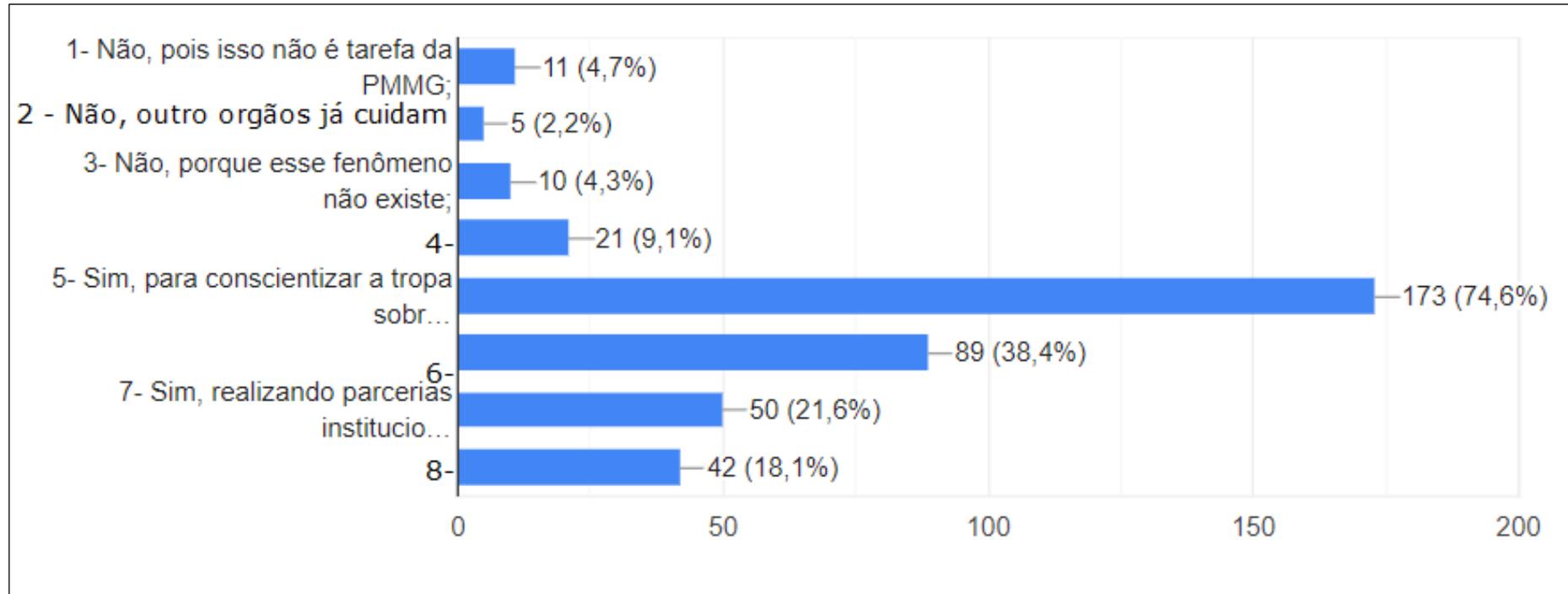
O pensamento pós-abissal é um apanhado ecológico de saberes e reconhece a existência de conhecimentos outros, conhecimentos plurais, que rompem com dogmas de uma monocultura da ciência moderna.

No sentido destacado por Santos (2007), podemos inferir que um currículo frágil na abordagem de conteúdos e questões sociais, às vezes tida até como tabus em algumas instituições, só encontrariam campo na ruptura com o pensamento abissal, pois, na contramão, o pensamento pós-abissal não se sustenta em uma epistemologia geral, mas em uma englobante e igualitária.

Diante de tais posicionamentos, a afirmativa de que policiais militares não conseguem se posicionar diante de um tema tão recorrente e que permeia o exercício diário do profissional de segurança pública, comprova que a disciplina de Direitos Humanos, nos moldes atuais, por si só, não consegue impactar o indivíduo em uma dimensão

dialética, cujo saber permitiria ampliar a representação social que se constrói diante da realidade em que vive e atua.

Gráfico 7 - Enfrentamento do racismo pela PMMG



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

No Gráfico 7, acima, perguntamos aos policiais: a PMMG deve “enfrentar” o racismo? Tínhamos como opções:

1. Não, pois isso não é tarefa da PMMG;
2. Não, outros órgãos já cuidam da questão;
3. Não, porque esse fenômeno não existe;
4. Não, por que na PMMG existe democracia racial;
5. Sim, para conscientizar a tropa sobre a diversidade racial e tratar todos iguais;
6. Sim, para ampliar conteúdos que tratem da temática racial nos cursos de formação;
7. Sim, realizando parcerias institucionais com movimentos negros e órgãos de Direitos Humanos;
8. Sim, aumentando a carga horária dentro da disciplina de Direitos Humanos que contemple o tema da discriminação e preconceito racial.

Segundo os dados obtidos, 75% dos policiais entendem que a PMMG deve enfrentar o racismo e suas práticas para conscientizar a tropa sobre a diversidade racial a fim de tratar todos iguais; 38% disseram ser preciso ampliar as disciplinas que abordem a questão racial nos cursos de formação; 21% entendem realizar parcerias institucionais com movimentos negros e órgãos de Direitos humanos seria fundamental e 18% entendem que é preciso aumentar a carga horária da disciplina de Direitos Humanos com ampliação do conteúdo acerca da discriminação e preconceito racial.

Como apontado nos dados sobre as malhas curriculares, a disciplina de Direitos Humanos nos cursos de formação policial da APM tem carga horária entre 1% e 2% do total do curso e, segundo Gomes (2002), no espaço de ensino, discussões que são consideradas menores acabam não sendo tratadas, o que parece ser o caso. Contudo, a autora diz que são justamente essas falas não ditas que podem apurar o senso crítico dos indivíduos, “que uma vez implicados em dinâmicas e ações comportamentais, poderiam criar uma sociedade mais adaptada à diferença, a aceitação, respeito e a diversidade” (OLIVEIRA, 2016, p. 499).

Gomes (2002), afirma que essa seria uma conduta pedagógica que impulsionaria os indivíduos a romper com a hegemonia colonial, rompendo a dicotomia que separa pessoas, seja pelo prisma da cor, do gênero, sexo ou religião, dentre outros tantos.

Os que discordam que a PMMG deva dar atenção à temática racial somam 20% dos respondentes. O que é expressivo dentro de uma Corporação policial militar que é composta por maioria de negros e lida, notadamente, na periferia onde também se encontram a maioria da população negra brasileira.

Essa discordância dos 20% pode estar atrelada à própria configuração da formação policial militar, pois esse espaço de formação conduz o indivíduo a reproduzir comportamentos, códigos de conduta específicos transmitidos nos processos formativos, condicionando e determinando valores, crenças e atitudes. Essa questão perpassa um campo envolto no fato de que há algumas características típicas da atividade policial que culminam em comportamentos padronizados. Entretanto, seria ingênuo considerar que policiais apresentam de maneira generalizada traços comuns e regulares. A própria dinâmica e heterogeneidade das funções da Corporação revelam que a PMMG é instituição policial, mas têm dentro de si múltiplas culturas.

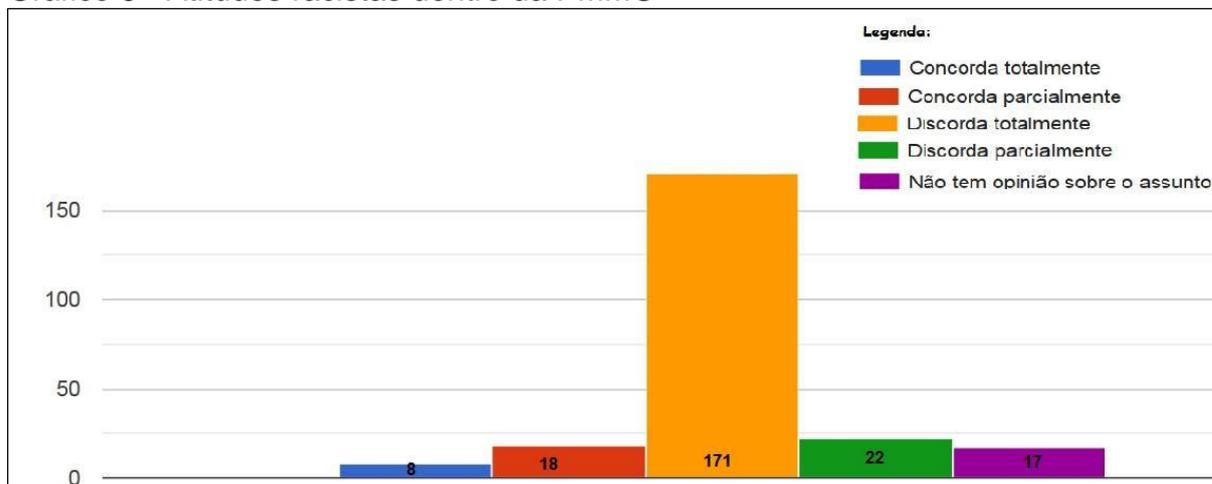
Quanto ao nosso campo de pesquisa, a PM e os policiais desempenham funções, atribuições, graduações e postos hierárquicos, sentidos e posicionamentos sobre como ser (um bom) policial, se revestindo de valores mais ou menos iguais, mas podendo variar bastante a depender da origem do indivíduo.

De acordo com Muniz e Paes-Machado (2010, p. 439), a polícia disciplina socialmente condutas, tendo a função de controle, estando a serviço do Estado, agindo em seu nome, pois visa: “garantir uma forma estatal e estável de governo, afirmando e restituindo os limites sobre os usos e abusos de poder entre os indivíduos e deles com o próprio Estado e seus agentes, sob o império da lei”.

Partindo do pressuposto de que a PM tem um papel de defesa, diretamente do cidadão, mas como força auxiliar do Exército também da Nação, a perspectiva racial não se sustentaria, pois, o discurso do inimigo independe da vulnerabilidade do indivíduo. Aí nota-se semelhança com o Exército, fazendo do uso de armas letais e

de abordagens no espaço urbano, muitas das vezes violentas, pois assim as estatísticas já nos revelaram. Muniz e Paes-Machado (2010) afirmam que nas sociedades contemporâneas e em democracias frágeis, em ambientes de desigualdades sociais, a PM representa o Estado e seus interesses de governo, sendo, portanto, reprodutora de discriminações e violações autorizadas, e um dispositivo de dominação de classe e raça, por exemplo (MUNIZ; PAES-MACHADO, 2010). Isso explicaria o entendimento desses 20% sobre a desnecessidade da PM abordar a questão étnico-racial.

Gráfico 8 - Atitudes racistas dentro da PMMG



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

No gráfico acima temos as respostas da seguinte questão: na PMMG, considerando sua cor ou raça, alguma vez você já se sentiu injustiçado ou discriminado por algum chefe, superior ou colega de trabalho? Eles poderiam marcar apenas uma alternativa.

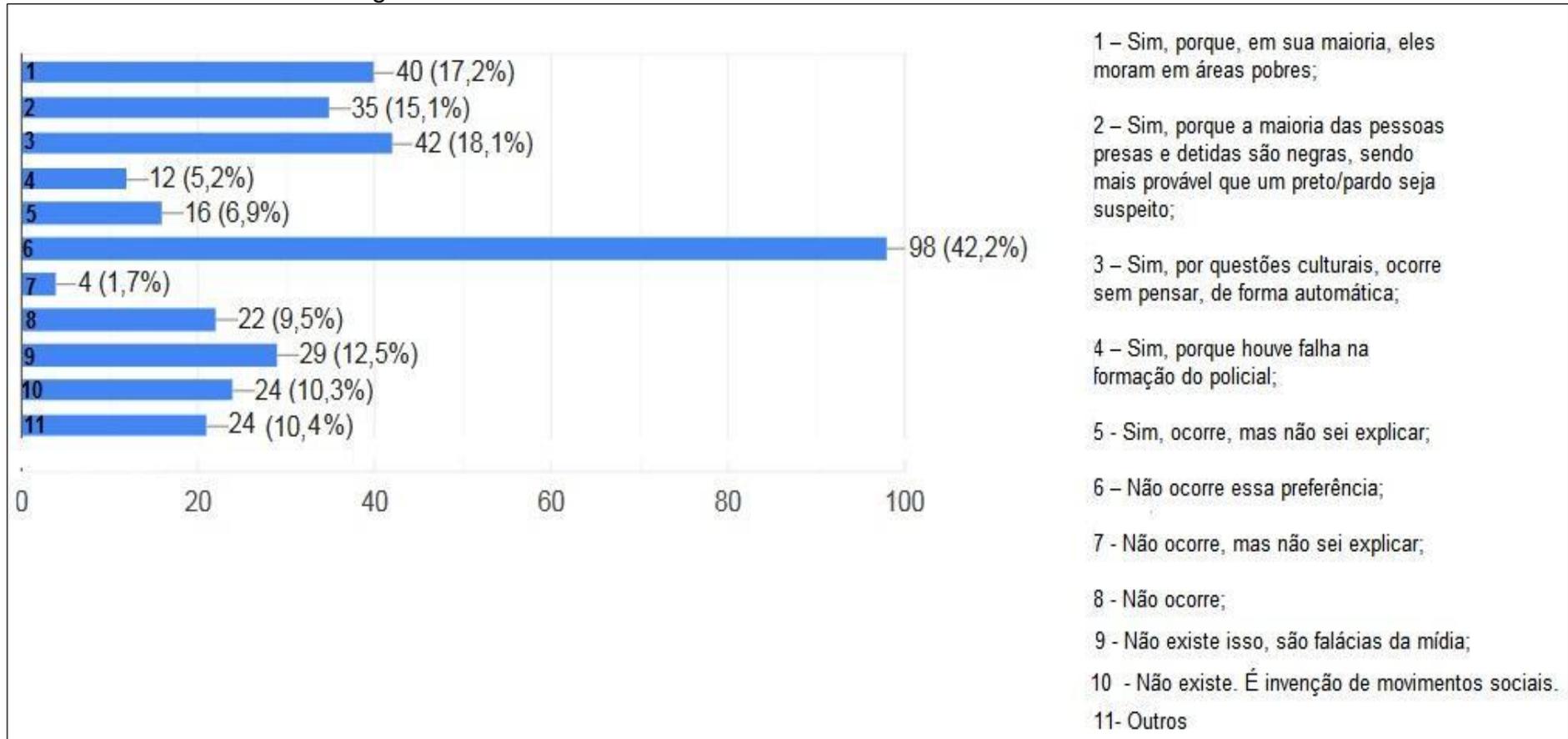
O resultado revela uma discordância total, com a maioria de 171 respostas. As demais alternativas variaram entre 17 e 22 respondentes, ou seja, alegam que não há injustiça dentro da Corporação. Contudo, 8 policiais disseram já terem sido vítimas de algum preconceito racial na Corporação.

Analisando-se individualmente os dados, verifica-se que exatamente seis desses são negros, enquanto outros dois se identificam como amarelo e índia, respectivamente. Logo, esses indivíduos mostram que há situações onde a raça pende a balança do comportamento social, reforçando que “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 22). De outro modo, os policiais negam a existência de um racismo institucional, demonstrando a percepção de que a instituição não promove desigualdades baseadas em características fenotípicas e/ou étnico-raciais.

Ainda que não disposto, podem surgir justificativas para tal posicionamento a partir do fato de que a PMMG dispõe de manuais que tratam dos Direitos Humanos, da letalidade policial, etc. Entretanto, não são documentos massivamente disseminados,

pois acabam sendo publicados em boletins, mas o policial militar que atua na ponta pouco sabe a respeito.

Gráfico 9 - Racismo na Abordagem da PM no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

O Gráfico 9 buscou responder à questão do racismo na atuação policial e representa o resultado da seguinte pergunta: no Brasil a PM, de forma geral, dá preferência para abordar pardos e pretos? Por quê? Eles podiam marcar mais de uma alternativa, a saber:

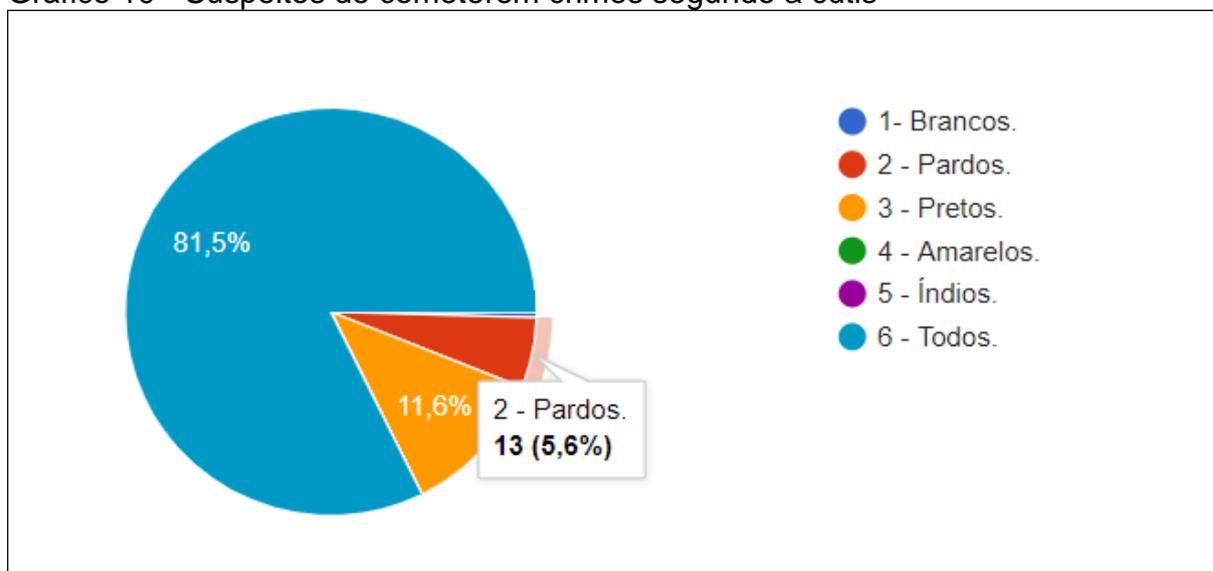
- 1 – Sim, porque, em sua maioria, eles moram em áreas pobres;
- 2 – Sim, porque a maioria das pessoas presas e detidas são pretos e pardos, sendo mais provável que sejam suspeitos;
- 3 – Sim, por questões culturais e tradicionais, ocorre sem pensar, de forma automática;
- 4 – Sim, porque houve falha na formação do policial, talvez por algo inserido no imaginário de cada um;
- 5 - Sim, ocorre, mas não sei explicar;
- 6 – Não ocorre essa preferência;
- 7 - Não ocorre, mas não sei explicar;
- 8 - Não ocorre;
- 9 - Não existe isso, são falácias da mídia;
- 10 - Não existe. É invenção de movimentos sociais.
- 11 - Outro: _____

Observando o gráfico, podemos extrair que de modo geral a maioria (42%) entende que não há uma abordagem direcionada, balizada em um olhar sobre corpos negros. Contudo, ao somarmos as alternativas cuja resposta é sim (1 a 5), teríamos o percentual de 62%, seja por que o negro é o residente contumaz de áreas pobres, por que a maior parte dos detidos e presos são pardos e pretos, por um automatismo baseado em senso comum, portanto advindo do racismo estrutural tão efetivo em sua política de cancelar estigmatizado, ou ainda, por uma falha na formação policial ou mesmo por não ter um motivo claro.

Entre os grupos que responderam não chama a atenção que 23% alegam que a existência de tal predileção na abordagem é uma falácia inventada pela mídia e pelos movimentos sociais.

Essa constatação se reveste do prisma da abordagem ser um ato discricionário, portanto, justificável, levando a uma possível “sensação” veiculada pela mídia que, no sentido dos respondentes, não condiz com a verdade. Todavia, Muniz (2008), discorre que a discricionariedade é ato individual, mas, também, da própria organização policial. A autora diz, ainda, que essa abordagem encontraria fundamento no “poder a mais” conferido aos policiais em relação aos cidadãos, sendo um mecanismo, “objeto de uma espécie de desconfiança coletiva prévia”, portanto, a suspeita policial é anterior, denotando haver uma atenção maximizada para cidadãos que seriam, então, mais policiados (MUNIZ, 2008, p.5).

Gráfico 10 - Suspeitos de cometerem crimes segundo a cútis



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

No Gráfico 10 buscamos obter respostas sobre a seguinte questão: na sua experiência quem é mais suspeita de cometimento de crimes?

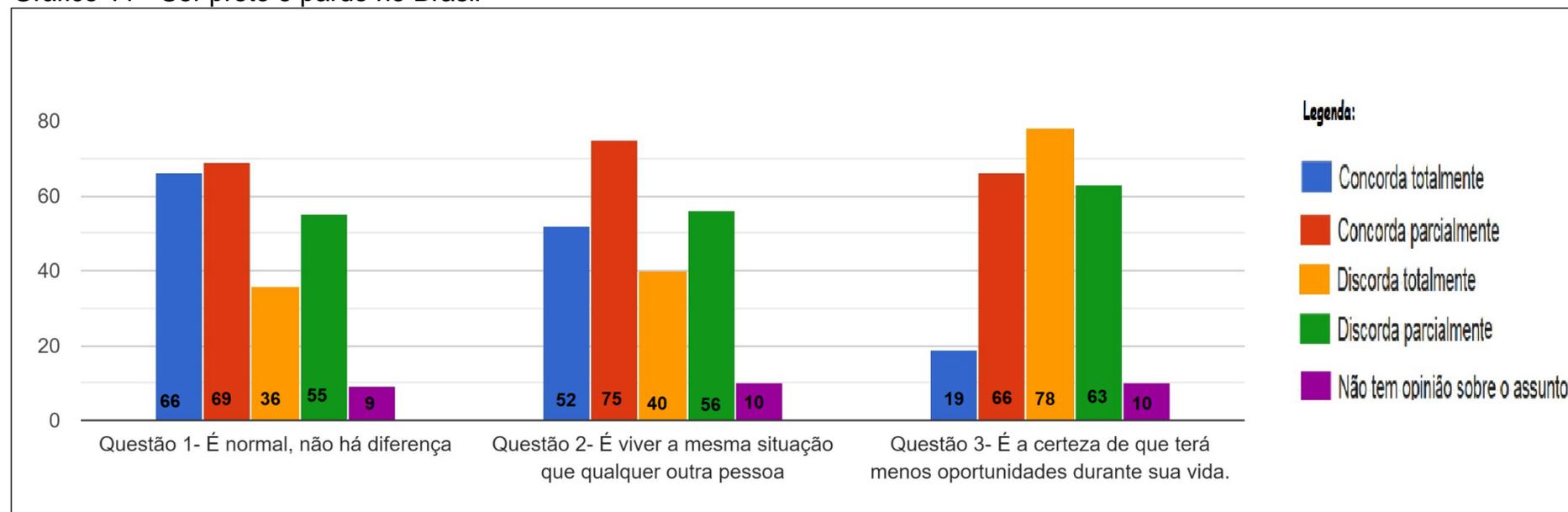
Os respondentes entendem que todas as pessoas (81%), independente de raça ou cútis, são suspeitas de cometerem crime. Pretos (12%) aparecem em segundo seguidos dos pardos (6%).

Os dados apresentados vão na contramão daquilo que Sinhoretto (2014) destaca em sua pesquisa como sendo o “Kit Peba”: vestes, acessórios ligados ao *hip hop*, *funk* e *rap*, tatuagens, bem como a própria maneira de andar, a cor e a localidade do elemento suspeito (notoriamente, é o homem, jovem, negro e morador da periferia).

Segundo a autora, esses seriam elementos que o policial utiliza como mecanismo de identificação de suspeitos, materializando na abordagem o viés racial que determinaria a prática e o próprio tirocínio policial.

Ao dizer que o “Kit peba” não é vinculado à suspeição pelo cometimento de crimes, os policiais rejeitam a filtragem racial e colocam todo cidadão na condição de suspeito, estando alinhados à linha inculpada no artigo 5º, qual seja a de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988), para o bem e para o mal. Mas, não percamos de vista a ordem emanada de um oficial da PM de Campinas em São Paulo (ver FIGURA 1), demarcando quem é o alvo da PM paulista.

Gráfico 11 - Ser preto e pardo no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Perguntados sobre as implicações de ser preto ou pardo no Brasil, 135 dos 232 policiais responderam que não existe diferença prática diante da sociedade. Ainda, para 52 desses, é uma situação que implica viver como qualquer outra pessoa. Entretanto, 25 discordam parcialmente, enquanto outros 40 discordam totalmente de tal afirmativa.

Quanto a terem menos oportunidades comparados com outros grupos, os policiais negam tal afirmativa (78) e apenas 19 concordam que ser pardo ou preto implica em ter menos oportunidades durante a vida, conforme o Gráfico 11.

Ao revelarem essa representação, de que não há diferença no Brasil em ser negro ou não, os policiais rejeitam o perfil de criminoso, abordando apenas um dos muitos aspectos envolvidos. Pois, segundo Martins Júnior (2016), o perfil de um criminoso é, particularmente, do indivíduo negro e pobre, com baixo ensino escolar e, quase sempre, morador da periferia, especialmente, das favelas e aglomerados.

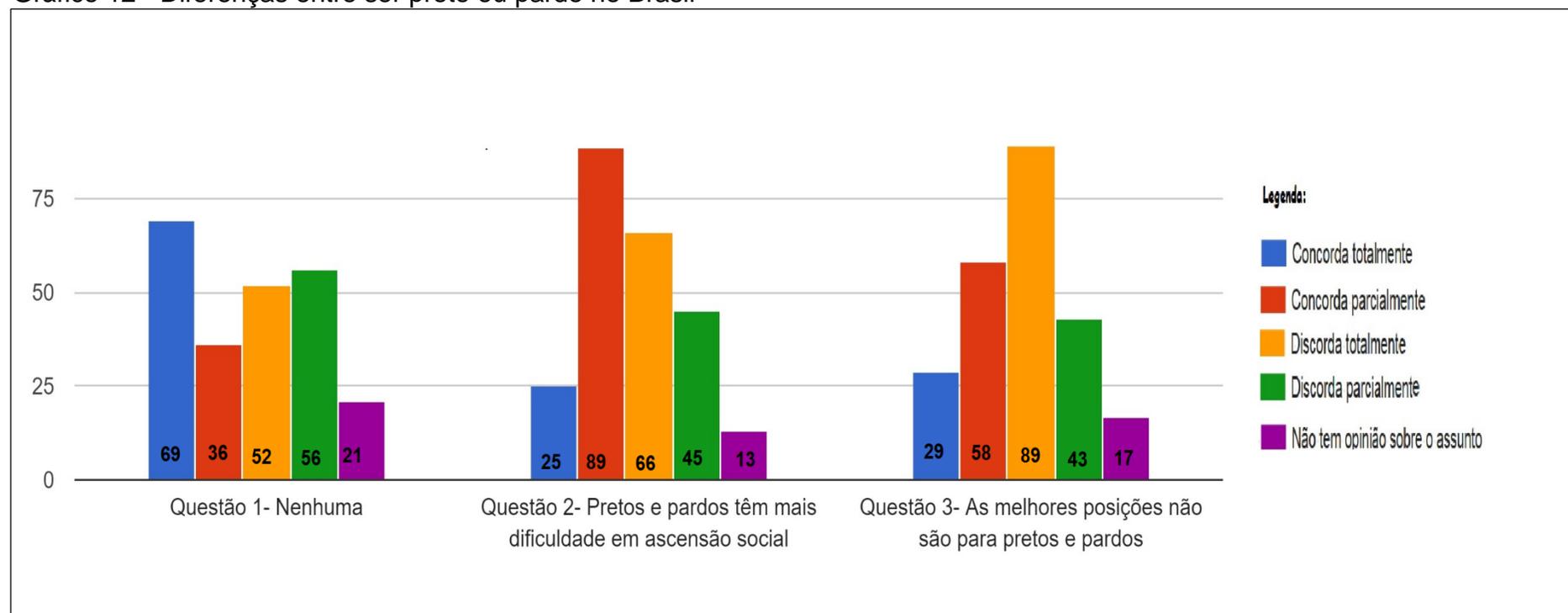
Ao afirmar que seria uma situação normal, onde todos compartilham dos mesmos possíveis destinos e situações, não havendo, portanto, *outsiders*, os policiais desqualificam a PM como “agência primeira de criminalização secundária” (MARTINS JÚNIOR, 2016, p. 142).

Essa representação social diz muito sobre os próprios policiais, pois, ao pertencerem a um grupo cuja farda lhes confere certa posição de poder, pode ser que essa noção se materialize, na prática, em um embranquecimento de oportunidade - e quero chamar de oportunidade uma vez que esse embranquecimento só pode ocorrer quando a condição de policial militar se ilustra no uso ostensivo da farda ou mesmo da carteira de polícia, pois não basta dizer que é, deve provar-se ser.

De outro modo, o embranquecimento de oportunidade é realizado pelo próprio policial, que uma vez investido da farda, carteira de polícia e arma, se embranquece ao ponto de não perceber a realidade ao seu redor. Não a percebe ou sente pelo fato de que seu poder se consolida na autoridade de sua função pública, repelindo a opressão social sofrida pelos demais indivíduos que não encontram na farda seu manto protetor.

A realidade social, como já extensamente discutida, demarca indivíduos e uma dessas estigmatizações reside na cor, que conduz pessoas a “seu lugar” social e a imposição à que é submetido sob o argumento da Ordem, seja ela uma ordem de excluir e ao mesmo tempo de marginalizar (MILLES, 1993) ou vinculada “à ordem estabelecida para a tranquilidade e sossego público” (COTTA, 2012).

Gráfico 12 - Diferenças entre ser preto ou pardo no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Perguntamos aos policiais quais são, para eles, as principais diferenças no Brasil hoje em dia sendo preto ou pardo e não ser. Para a maioria deles (69) não há nenhuma diferença implicada na *cútis*. Porém, foram expressivas (52) as respostas do grupo que entende que há implicações serias para pardos e pretos na sociedade.

Sobre a ascensão social pretos e pardos têm dificuldade para alcançá-la para a maioria dos policiais (89), seguida daqueles que discordam totalmente da afirmativa (66). Perguntado sobre a ocupação das melhores posições, 89 policiais responderam que não há relação baseada na *cútis* parda ou preta, discordando totalmente. Todavia, 58 (concordam parcialmente) e 29 (concordam totalmente) que as melhores posições não são para pardos e pretos (ver Gráfico 12 acima).

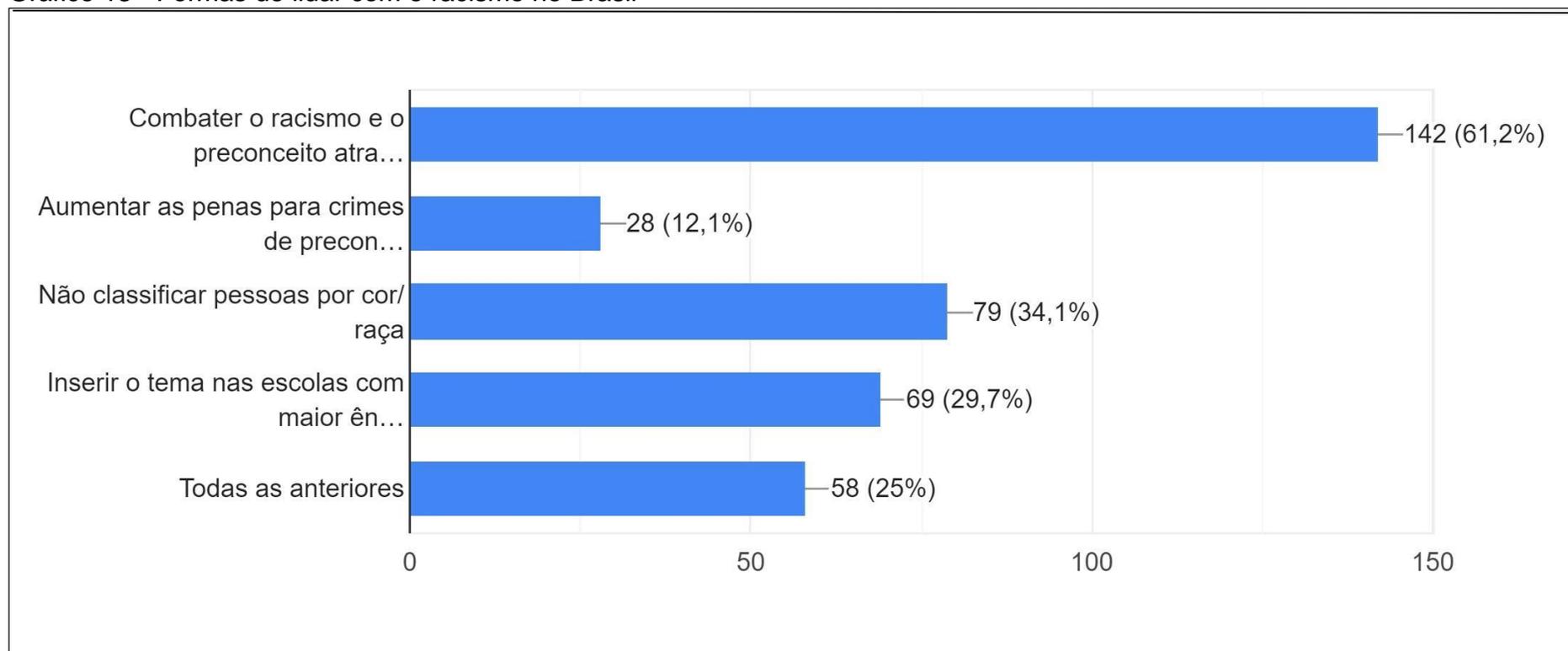
Os dados revelam que para a maioria dos policiais não existe diferença social relevante para negros na sociedade. Entretanto, entendem haver uma diferença para que negros possam obter ascensão social no Brasil. O contrassenso revela ou reforça o panorama da falaciosa democracia racial à brasileira. Kahn (1999, p. 5) nos apresenta essa ideia destacando tratar-se de um elemento “sutil e implícito”, porém voraz, pois esse é um preconceito que age “perpetuando a situação de desigualdade econômica e social de negros e mulatos em relação aos brancos, tal como evidenciado pelas estatísticas econômicas e educacionais”. Segundo o autor, trata-se de um elemento que se reconfigura ao longo do tempo, conseguindo ser reinventado “e perpetuando de geração em geração”.

Se para o trabalho de entrada (posições básicas) existe essa noção estereotipada, como esperar que indivíduos rotulados sob o prisma de sua melanina podem ascender aos postos de comando, chefia e direção? Ascensão social depende sobremaneira de um trabalho digno, mas a construção de uma trajetória que gere benefícios individuais e por consequência à toda uma coletividade encontra barreiras muitas, pois “existe um forte estereótipo que associa pobres em geral e os não brancos em particular ao mundo do crime (KAHN, 1999, p. 5).

Um breve, porém oportuno, adendo, parece residir no fato de que, talvez, esse forte estereótipo explique de alguma forma a exigência de antecedentes criminais antes de se empregar alguém, ainda nos dias atuais, pois, Segundo Ribeiro (2011 *apud* VEIGA,

2000), os antecedentes tiveram origem em 1850, onde as informações passam de ser prestadas exclusivamente pela polícia e passam a ser, também, prestadas pelos escrivães. Ao considerarmos o ano de 1850, temos que considerar também que nessa época o Brasil ainda era colônia de Portugal, ou seja, a escravidão era forte e o hábito normalizado pela contumacidade social vigente. Ademais, cabia à polícia a informação de antecedente (como ainda o é), reforçando a possibilidade de estigmatização pelo sistema de persecução e pela justiça criminal.

Gráfico 13 - Formas de lidar com o racismo no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

O Gráfico 13 representa a percepção dos policiais para a seguinte questão: em sua opinião, qual a melhor forma de lidar e combater o racismo no Brasil? Tínhamos como opções cinco alternativas, quais sejam:

1. Combater o racismo e o preconceito através da educação escolar
2. Aumentar as penas para crimes de preconceito e racismo
3. Não classificar pessoas por cor/raça
4. Inserir o tema nas escolas com maior ênfase
5. Todas as anteriores

Para 64% dos respondentes a melhor solução é combater o racismo e o preconceito através da educação escolar, seguida de 34% que veem na não classificação de raça/cor a solução ideal. Inserir o tema na escola com mais afinco é uma alternativa para 29%, seguida de 12% que veem no endurecimento das penas para o crime de racismo uma possibilidade para lidar como fenômeno.

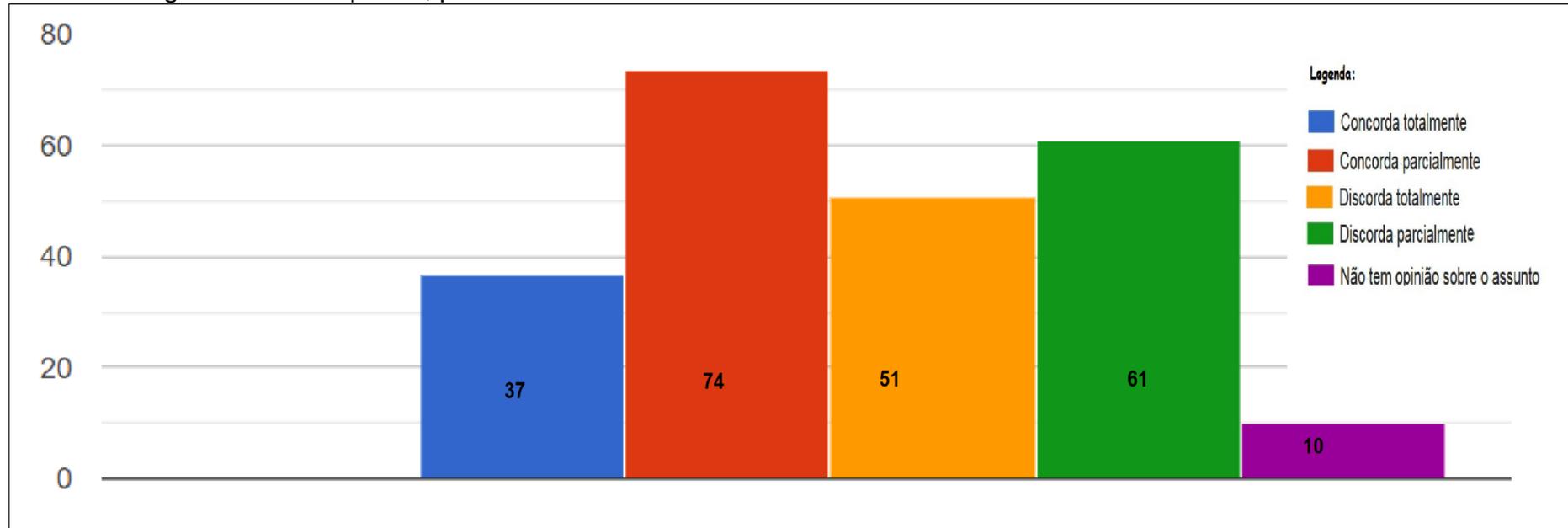
Se a mudança para um regime democrático não foi capaz de superar a desigualdade racial do campo da justiça criminal (ADORNO, 1990), precisamos exigir e forçar uma agenda política que inclua a relevância de políticas públicas que visem romper com as desigualdades sociais a que são submetidos grupos étnico-raciais. Pois, conforme expõe Marshall (1967), a urgência em lidar com a questão do racismo perpassa a completude de ser cidadão, já que esse é “um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”, (MARSHALL, 1967, p. 76). Ao povo negro parece sempre faltar algo, uma incompletude, um não-pertencimento, é o que lhe avizinha constantemente na sociedade.

Ao elegerem a educação como ferramenta de mudança, os policiais reforçam a perspectiva defendida por Gomes (2002), de que esse seria um dos caminhos a fim de se compreender a simbologia incrustada na questão racial, pois a educação tem essa capacidade linear e constante de buscar expandir horizontes que levem a um patamar de igualdade oriundo da noção de humanização dos indivíduos ora marginalizados.

Há ainda os que questionam a classificação baseada em raça, alegando ser ela um problema em si. Todavia, no caso brasileiro não podemos perder de vista que a ideia de raça transcende o próprio termo, pois não está baseado apenas na ideia de cor, mas de uma cultura, uma relação permeada por aspectos físicos e estéticos (GOMES, 2005).

Quanto ao endurecimento de penas, leis já existem e são muitas, o que nos falta é efetivar condutas, incorporar valores e romper com estruturas sociais vigentes que demarcam sujeitos. Apenas o endurecimento das leis não comportaria a mudança que se faz necessária.

Gráfico 14 - Igualdade entre pretos, pardos e brancos no Brasil



Fonte: Dados da pesquisa, 2020. Elaborado pelo autor.

Questionamos aos policiais se há igualdade entre pretos/pardos e brancos no Brasil. No gráfico acima constatamos que, para 37 policiais, não há diferença alguma, para outros 135 (concorda e discorda parcialmente) alguma diferença existe. Apenas 51 não concordam que exista igualdade entre indivíduos pardos, pretos e brancos no Brasil.

A maioria dos policiais que afirmam haver diferença entre negros e brancos no Brasil, confirmam a pesquisa coordenada por Sinhoretto e outros pesquisadores (2020), que conclui que uma pessoa negra tem de cinco a sete vezes mais chance de sofrer uma punição da Polícia Militar em São Paulo e até três vezes mais em Minas Gerais. Sendo uma pesquisa realizada em quatro estados brasileiros: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, podemos inferir que essa é uma representação social que, se replicada aos demais estados, tende a trazer realidades similares, *quicá*, piores, pois dados divulgados pelo DEPEN (2015) revelam que a população de presos no Brasil sempre teve maioria negra e “constata-se assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados. O crescimento do encarceramento é mais impulsionado pela prisão de pessoas negras do que brancas (BRASIL, 2015, p. 33)”.

Confirmando esse panorama, Sinhoretto *et al.* (2020) discorre que em Minas Gerais, uma pessoa negra tem entre quatro e cinco vezes mais chances de ser morta pela Polícia Militar em relação a uma pessoa branca.

Nas prisões em flagrante, uma pessoa negra tem entre duas e três vezes mais chance de ser presa do que uma pessoa branca. Portanto, de fato existe uma diferença entre esses grupos, por mais que os sistemas de Defesa Social e de Persecução e Justiça Criminal continuem negando.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ter por objetivo geral conhecer a questão étnico-racial é mais que um requisito de uma pesquisa, é uma exigência individual a que todo policial deveria ser submetido, pois perpassa pela sua ação, pela sua atuação, todo um conjunto de pré-noções que ditam em grande parte a sua razão de ser, seu modo de ler e interpretar o mundo e tudo o que nele está, inclusive, as pessoas que carregam consigo estigmas impostos que só serão superados com a descolonização das ideias, pensamentos e práticas racistas.

Partindo de tal pressuposto, o objetivo geral foi alcançado e revela que é gravoso o panorama nacional acerca da temática, ainda renegada a depender de onde se vislumbra a discussão. Estando em uma relação dicotômica - ser policial e saído da mesma sociedade com que lida - cabe a esse agente público a percepção de que segurança pública se concretiza com o respeito à diferença e à diversidade.

Ao cumprirmos o objetivo proposto de mapear a tropa da PMMG, conseguimos identificar o perfil e visualizar como eles se distribuí, como se divide por postos e graduações, como se divide por gênero, e quem são os ocupantes das funções, sendo possível delinear quem são os policiais que atuam no cotidiano das ruas, que, afinal, formam a PMMG.

Não menos importante, o levantamento permitiu conhecer onde estão os pretos e pardos dentro da estrutura institucional da PMMG, revelando que a maioria são praças, 19.265 (dezenove mil duzentos e sessenta e cinco) indivíduos que compõem o grupo negro da PM. No grupo de oficiais, soma-se 169 (cento e sessenta e nove) policiais pretos em um montante de 3.361 (três mil trezentos e sessenta e um) oficiais, portanto, apenas 5% do efetivo total dos oficiais da PMMG até 2019.

Entre os praças, temos 13.868 (treze mil oitocentos e sessenta e oito) indivíduos compondo o grupo de brancos, entre os oficiais são 1.804 (mil oitocentos e quatro), ou ainda, 54% do efetivo total de oficiais. São 559 (quinhentos e cinquenta e nove) policiais que se identificam como amarelos e indígenas, representando 2,4% do efetivo de oficiais da PMMG.

Analisando os dados apontados, entendemos que o baixo número daqueles que se identificam como pretos pode sugerir que, mesmo na PM, onde muito se fala da possibilidade de ascensão de grupos marginalizados, por ter um mecanismo de promoção mais democrático, ainda assim os pretos são minoria e tal situação se agrava ao pensarmos no grupo dos oficiais. Reforçando o panorama que demarca pretos em situações de inferioridade e subalternidade quando comparados com brancos na sociedade brasileira.

O próprio fato de haver duas entradas para os quadros da PM, realidade de várias polícias militares do Brasil, já demarca o perfil de oficiais e praças, pois ainda hoje, a despeito de avanços, a ascensão acadêmica para a obtenção de um curso superior é trajetória árdua para a maior parte da população. Para o curso de Direito um pouco mais, como já revelou a pesquisa da FGV, realizada em 2017, apontando que somente 30% dos candidatos ao exame da OAB em Minas Gerais eram negros. Essa realidade pode ser uma barreira que dificulta o acesso de negros, o que, talvez, force (indiretamente) um embranquecimento da polícia.

Ao apresentar os currículos de formação profissional policial dos quatro cursos da APM de MG, CFO, CHO, CFS e CEFS, identificamos que em três deles há a disciplina de Direitos Humanos (CFO, CHO e CFS). Em todos eles, contida no eixo das disciplinas do Direito, não chegando a 2% da carga horária total de nenhum dos cursos mencionados.

Os currículos revelam, ainda, que na prática do serviço policial militar, a disciplina de “Desfiles matinais” tem pouca ou nenhuma aplicabilidade no cotidiano do serviço policial militar operacional/ostensivo. O desfile é uma prática oriunda do Exército, onde o contato com o cidadão e a comunidade é ínfimo, sendo essa uma forma de se fazer notar, especialmente em datas comemorativas. Logo, poderia ser reduzida a fim de ampliar a carga horária do conteúdo de Direitos Humanos, pois essa “pincelada” a respeito do tema, conforme exposto pelas malhas, dispõe apenas de parte teórica.

Outra questão a ser considerada é essa ausência de prática em Direitos Humanos, pois é pedagogicamente viável e esperado, que sejam realizadas dinâmicas,

palestras, seminários, *WorkShops*, debates ou rodas de conversa e oficinas, para simular e vivenciar alguma situação que acontece no *fazer* e *agir* do policial militar, trazendo para a prática reflexão e introjeção do tema. A prática simulada é uma técnica pedagógica que permite vivenciar situações que levem cada vez mais ao exercício de eventos que envolvem a temática racial e é um meio eficaz para que se direcionem ações policiais em respeito ao que preconizam os cadernos doutrinários, normas, leis e tratados internacionais sobre os Direitos Humanos, sobre a abordagem de grupos vulneráveis e minorias, permitindo que novas frentes sejam estruturadas e se consolidem à caminho de uma prática voltada cada vez mais para a segurança cidadã.

A representação que os policiais militares fazem, a partir dos questionários aplicados, demonstra que há muito a ser feito na Corporação, pois, o não reconhecimento da existência de racismo por parte dos policiais, apaga o fenômeno, quando, na verdade, deveria ser exposto ao máximo, gerando prevenção, assimilação e respeito. Do contrário, o que ocorre é que essa lacuna acaba sendo preenchida pela violência manifesta das formas e facetas mais diversas possíveis.

Ao reconhecer que a PMMG deve enfrentar o racismo, os 75% dos policiais militares demonstram que há um racismo estrutural a ser vencido. E, ao negar que haja um racismo institucional na PM, quando se reconhece a existência da prática por fatos isolados, internamente, nota-se a reprodução do racismo. Logo, não se pode homogeneizar a Corporação, mas há sim comportamentos marcados por uma atuação que tem no racismo estrutural seu parâmetro de conduta e que, de alguma forma, se manifesta de forma institucional, pois o comando é exercido por aqueles que gerem a instituição nos mais diversos postos e funções, e que têm na gestão por resultados o seu foco.

Os dados revelam, ainda, considerável margem de respostas onde o policial militar “não tem opinião sobre o assunto” do racismo em seu exercício profissional. Podemos inferir que a grade curricular ofertada atualmente é ínfima e sua abordagem, apenas teórica, compromete um entendimento real da importância dos Direitos Humanos na atuação do policial militar. Do contrário, não haveria porque não se posicionar, sabendo da importância do tema não somente no cotidiano do policial militar, mas na forma como as relações se estabelecem na sociedade.

Fica claro, então, ser urgente discutir o racismo, pois, apesar de os policiais militares não vislumbrarem que exista racismo institucional, seja dentro dela ou nas práticas do policiamento ostensivo, os 75% que reconhecem que a Corporação precisa ampliar a discussão sobre o tema, revelam que há sim uma barreira a ser transposta.

Do ponto de vista formal, há muita produção normativa feita pela PMMG sobre como atuar com neutralidade, mas percebemos que há a necessidade de se trabalhar uma nítida relação entre educação policial, Direitos Humanos, segurança pública e respeito à diferença, devendo esses serem princípios éticos que devem ser seguidos por todo e qualquer policial militar, com vistas ao melhor desempenho de sua função diante da sociedade e da comunidade em que atua, uma vez que o próprio policial faz parte dela e é justamente isso que define a existência de sua profissão.

Ainda há uma grande resistência em se discutir o racismo na PM. Há uma cultura impregnada que torna praticamente invisível a discussão sobre o tema. Se a gestão, criação de doutrinas e normas do policiamento ostensivo da PM são elaboradas pelos oficiais, não percamos de vista o fato de que eles somam uma maioria branca, portanto, a falta de ampliar a discussão institucional do tema pode passar despercebida para um grupo que não vivencia a realidade social do racismo e, em sua maioria, não está lidando com o cotidiano das ruas, já que, como vimos, apenas 21% dos oficiais vivenciaram essa experiência na maior parte de suas carreiras. De outro modo, as narrativas institucionais da PM são elaboradas e racionalizadas pelo oficialato que configura o oficial de “Estado Maior” formado por maioria de brancos, e desconexo da realidade das ruas.

Há um descompasso, uma desconexão entre realidade operacional e teoria, entre o previsto nos cadernos doutrinários elaborados e geridos pelos oficiais com perfil de “Estado Maior” e a prática policial cotidiana executada pelos praças. As constantes denúncias, reportagens e notícias de abertura de inquéritos policiais e sindicâncias reforçam tal contexto.

Destacamos ser necessário assumir a luta contra o racismo, pois, assim, caminha-se para a ruptura de crenças, mitos e naturalizações que oportunizem construir uma

agenda de segurança pública que perpassasse pelos agentes policiais e seus processos formativos, bem como, de socialização, reconhecendo que nesse processo reside uma considerável, se não a mais importante, parcela de mudanças concretas para desconstruir valores que mantêm privilégios de grupos brancos, uma vez que o racismo é uma estratégia para manter privilégios.

Criado pela Lei nº 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018, o Sistema Único de Segurança Pública, após dois anos, não causou impacto expressivo. Um de seus pilares reside na “redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis”. No entanto, o que vemos é o oposto.

Em Minas Gerais, conforme exposto, a população negra tem de três a quatro vezes mais chance de ser morta ou presa pela PM em relação a outros grupos, revelando que há algum tipo de filtragem baseado na raça. Contudo, trata-se de uma questão social e essas pautas tendem a gozar de invisibilidade quando o foco é o crime, monitorado por estatísticas em torno de um policiamento orientado para resultados. Nesse sentido, quem sofre com a ausência dessas políticas no Brasil é a população mais vulnerável, que os dados estatísticos teimam em afirmar ser a população negra.

Diante de tal panorama ora apresentado, elaboramos algumas sugestões que pensamos ser elementos que permitem iniciar uma ruptura, a fim de construir uma segurança cada vez mais cidadã, a saber:

a) que o tema do “preconceito racial e racismo” seja ampliado nos cursos de formação policiais da APM, migrando a disciplina de “Direitos Humanos” para o eixo “Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública”, pois, nele estão as disciplinas de Defesa Pessoal Policial, Armamento e Tiro Policial, Técnica Policial Militar, Técnica Militar Básica e Polícia Comunitária. Disciplinas que, para serem executadas na prática policial requerem, sem ressalvas, conhecer e aplicar o que preconiza a política dos Direitos Humanos.

b) criação de uma agenda de parceria da PMMG com ONG’s, movimentos sociais e entidades que lidam com o tema racial, a fim de que haja uma ampliação da

abordagem do tema, além da abertura para a participação de grupos sociais com domínio sobre o assunto;

c) criação de uma agenda institucional para demarcar a importância do tema, pois, para além das datas comemorativas, ela é uma pauta que se manifesta do cotidiano policial;

d) que, para além dos cursos de formação policial, o Treinamento Policial Básico crie uma pauta disciplinar por onde passem todos os policiais militares, de modo que ocorra uma extensiva sensibilização e capacitação dos/as policiais militares sobre o tema, com especial destaque para as leis, conceitos-chaves e atuação policial em relação ao público em discussão;

e) a estruturação de uma seção na Diretoria Operacional/APM, cujo foco seja os Direitos Humanos com ênfase em grupos vulneráveis e minorias, criando mecanismos, um banco de dados e instrumentos que tratem criticamente o tema na instituição.

Esta não é uma pesquisa que finda em si mesma, mas um norte que aspira criar novos olhares diante de vasto campo ainda a ser debatido, para então, rompermos com as correntes que teimam e insistem em demarcar pessoas em “seus lugares”, tornando-as prisioneiras de práticas sociais estigmatizantes. Na verdade, a primeira prisão é a (falta) do pensamento crítico, pois é a partir dela que se materializa a ação do racista.

As tentativas que visam mitigar a luta contra o racismo não são nada mais se não um desfavor para com o povo brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Reginaldo Carlos Dias de. **Direitos Humanos para policiais humanos: perspectivas e realidades**. Especialização. Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2018, 172f.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2019.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Jovem negro vivo**. Disponível em: <https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo>. Acesso em: 28 dez 2015.
- ARRUDA, Ângela. Pesquisas em representações sociais: a produção em 2003. In.: MENIN, M. S. de S.; SHIMIZU, A. M. (Orgs.) **Experiência e Representação Social: questões teóricas e metodológicas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p.59-92.
- ARRUDA, Jéssica. **Black Lives Matter**: entenda movimento por trás da hashtag que mobiliza atos. 2020. UOL: Diversidade. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/03/black-lives-matter-conheca-o-movimento-fundado-por-tres-mulheres.htm>
- BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: coisa de Polícia**. RS. CAPEC, Paster Editora, 2005 e 1998.
- BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; ZILLI, Luís Felipe ZILLI; COUTO, Vinicius Assis. Minas Gerais. In: SINHORETTO, Jacqueline *et al* **Policiamento e relações raciais: estudo comparado sobre formas contemporâneas de controle do crime**. Univ. Federal de São Carlos, GEVAC, 2020, 379p.
- BELCHIOR, Douglas & ALVES, Jaime Amparo. **Persistência do racismo no Brasil e as formas de superá-lo**. Geledés. 2011. Caderno Questão Racial: Casos de racismo. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/persistencia-do-racismo-no-brasil-e-as-formas-de-supera-lo>. Acesso em: 13 nov. 2017.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos em São Paulo. Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 12 de out. 2020.
- BOBBIO, N. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: Editora Unesp, 2002. p. 103.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O Racismo da Inteligência**. Intervenção no colóquio do MRAP, em maio de 1978, publicada em Cahiers Droit et Liberté. (Races, sociétés et aptitudes: apports et limites de la science), 382.

BRANDÃO, Assis. **Democracia e Desenvolvimento em Robert Dahl**. UFPE, 2007.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Guia de orientação para a criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 103p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional (Depen)**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN. Infopen, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014**. Infopen, 2015a.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010: Institui o Estatuto da Igualdade Racial, 2010.

BRASIL. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.

BRASIL. **Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF: 2004.

BRASIL. **II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) – 2002**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-2002.html>. Acesso em 01 mar.2021.

BRASIL. **Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 jan. 1989. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 29 fev 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 5ª ed. São Paulo: Rideel, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 06 maio 1952.

CALAZANS, Márcia Esteves de. Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 142-150, 2004.

CANO, Jose Ignácio. **Viés racial no uso da força letal pela polícia no Brasil**. 2014. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/1206>. Acesso em 06 abr 2020.

CARDOSO, Jovino César. **Desenvolvimento do programa de Direitos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais: uma análise na segunda região de polícia militar**. Especialização. Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Fundação Getúlio Vargas. Belo Horizonte: 2006, 123f.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York: Vintage, 1967.

CARTA CAPITAL. **Caderno Sociedade**. Racismo institucional leva polícia do Brasil e dos EUA a matar mais negros e pobres. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/racismo-institucional-leva-policia-do-brasil-e-dos-eua-a-matar-mais-negros-e-pobres>. Acesso em 20 dez 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO, Raimunda de Oliveira. **A polícia militar na promoção dos direitos humanos**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62648/a-policia-militar-na-promocao-dos-direitos-humanos/2>

CERQUEIRA, Daniel, BUENO, Samira; *et al.* **Atlas da Violência**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019.

CERQUEIRA, Daniel, MOURA, Rodrigo. 2014. **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 22 (1): 73-90. <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6320/4137>

CORRÊA, Silvia Saldanha; CARNEIRO, Maria Da Conceição Araújo. **Violência no Meio Escolar: desafio da Educação para a Cidadania**. Montevideu, 2008.

COSTA, Maria Cristina Castilho. Sociologia: introdução à ciência da sociedade. São Paulo: Moderna, 1987.

COTTA, Francis Albert. **É possível um militar de "novo tipo" na atividade policial? Um estudo etnográfico na Polícia**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.observatoriadajusticamilitar.info/single-post/2018/11/16/a-emerg%C3%Aancia-do-militar-de-novo-tipo-um-estudo-antropol%C3%B3gico-na-pol%C3%ADcia-de-minas-gerais>. Acesso em 02 mar. 2021.

COTTA, Francis Albert. **Breve história da Polícia Militar de Minas Gerais**. 1. ed. (2006) e 2. ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

DA MATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

DAHL, Robert. **La Democracia y sus Críticos**. Buenos Aires: Paidós, 1993, 2ª ed.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. Paris, 1789.

Disponível em:

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

DIEHL, Fernando. As ressignificações do conceito de raça e o racismo contra os imigrantes haitianos no Brasil. **XIII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2016**.

DOMINGUES SANTOS, Patrick. **A compatibilidade vertical das doutrinas da polícia militar de Minas Gerais em face das normas de Direitos Humanos**.

Especialização. Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2013, 34f.

ELIAS C.S et al., Quando chega o fim? Uma revisão narrativa sobre terminalidade do período escolar para alunos deficientes mentais. SMAD: **Revista Eletrônica em Salud Mental**, Alcohol y Drogas, 2012, v. 8, n. 1, p. 48-53.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

FELITTE, Almir Valente. **Como se forma uma polícia racista**. Outras palavras, 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/como-se-forma-uma-policia-racista>. Acesso em 29 fev 2020.

FELITTE, Almir Valente; PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. O impacto social da organização militar da polícia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 132. ano 25. p. 193-217. São Paulo: Ed. RT, jun. 2017.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. *CEDES*, Campinas, v.30, n. 81, mai/ago. 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>. Acesso em: 12 de out. 2014.

FILOCRE, D'Aquino. **Classificação de políticas de Segurança Pública**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, Ano 3, n.5, p. 146-156, ago./set. 2009.

FLAUZINA, A. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FRANÇA, Junia Lessa e VASCONCELOS, Ana Cristina de. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas**. Belo Horizonte: UFMG. 2009. 8ª edição rev. 258 p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**: organização e notas Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: UNESP, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2014.

GARLAND, D. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações sociais civis no Brasil contemporâneo**. 7. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social; a experiência dos EUA. Rio de Janeiro; São Paulo: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. **Pedagogia da crueldade**: racismo e extermínio da juventude negra. Educação em Revista. Vol. 34, 2018.
GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. **Revista Currículo sem Fronteiras**, v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: HENRIQUES, Ricardo (Org.). **Educação antirracista**: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10639/2003. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD. Brasília: MEC/SECAD, 2005, p. 39-64.

GOMES, Nilma Lino. Educação e relações raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação. In: Kabengele Munanga. (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2ed. Brasília: MEC, 2005a, V, p. 143-154.

GOMES, Nilma Lino. **Corpo e Cabelo como ícones de construção de beleza e da identidade negra nos salões étnicos de Belo Horizonte**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP. 2002.

GONÇALVES, Gildásio Rômulo. **Educação em Direitos Humanos na Polícia Militar de Minas Gerais**: análise dos seus reflexos na atuação operacional dos integrantes da Décima Primeira Região da Polícia Militar. Especialização. Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Fundação Getúlio Vargas. Belo Horizonte: 2010, 138f.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. **Juventude, política e religião**: um pretexto para discutir ética, violência e Direitos Humanos na sociedade contemporânea. In:

JACÓ-VILELA, AM., e SATO, L., Orgs. *Diálogos em psicologia social* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 103-122.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Raça, cor, cor de pele e etnia**. Revista *Cadernos de campo*. São Paulo, v.20, p. 1-360, Jan-Dez. *Revistas dos alunos de pós-graduação em Antropologia Social da USP*. 2011.

HAMADA, Hélio Hiroshi; COTTA, Francis Albert. Contextos e reflexões sobre a educação profissional da Polícia Militar de Minas Gerais: recortes históricos pós 1934. **Revista “O Alferes”**, nº 74, Belo Horizonte, 2019, v.29, p.10-37.

HASENBALG, C. A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Pg. 83. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOMERO. **Odisséia**. Tradução Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1993.

INFOPEN. **Departamento Penitenciário nacional**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/apresentacao-coletiva-08-12-2017.pdf>. Acesso em 26 mar. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Conheça o Brasil – População: cor ou raça**. 2019. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em 14 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. Brasília: 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20607. Acesso em 26 jan. 2021.

JODELET, D. Representation sociale: phénomènes, concept et théorie. In: MOSCOVI. S (dir.). **Psychologie sociale**. Paris: PUF, p.357-378, 1984.

JUVENTUDES CONTRA VIOLÊNCIA. **Enfrentamento ao genocídio da juventude negra**. 2018. Disponível em: <http://juventudescontraviolenca.org.br/plataformapolitica/quem-somos/eixos-programaticos/enfrentamento-ao-genocidio-da-juventude-negra>. Acesso em 26 mar. 2018.

Kahn, Túlio. **Ensaio sobre racismo**: manifestações modernas do preconceito na sociedade brasileira. Ed. Conjuntura. 95 p. São Paulo: 1999

LAPERRIÈRE, A. La theorisation ancrée (grounded theory): démarche analytique et comparaison avec d'autres approches apparentées. In: MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. **EM FOCO: pesquisa sociológica e metodologia qualitativa. Educ. Pesqui**. vol.30 no.2 São Paulo Mai. 2004.

LINS, B. J. R. L. Breves reflexões sobre segurança pública e permanências autoritárias na Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito Brasileira**, v. 1, jul. 2011. p. 173.

LOPES, Valquíria & SILVA, Cristiane. **Número de casos de racismo denunciados em Minas mais que dobra em dois anos**. Jornal Estado de Minas. Caderno Gerais Virtual. 2016. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/01/06/interna_gerais,722406/numero-de-casos-de-racismo-denunciados-em-minas-mais-que-dobra-em-dois.shtml. Acesso em: 13 nov. 2019.

LOUZADA JÚNIOR, Roberto Francisco. **A mudança do paradigma racial e seus reflexos na atuação da polícia militar**. Monografia. Centro de Ensino e Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2012, 67f.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARRA, Maria Lúcia Martins Pedrosa. **Violência e transgressão na periferia de Belém: sociabilidades e os arranjos criminosos no espaço de ocupação Riacho Doce**. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais. Universidade federal do Pará: Belém, 2009.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro, Zahar 1967.

MARTINS JÚNIOR, Fernando Nogueira. **Os bons executores da lei: a polícia soberana como dispositivo central do estado de exceção brasileiro**. 2016. 405 p. Tese (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

MARTINS, Cláudio Duani. **Educação em Direitos Humanos: sua inteligibilidade na formação policial**. Especialização. Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Fundação Getúlio Vargas. Belo Horizonte: 2010, 93 f.

MAZZA, Luigi; ROSSI, Amanda e BUONO, Renata. A polícia que mais mata. **Revista Piauí**. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/policia-que-mais-mata>. Acesso em 17 nov. 2019.

MEIRA, Kety. **Recanto da Educação, 2021**. Mundo: EUA: Câmara aprova reforma policial batizada de 'George Floyd'. Disponível em: <https://recantodaeducacao.com.br/mundo/eua-camara-aprova-reforma-policial-batizada-de-george-floyd/>. Acesso em 10 mar. 2021.

MEYER, Vitor Júnior; SERMANN, Lucia e MANGOLIM, Lúcia. **Planejamento e Gestão Estratégica: viabilidade nas IES**. IV Colóquio Internacional sobre gestão universitária na América do Sul. Florianópolis, 8-10 de dezembro de 2004.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa de. **Lei nº 5.301 de 16 de outubro de 1969**. Estatuto do Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais (EPPM). Belo Horizonte: Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=5301&comp=&ano=1969&texto=consolidado>. Acesso em: 29 abr. 2018.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa de. **Lei nº 6.260, de 13 de dezembro de 1973**. Institui o sistema de ensino da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=6260&ano=1973&tipo=LEI>. Acesso em: 05 dez. 2019.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. 25. ed. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2020. 438 p.

MINAS GERAIS. **Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2005**. Credencia a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares - Área de Defesa Social. Belo Horizonte. 2005.

MINAS GERAIS. **Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2005**. Credencia a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares - Área de Defesa Social. Belo Horizonte. 2005.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 115, de 05 de agosto de 2010**. Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte. 2010.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual n.º 20.010, de 25 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte. 2012a.

MINAS GERAIS. **Lei nº 5.301 de 16 de outubro de 1969**. Estatuto do Pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais (EPPM). Belo Horizonte: Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=5301&comp=&ano=1969&texto=consolidado>. Acesso em: 29 abr. 2018.

MINAS GERAIS. **Lei nº 6.260, de 13 de dezembro de 1973**. Institui o sistema de ensino da Polícia Militar do estado de Minas Gerais. Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=6260&ano=1973&tipo=LEI>. Acesso em: 05 dez. 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução 4.194, de 23 de fevereiro de 2012**. Altera o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais, aprovados pela Resolução nº 4.119, de 23 de novembro de 2010. Belo Horizonte. 2012b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução nº 3.628, de 24 de outubro de 2001**. Altera, provisoriamente, a Resolução nº 3563/00, que aprovou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da Polícia Militar - DD/QOD, a Resolução nº 3564/01, que aprovou o Plano de Articulação e suas modificações posteriores. Belo Horizonte. 2001.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Plano Estratégico 2009-2011**. Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução 4.194, de 23 de fevereiro de 2012**. Altera o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais, aprovados pela Resolução nº 4.119, de 23 de novembro de 2010. Belo Horizonte. 2012b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução nº 3.628, de 24 de outubro de 2001**. Altera, provisoriamente, a Resolução nº 3563/00, que aprovou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da Polícia Militar - DD/QOD, a Resolução nº 3564/01, que aprovou o Plano de Articulação e suas modificações posteriores. Belo Horizonte. 2001.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Plano Estratégico 2009-2011**. Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Sistema de Gestão Estratégica da Polícia Militar**. Belo Horizonte, 2012.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Catálogo de Cursos e Treinamentos da PMMG**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar; Divisão de Ensino, 2019. 82p.
<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/apm/02032020165335542.pdf>

MINAS GERAIS. **Lei 22.415 de 16 de dezembro de 2016**. Disponível em:
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=22415&ano=2016>. Acesso em 12 mar. 2021.

MINTZBERG, Henry. **Safári de Estratégias**: um roteiro na selva do planejamento estratégico. Porto Alegre: Bookman, 2010, 392 p.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigação em psicologia social. 5ª edição. Ed. Vozes, 2003, 404p.

MUNANGA, K. Educação e diversidade étnico-cultural: a importância da história do negro e da África no sistema educativo brasileiro. IN: MÜLLER, Tânia M. P. (ORG). **Relações étnico-raciais e diversidade**. Niterói: Ed. Alternativa, 2013 (21-33).

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Para entender o Negro no Brasil de Hoje**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.

MUNANGA, Kabengele. **Identidade, cidadania e democracia**: algumas reflexões sobre os discursos antirracistas no Brasil. In: SPINK, Mary Jane Paris (Org.). **Cidadania em construção: uma reflexão transdisciplinar**. São Paulo: Cortez, 1994, p. 177-187.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. **Caderno CRH**,

Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, Dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v23n60/v23n60a01.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MUNIZ, J. **Discrecionalidade policial e a aplicação seletiva da lei na democracia**. 2008. Disponível em: <https://goo.gl/wGCdex>. Acesso em: 29 mar. 2021.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JÚNIOR, Domício. **Bases Conceituais de Métricas e Padrões de Medida de Desempenho Policial**. Rio de Janeiro, 2006.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **A crise de identidade das polícias militares brasileiras: dilemas e paradoxos da formação educacional**. Security and Defense Studies Review, v.1, p. 177-189. 2001.

NEGRÃO, Cristiano Muniz. **Atuação policial na proteção dos Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade – grupo LGBT**. Especialização. Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2013, 22f.

NETO, Antônio Ferreira Oliva. **Análise da formação dos discentes e os Direitos Humanos no Curso de Formação de Oficiais**. Monografia. Centro de Ensino e Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2006, 64f.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Há confronto entre direitos humanos e segurança pública?**, 2018. Disponível em: https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/554147060/ha-confronto-entre-direitos-humanos-e-seguranca-publica#_ftn4. Acesso em: 07 mar. 2021.

OLIVEIRA, Paulo Tiego Gomes de. Prefácio. In: COTTA, Francis Albert e SILVA, Marcilene. **Uma atípica cerimônia militar: movimento dos Praças da Polícia de Minas Gerais**. 1997. – Belo Horizonte, MG: ArteSam Editora, 2020, p. 5-9.

OLIVEIRA, Paulo Tiego Gomes de. NOS INTRAMUROS DO LICEU: violência escolar em Belo Horizonte. **Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**. V. 02, Ed. Especial, dezembro, 2016, p. 495-506.

ONU BRASIL. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <http://www.dudh.org.br/definicao>. Acesso em: 17 de jun. 2019.

OSORIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. IPEA: Brasília, novembro de 2003, 51p.

PASSOS, Flávio José dos. **A urgência de um processo de desconstrução do racismo institucional rumo a verdadeira democracia racial**. EDUCAFRO. 2012.

PEREIRA, Fabrizia Lopes Brandão. Academia de Polícia Militar da Polícia Militar de Minas Gerais como instituição de Ensino Superior: uma análise evolutiva sob a ótica da gestão estratégica. **Revista “O Alferes”**, nº 70, Belo Horizonte, v.27, p. 113-138, 2017.

PERRENOUD, Philippe. **Pedagogia diferenciada: das intenções à ação**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

PIMENTA, Jakson dos Santos. **Direitos Humanos: perspectiva histórica, avanços e retrocessos**. Especialização. Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2013, 21f.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2003.

PIOVESAN, Flávia; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, nº 29, 1995.

POLICARPO, Erick Alves. **OS IMPACTOS DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA NA SEGURANÇA PÚBLICA: um estudo de caso do município de Belo Horizonte – MG**. Especialização em Gestão Pública. UFMG: 2019.

PRVL – **Programa de redução da violência letal contra adolescentes e jovens**. 2010. Disponível em: <http://prvl.org.br>.

RIBEIRO, Edson Carlos. **Antecedentes Criminais à luz da Constituição Federal de 1988**. (Monografia). Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Barbacena-MG, 2011.

RICARDO, Bruna Karoline Resende. **Direitos Humanos e polícia**. 2017. Migalhas de Peso. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI257988,21048-Direitos+humanos+e+a+polícia>. Acesso em 03 jan 2020.

ROCHA, Carlos V. Ideias dispersas sobre o significado de políticas sociais. In: SENTGEL, M. et. al. **Políticas Públicas de apoio sociofamiliar**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2001.

RODRIGUES, Rafael de Abreu. **Direitos Humanos: análise da concepção da doutrina no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Maranhão entre graduandos de 2017**. Monografia de graduação. São Luís, 2017, 66f.

RODY, Igor Barcellos. **Análise do conhecimento dos cadetes do CFO 3 a respeito do critério de fundada suspeita na abordagem policial**. Monografia. Centro de Ensino e Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2002, 78f.

ROVER, Cees de. **Servir e Proteger: Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança**. Comitê Internacional da Cruz Vermelha: Suíça, 2017.

SALDANHA, Hamilton Leandro. **A ação da PMERJ dirigida a elemento suspeito e a questão do racismo: um enfoque da situação vigente no município do RJ**. Curso Superior de Polícia. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte: 1994,

SANT'ANA, Márcio Martins. **Direitos Humanos e controle externo da Polícia Militar de Minas Gerais**: uma análise do significado da justiça militar estadual. Especialização. Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2018, 7f.

SANTOS, Thiago Ramos dos; OLIVEIRA, Paulo Tiego Gomes de. A exigência de nível superior para ingresso na Polícia Militar de Minas Gerais: análise sob a ótica do planejamento na administração pública. **Revista "O Alferes"**, Belo Horizonte, nº 76. pgs 10-40, jan./jun. 2020

SANTOS, I. A. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**, 2012a.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos**, CEBRAP, nov. 2007 (p. 71-94).

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 04 mar. 2021.

SANTOS, Jocélio Teles dos. **De pardos disfarçados a brancos poucos claros**: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII-XIX", **AFRO-ÁSIA**, n. 32 (2005), pp.115-37.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Ação afirmativa ou a utopia possível**: o perfil dos professores e dos pós-graduandos e a opinião destes sobre ações afirmativas para os negros ingressarem nos cursos de graduação da UnB. Relatório Final de Pesquisa. Brasília: ANPEd/2º Concurso Negro e Educação, mimeo, 2002.

SANTOS, Tiago Vinícius André. **Racismo Institucional e violação de Direitos Humanos no sistema de segurança pública**: um Estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial. 2.ed. São Paulo: 2012.

SANTOS. Marcos Antônio. **A formação básica do policial-militar de Minas Gerais**: as especificidades do ensino militar em relação à educação profissional de nível técnico. Dissertação de mestrado da Fundação João Pinheiro - Escola de Governo. Belo Horizonte, 2000. 130 p.

SANTOS. Marcos Antônio. **A formação básica do policial-militar de Minas Gerais**: as especificidades do ensino militar em relação à educação profissional de nível técnico. Dissertação de mestrado da Fundação João Pinheiro - Escola de Governo. Belo Horizonte, 2000. 130 p.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?** Ed. Autêntica. 144p., 2014.

SILVA, João Batista da. FONSECA, Janilson da. IN: OLIVEIRA, Paulo Tiego Gomes de. (Org.). **Segurança Pública, Racismo e Direitos Humanos**. Catu, Bahia. Editora Bordô-Grená, 2020, 312f.

SILVA, Paulo Sérgio Peixoto da Silva. **A Polícia é Racista?**. Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2010/11/a-polícia-e-racista>. Acesso em 29 fev. 2020.

SILVA, Benedito Lauro da. Entrevista do mestre Benedito Lauro da Silva – Tenente-Coronel da Polícia Militar de Mato Grosso. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública: Homens do Mato**. Vol. Edição Especial - Jul/Dez, 2018.

SILVA, Sílvia Adriana. **A polícia militar e o preconceito racial**. Especialização. Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública: UFMG. Belo Horizonte, 2003.

SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito**. Mana, Rio de Janeiro, V. 11, n. 2, Oct. 2005, p. 577-591.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane.; MELO, Felipe Athaide L. de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, 2013.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane.; MELO, Felipe Athaide L. de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 83-106, 2013.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTLER, Maria C. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo: letalidade policial e prisões em flagrante**. São Carlos: UFSCar, 2014. Disponível em: http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. “Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada”. **Revista de Estudos Sociais** 64: 15-26, 2017.

SOUHAMI, Anna. *Institutional Racism and Police Reform: An Empirical Critique*. **Policing and Society**, 24: 1, 1-21, 2014.

SOUZA. Arivaldo S. de. Racismo Institucional: para compreender o conceito. **Revista ABPN** v. 1, n. 3 – jan. de 2011, p. 77-87. Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/275>. Acesso em: 16 de jul de 2019.

TAVARES, Mauro Calixta. **Gestão Estratégica**. São Paulo: Editora Atlas, 2010, 3ª ed. 434 p.

TEIXEIRA, Adla Betsaida Martins. **Identidades docentes e relações de gênero**. In: Escritos sobre educação. Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira, n.1, dezembro, 2002.

TEIXEIRA JÚNIOR, E. P. **Abordagem policial: a legalidade da busca pessoal e suas consequências**. Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar, Fundação João Pinheiro, 2001.

THE NEW YORK TIMES. **How black lives matter reached every corner of America**. 13 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2020/06/13/us/george-floyd-protests-cities-photos.html>. Acesso em 13 mar. 2021.

THIOLLENT, M. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo: Polis, p.15-30, 1980.

UNESCO. **Declaração sobre raça e preconceitos raciais**. 20ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, 1978.

VERDÉLIO, Andreia. Pesquisador defende combate ao racismo institucional no sistema policial. **Agência Brasil**: Direito humanos. Brasil, 06 de novembro de 2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-11/racismo-institucional-deve-ser-combatido-dentro-do-proprio-sistema>. Acesso em: 12 mar. 2021.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2014**: os jovens do Brasil. Rio de Janeiro: Cebela; Brasília: Flacso; Curitiba: Seppir/PR, 2014.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZALUAR, A. Teoria e prática do trabalho de campo: alguns problemas. In: CARDOSO, R. (Org.) **A aventura antropológica**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 107-123.

ZILLI, Luís Felipe. **Letalidade e Vitimização policial**: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros. Boletim de Análise Político-institucional nº 17. IPEA, Brasília, 2018.

ZILLI, Luís Felipe; *et al.* Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais: características Gerais do fenômeno em anos recentes. **Revista brasileira de Segurança Pública**: dossiê segurança e justiça criminal. São Paulo v. 14, n. 2, 46-63 ago/set 2020

APÊNDICE A

QUESTIONÁRIO PARA DISCENTES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA APM
--

Você está sendo convidado a participar desta pesquisa por ser discente de curso de formação policial na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM). Esta é uma pesquisa de campo, parte integrante de uma tese de Doutorado em Educação, realizada por Paulo Tiego Gomes de Oliveira, sob orientação da Profª Drª. Maria Isabel Antunes e Coorientação do Prof. Dr. Luis Flávio Sapori.

Busca-se conhecer a percepção dos discentes dos cursos de formação policial da APM sobre racismo e segurança pública.

Saiba que em nenhum momento o/a sr/a. vai ser identificado/a. Nenhuma pergunta tem resposta certa ou errada, o que vale é a sua opinião, o que você pensa sobre cada questão proposta. O mais importante é que você **seja sincero/a**.

Questionário _____

QUALIFICAÇÃO

1 - SEXO

- 1- Masculino
- 2- Feminino
- 3- Outros _____

2 - TEMPO DE SERVIÇO

- 1 - 01 a 5 anos
- 2 - 06 a 10 anos
- 3 - 11 a 15 anos
- 4 - 16 a 20 anos
- 5 - 21 a 30 anos
- 6 – Mais de 31 anos

3 - QUAL SEU MAIOR NÍVEL DE ESCOLARIDADE?

- 1- Ensino Médio
- 2- Graduação
- 3- Especialização
- 4- Mestrado
- 5- Doutorado

4 - CONFORME AS CLASSIFICAÇÕES ABAIXO QUAL É A SUA COR OU RAÇA?

- 1- Branca
- 2- Preta
- 3- Parda
- 4- Amarela
- 5- Indígena

5 - QUAL É SEU CURSO?

- 1- CFO (Curso de Formação de Oficiais)
- 2- CHO (Curso de Habilitação de Oficiais)
- 3- CFS (Curso de Formação de Sargentos)
- 4- CEFS (Curso Especial de Formação de Sargentos)

RACISMO

6 - Ao lado de cada uma das afirmações abaixo, por favor indique se você concorda totalmente, concorda parcialmente, discorda totalmente, discorda parcialmente, não tem opinião sobre o assunto. MARQUE APENAS UMAS ALTERNATIVA POR QUESTÃO

N o	Questão	Concorda totalmente	Concorda parcialmente	Discorda totalmente	Discorda parcialmente	Não tem opinião sobre o assunto
1	Já sofri preconceito racial					
2	Já presenciei atitudes racistas					
3	Já fiz/tive atitudes racistas					
4	Existe racismo nas instituições militares					
5	Em relação à ideia segundo a qual há igualdade de oportunidades para negros e brancos no Brasil, você...?					
6	Existe racismo na prática cotidiana do policial					

7	Na PMMG, considerando a sua cor ou raça, alguma vez você já se sentiu injustiçado ou discriminado por algum chefe, superior ou colega de trabalho?					
----------	--	--	--	--	--	--

RACISMO NA PMMG

7 - A PMMG DEVE ENFRENTAR O RACISMO? (PODE SER MARCADA MAIS DE UMA OPÇÃO).

- 1- Não, pois isso não é tarefa da PMMG;
- 2- Não, outros órgãos já cuidam da questão;
- 3- Não, porque esse fenômeno não existe;
- 4- Não, por que na PMMG existe democracia racial;
- 5- Sim, para conscientizar a tropa sobre a diversidade racial e tratar todos iguais;
- 6- Sim, para ampliar conteúdos que tratem da temática racial nos cursos de formação;
- 7- Sim, realizando parcerias institucionais com movimentos negros e órgãos de Direitos Humanos;
- 8- Sim, aumentando a carga horária dentro da disciplina de Direitos Humanos que contemple o tema da discriminação e preconceito racial.

RACISMO NA ATUAÇÃO POLICIAL

8- VOCÊ ACHA QUE POLICIAIS MILITARES, DE FORMA GERAL, DÃO PREFERÊNCIA PARA ABORDAR PRETOS E PARDOS? POR QUÊ? (PODE SER MARCADA MAIS DE UMA OPÇÃO).

- 1 – Sim, porque, em sua maioria, eles moram em áreas pobres;
- 2 – Sim, porque a maioria das pessoas presas e detidas são pretos e pardos, sendo mais provável que sejam suspeitos;
- 3 – Sim, por questões culturais e tradicionais, ocorre sem pensar, de forma automática;
- 4 – Sim, porque houve falha na formação do policial, talvez por algo inserido no imaginário de cada um;
- 5 - Sim, ocorre, mas não sei explicar;
- 6 – Não ocorre essa preferência;
- 7 - Não ocorre, mas não sei explicar;
- 8 - Não ocorre;
- 9 - Não existe isso, são falácias da mídia;
- 10 - Não existe. É invenção de movimentos sociais.
- 11 - Outro: _____

9 – NA SUA EXPERIÊNCIA QUEM É MAIS SUSPEITO DE COMETIMENTO DE CRIMES?

- 1- Branca
- 2- Preta
- 3- Parda
- 4- Amarela
- 5- Indígena

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Nº	Questão: SER PRETO OU PARDO NO BRASIL	Concorda totalmente	Concorda parcialmente	Discorda totalmente	Discorda parcialmente	Não tem opinião sobre o assunto
10	É normal, não há diferença					
	É viver a mesma situação que qualquer outra pessoa					
	É a certeza de que terá menos oportunidades durante sua vida.					

Nº	Questão: quais são para você as principais diferenças HOJE EM DIA entre ser PRETO OU PARDO e não SER no Brasil?	Concorda totalmente	Concorda parcialmente	Discorda totalmente	Discorda parcialmente	Não tem opinião sobre o assunto
11	Nenhuma					
	Pretos e pardos têm mais dificuldade em ascensão social					
	As melhores posições e cargos são de não negros					

NESTA QUESTÃO PODE SER MARCADA MAIS DE UMA OPÇÃO

Nº	Em sua opinião, qual a melhor forma de lidar e combater o racismo no Brasil?	Concorda totalmente	Concorda parcialmente	Discorda totalmente	Discorda parcialmente	Não tem opinião sobre o assunto
	Combater o racismo e o preconceito através					

12	da educação escolar					
	Aumentar as penas para crimes de preconceito e racismo					
	Não classificar pessoas por cor/raça					
	Inserir o tema nas escolas com maior ênfase					
	Todas as anteriores					
13	Há igualdade entre pretos, pardos e brancos no Brasil ?					

Pela sua valorosa contribuição, agradecemos e reafirmamos o sigilo de suas respostas!

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Título do Projeto: AS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR: um estudo na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

Prezado Senhor(a),

Vossa Senhoria está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa que visa realizar a aplicação de questionários.

O objetivo do estudo é analisar, pela ótica dos policiais militares dos cursos de formação policial da Academia de Polícia Militar, o desenvolvimento e conteúdo de Direitos Humanos (DH), especialmente, quanto ao grupos de negros e pardos. Neste sentido, pretende-se contribuir para o esclarecimento de determinados aspectos que destaquem como a questão racial é interpretada pelos discentes e docentes militares.

Vossa Senhoria foi selecionado(a) porque faz parte do corpo discente dos cursos de formação policial que são realizado na Academia de Polícia Militar em Belo Horizonte durante o ano de 2019-2020. Trata-se de um estudo de natureza quantitativo e qualitativo, onde serão realizados procedimentos de análise documental e aplicação de questionário. A sua participação nesse estudo é voluntária e consiste em responder um questionário que será disponibilizado em meio eletrônico/impresso em um local de sua preferência e disponibilidade.

Os riscos e os desconfortos envolvidos nesse estudo são as respostas que em alguns casos, podem envolver e contradizer os princípio da hierarquia militar. Há a possibilidade de Vossa Senhoria sentir-se constrangido ou desconfortável ao responder ao questionário, seja pelas perguntas em si, seja pela presença dos

princípios da hierarquia e da disciplina militar que podem interferir no desejo de participar ou não da pesquisa.

Diante de tais riscos, desconfortos e/ou constrangimentos, para minimizá-los você não será identificado quando suas informações forem utilizadas na pesquisa, uma vez que seu depoimento será identificado por um pseudônimo. Além disso, ao final, você poderá acessar o resultado da pesquisa no banco de teses da UFMG. Não haverá registro do posto ou graduação, nem de outro dado que permita a identificação do participante.

Esse termo, contém 3 páginas. O COEP pode ser contactado em caso de dúvidas.

Sua participação é muito importante e voluntária e, conseqüentemente, não haverá pagamento por participar desse estudo. Em contrapartida, você também não terá nenhum gasto.

As informações obtidas nesse estudo serão confidenciais, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação em todas as fases da pesquisa, e quando da apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa, uma vez que os resultados serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma pessoa.

Você poderá se recusar a participar ou a responder algumas das questões a qualquer momento, não havendo nenhum prejuízo pessoal se esta for a sua decisão. Todo material coletado durante a pesquisa ficará sob a guarda e responsabilidade do pesquisador responsável pelo período de 5 (cinco) anos e, após esse período, será destruído.

Para todos os participantes, em caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa, será observada, nos termos da lei, a responsabilidade civil.

Vossa Senhoria receberá uma via deste termo onde consta o telefone e e-mail do pesquisador responsável, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

O presente termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Dou meu consentimento de livre e espontânea vontade para participar deste estudo.

Nome do participante (em letra de forma)

Data

Eu, Paulo Tiego Gomes de Oliveira, doutorando da FaE/UFMG, com o E-mail: ptiego@hotmail.com, residente a Rua xxx, BH - MG, comprometo-me a cumprir todas as exigências e responsabilidades a mim conferidas neste termo e agradeço pela sua colaboração e sua confiança.

Assinatura do pesquisador

Data

Eu, Maria Isabel Antunes, professora doutora e orientadora dessa pesquisa, com endereço profissional em Av. Pres. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, CEP:31270-901, BH - G, comprometo-me a cumprir e supervisionar todas as exigências e responsabilidades conferidas neste termo e agradeço pela sua colaboração e sua confiança.

Assinatura do Orientador - pesquisador

Data

DÚVIDAS no COEP/UFMG:

Universidade Federal de Minas Gerais
AV. Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte - MG - CEP
31270-901. Tel: (031) 3409-4592 - E-mail: coep@prpq.ufmg.br